

(xi) as demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022, e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Companhia na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Devedora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

(xiii) para todos os devidos fins e efeitos, que a Dívida não foi e, na hipótese de ainda existirem recursos oriundos da Dívida carentes de destinação pela Devedora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Credor em relação à boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Devedora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Devedora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento (i) seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou (ii) não possa, direta ou indiretamente, comprometer (ii.a) o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação; e (ii.b) o exercício regular das atividades da Devedora;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de

DocuSigned by:  
#15F  
Assinado por: RODRIGO TOBIAS D  
CPF: 03040278  
País: Brasil  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUM Multipl  
ICP

DocuSigned by:  
LUIZ  
Assinado por: LUIZ ROBERTO AY  
CPF: 03040278  
País: Brasil  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUM Multipl  
ICP

DocuSigned by:  
#15F  
Assinado por: RODRIGO TOBIAS D  
CPF: 03040278  
País: Brasil  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUM Multipl  
ICP

DocuSigned by:  
TBR  
Assinado por: THIAGO HORA CO  
CPF: 03040278  
País: Brasil  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou VISA  
C: BR  
Empresa: AC SINCOR IPR C  
ICP

DocuSigned by:  
A[S]  
Assinado por: ANILCA SOARES  
CPF: 03040278  
País: Brasil  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou VISA  
C: BR  
Empresa: AC SINCOR IPR C  
ICP

DocuSigned by:  
R[B]  
Assinado por: REGINA YANAKI  
CPF: 03040278  
País: Brasil  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC ONE  
C: BR  
Empresa: AC ONE S  
ICP



suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xvi) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento de Repactuação;

(xvii) a Devedora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Devedora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionados com a Devedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente a Devedora e o Credor e, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xviii) não tem, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), exceto pela Lajes Energia S.A.;

(xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a remuneração estabelecida na Cláusula 1.2.1 deste Instrumento de Repactuação, a qual foi acordada por livre vontade da Devedora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e reconhece que a implementação do presente Instrumento de Repactuação não impacta e nem impactará negativamente a Light Holding, sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos.

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por ALEXANDRE NOGUEIRA  
CPF: 020408270  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 4  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O BR  
Empresa: AC CERTIFICA BRASIL S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUIZ R  
Assinado por LUIZ ROBERTO AYOUNB  
CPF: 020408270  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 1  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTUM MP  
O BR  
Empresa: AC SOLUTUM MP S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por RODRIGO TOBIAS DE  
CPF: 020408270  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 1  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTUM MP  
O BR  
Empresa: AC SOLUTUM MP S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
TNU  
Assinado por THIAGO HENRI COELHO  
CPF: 020408270  
Papel: Procurador  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 1  
O ICP-Brasil ou VISA CONTREX  
O BR  
Empresa: AC SINCOR (P) S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por ANA CARLA SOARES DE  
CPF: 020408270  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 1  
O ICP-Brasil ou AC DMS  
O BR  
Empresa: AC DMS S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por RITA VANARA I  
CPF: 020408270  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 1  
O ICP-Brasil ou AC DMS  
O BR  
Empresa: AC DMS S/A  
ICP-Brasil



**2.2.1** Para fins deste Instrumento de Repactuação, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado do presente Instrumento de Repactuação.

### 3. VENCIMENTO ANTECIPADO

**3.1** As Partes acordam que será considerado um evento de vencimento antecipado das obrigações do presente Instrumento de Repactuação a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial pelo Credor (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária neste Instrumento de Repactuação na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (d) pedido de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; (g) pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir a Dívida, este Instrumento de Repactuação, as Operações de Swap ou o Convênio; e (h) qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia do presente Instrumento de Repactuação;

(iii) transformação do tipo societário da Devedora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Devedora para

Página 8 de 26

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: ALEXANDRE NOGUEIRA  
CPF: 020402878  
Papel: Credor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 4  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA SIB  
O BR  
Ente: AC CERTIFICA SIB S/A

DocuSigned by:  
LUIZ R  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CPF: 020402878  
Papel: Credor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 1  
O ICP-Brasil ou AC SOLLUTUM S  
O BR  
Ente: AC SOLLUTUM S/A

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: RODRIGO TOBIAS D  
CPF: 020402878  
Papel: Credor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLLUTUM S  
O BR  
Ente: AC SOLLUTUM S/A

DocuSigned by:  
TSS  
Assinado por: THIAGO HORA COELHO  
CPF: 020402878  
Papel: Credor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 1  
O ICP-Brasil ou AC SINCOR SIB S  
O BR  
Ente: AC SINCOR SIB S/A

DocuSigned by:  
A S  
Assinado por: ANA CAROLINA SOARES DE  
CPF: 020402878  
Papel: Credor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 1  
O ICP-Brasil ou AC SINCOR SIB S  
O BR  
Ente: AC SINCOR SIB S/A

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: REGINA VANUCCI  
CPF: 020402878  
Papel: Credor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SINCOR SIB S  
O BR  
Ente: AC SINCOR SIB S/A



explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vii) vencimento antecipado (a) das debêntures da 7ª emissão da Devedora, na forma do disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*", celebrado em 5 de agosto de 2021, conforme aditado em 10 de abril de 2024 ("Debêntures"); (b) dos "*Instrumentos Particulares de Repactuação e Outras Avenças*" celebrados com os demais credores titulares dos Créditos Excluídos ("Instrumentos de Repactuação Demais Credores"); (c) do "*Instrumento Particular de Gerência de Derivativos*" ("Contrato de Derivativos Bradesco"), celebrado entre a Devedora e o Banco Bradesco S.A. em 24.4.2018, que regula os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de *swap*, termo de moeda e outros derivativos contratados entre Banco Bradesco S.A. e a Devedora, o qual contou com a interveniência da Light Holding, na qualidade de devedora solidária, incluindo a Operação de SWAP celebrada no âmbito do Contrato de Derivativos Bradesco, em 4.8.2021, formalizada por meio da Nota de Negociação nº 20210804000008, tendo sido ajustado um fluxo financeiro com data de vencimento final para 17.7.2028 ("Operação de Swap Bradesco"); ou (d) de qualquer outra dívida da Devedora ou de qualquer de suas respectivas controladas, cujo valor neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada neste Instrumento, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pela Devedora, pela Light Holding ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas da Devedora visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação;

(x) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações

(xi) término ou extinção da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão; ou

(xii) ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade de quaisquer das deliberações tomadas na assembleia geral de debenturistas das Debêntures,



realizada em 10 de abril de 2024 ("AGD Repactuação") declarada por meio de decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, conforme aplicável.

**3.2** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência das hipóteses abaixo listadas constituem eventos de inadimplemento que, cumprida a obrigação de comunicação prevista na Cláusula 3.3 abaixo, acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando denominados em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado":

(i) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6. (xiv) abaixo;

(ii) inadimplemento, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores, do Convênio, do Contrato de Derivativos Bradesco, da Operação de Swap Bradesco ou em demais dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Devedora, ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Devedora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora neste Instrumento de Repactuação seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura deste Instrumento de





exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Devedora à época da alienação;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas controladas;

(xv) a Devedora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Auditores Independentes, (e) BDO RCS Auditores Independentes; ou (f) Grant Thornton Brasil, ou os sucessores dos auditores de (a) a (f) acima;

(xvi) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

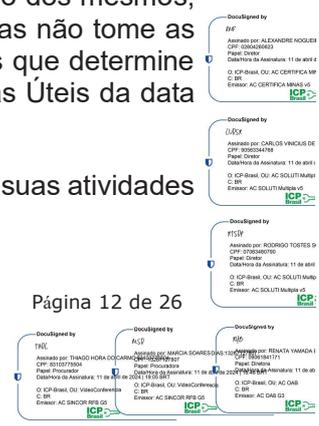
(xvii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes da Devedora em benefício de credores, em favor de dívidas da Devedora ou de terceiros, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão da Devedora, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Devedora; ou (b) processos administrativos contra a Devedora; ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Devedora; ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Devedora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

(xviii) não renovação da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão;

(xix) celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia e por escrito do Credor;

(xx) a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

(xxi) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades



por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

(xxii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Light Holding ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;

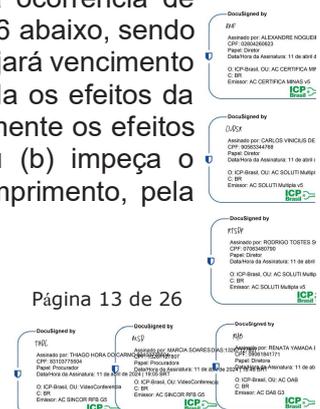
(xxiii) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Light Holding ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos Bonds de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos Bonds; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos Bonds, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou Light Holding (na qualidade de coobrigada) devido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xxiv) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica N° CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xxv) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

(xxvi) término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Devedora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia;

(xxvii) após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 abaixo, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida ao Credor; ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela



Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos.

Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, serão adotadas as seguintes definições:

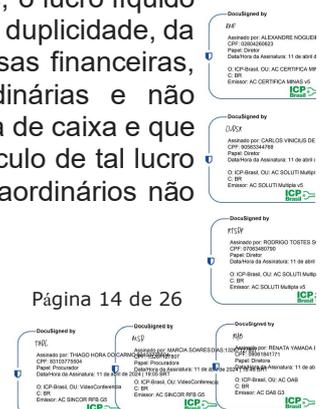
(i) **“Caixa e Equivalentes de Caixa”**: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Devedora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) **“Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”**: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida Devedora, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) **“Dívida Devedora”**: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Devedora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Devedora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Devedora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Devedora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida Devedora;

(iv) **“Dívida Líquida”**: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, corresponde à Dívida Devedora deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) **“EBITDA Ajustado”**: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o lucro líquido, **(2)** despesas financeiras, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, e **(5)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não



recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vi) “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Devedora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

**3.3** Para os fins do disposto inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Devedora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação.

**3.2** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação tornar-se-ão automaticamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**3.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá enviar comunicação escrita à Devedora informando sobre a declaração ou não do vencimento antecipado deste Instrumento de Repactuação e exigir o pagamento imediato do que for devido, caso aplicável.

## 4. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

**4.1** Fica expressamente avençado, de maneira irrevogável e irretroatável, que todos os termos e condições objeto deste Instrumento de Repactuação estão condicionados, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), à verificação integral e cumulativa dos seguintes eventos (“Condições Suspensivas”):

(i) homologação, pelo juízo em que se processa a Recuperação Judicial, independentemente do trânsito em julgado da referida decisão, **(a)** da transação estabelecida neste Instrumento de Repactuação, bem como na AGD Repactuação e no aditamento à Escritura de Emissão das Debêntures celebrado em 10 de abril de 2024; **(b)** do reconhecimento da extinção da coobrigação da Light Holding com relação aos créditos mencionados no Anexo 4.1 (“Créditos Excluídos”), **(c)** da exclusão da Devedora da Recuperação Judicial com relação aos Créditos Excluídos, os quais não incluem os títulos de dívida emitidos no exterior (*notes*) emitidos pela Devedora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da “*Indenture*” celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Devedora, a Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), a Light Holding e o The Bank of New York Mellon (“Bonds”), para todo e qualquer efeito, para dela não mais se aproveitar sob qualquer perspectiva jurídica ou financeira, bem como a revogação dos benefícios do *stay period* que lhe foram estendidos, mediante decisão do Juízo que processa a Recuperação Judicial, com expressa renúncia, irrevogável e irretroatável, da Devedora e da Light Holding com relação a qualquer direito a recursos; e, conseqüentemente **(d)** exclusão dos créditos detidos pelo Credor que tenham como devedor principal a Devedora, para todos os efeitos, da Recuperação Judicial

Página 15 de 26



("Decisão Homologatória"). As Partes renunciam, irrevogável e irretratavelmente, a qualquer direito de recurso com relação à Decisão Homologatória, desde que a referida Decisão Homologatória tenha cumprido integralmente todos os requisitos acima e, em qualquer caso, sempre limitado às questões delineadas acima;

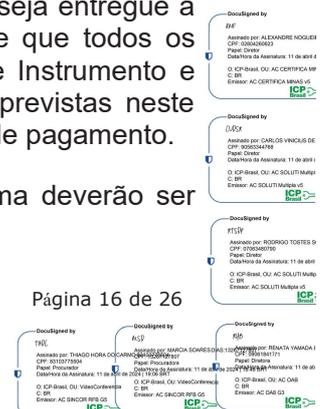
(ii) apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial para (a) excluir qualquer medida ou previsão que impacte ou, de qualquer modo, vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos, contendo termos aceitáveis para o Credor no tocante a tal exclusão; e (b) prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; e (c) subordinar ao pagamento dos Créditos Excluídos o eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 4.4.2024 (conforme disponível no link <http://ri.light.com.br/governanca/assembleias-e-reunioes-light-energia/> – a "AGOE Dividendos"); e (d) ratificar as deliberações tomadas na AGOE Dividendos; e

(iii) todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pela Light Holding neste Instrumento de Repactuação deverão ser verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e na data de implementação das Condições Suspensivas, quando deverão ser ratificadas pela Devedora e pela Light Holding por meio de declaração(ões) em separado, por escrito e assinada(s), a ser(em) apresentada(s) ao Credor.

**4.2** Mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas, incluindo a entrega ao Credor da(s) declaração(ões) mencionada(s) no item (iii) da Cláusula 4.1 acima, e a confirmação à Devedora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas, o presente Contrato se tornará eficaz em todos os seus termos e condições. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da confirmação por todos os Credores titulares dos Créditos Excluídos prevista nesta Cláusula 4.2, a Devedora comunicará ao Credor, fornecendo cópias das respectivas confirmações recebidas dos demais credores titulares dos Créditos Excluídos, acerca do início da eficácia dos termos e condições deste Instrumento de Repactuação. O Credor desde já autoriza que a Devedora compartilhe a sua notificação com os demais credores titulares de Créditos Excluídos para os fins desta Cláusula.

**4.2.1** Observado o disposto nesta Cláusula, o Credor poderá, a qualquer momento, ceder seus respectivos Créditos Excluídos a terceiros, independentemente do prévio e expreso consentimento por escrito da Devedora. No período compreendido entre a data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e a data de plena eficácia deste Instrumento de Repactuação, que ocorrerá mediante a implementação das Condições Suspensivas, tal cessão será considerada eficaz desde que (i) seja notificada (nos termos da Cláusula 5.8 abaixo) à Devedora, exclusivamente para fins de ciência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da respectiva cessão; e (ii) após a cessão, seja entregue à Devedora (pelos meios previstos na Cláusula 5.8 abaixo) comprovante de que todos oscessionários dos Créditos Excluídos cedidos receberam cópia do presente Instrumento e aceitaram, de forma irrevogável e irretratável, os termos e as condições previstas neste Instrumento de Repactuação, incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento.

**4.3** Os pedidos das medidas previstas no item (i) da Cláusula 4.1 acima deverão ser



formulados pela Devedora, por petição contendo a anuência e assinatura da Light Holding, inclusive com expressa renúncia a qualquer direito de recurso, pela Devedora e pela Light Holding, com relação a tais atos, nos termos do Anexo 4.3, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação e antes de qualquer deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

**4.4** A medida prevista no item (ii) da Cláusula 4.1 acima deverá ser implementada pela Devedora e pela Light Holding ao menos 3 dias antes da assembleia geral de credores que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.1 acima, o plano modificativo conterá linguagem específica acerca da presente transação.

**4.5** As Partes apresentarão (i) em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação, petição na forma dos Anexos 4.5 (i), 4.5 (ii) e 4.5(iii), no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 0053733-70.2023.8.19.0000 e nº 0089937-16.2023.8.19.0000 e da Impugnação de Crédito nº 0946639-43.2023.8.19.0001, para informar a transação ocorrida por meio deste Instrumento de Repactuação e requerer a suspensão do recurso e da Impugnação de Crédito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias – que eventualmente pode ser prorrogado por petição conjunta; e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do trânsito em julgado da Decisão Homologatória ou de decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em eventual recurso interposto contra a Decisão Homologatória, que permita o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos, petição na forma dos Anexos 4.5 (iv), 4.5(v) e 4.5 (vi), no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 0053733-70.2023.8.19.0000 e nº 0089937-16.2023.8.19.0000 e da Impugnação de Crédito nº 0946639-43.2023.8.19.0001, para informar a transação ocorrida por meio deste Instrumento de Repactuação e requerer o reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso, especificamente com relação, no Agravo de Instrumento, ao pedido de revogação da extensão do *stay period* em benefício da Devedora e, na Impugnação de Crédito, aos Créditos Excluídos.

**4.6** As Partes concordam que é condição resolutiva deste Instrumento de Repactuação, a exclusivo critério do Credor, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo descritos, a qualquer momento a partir da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial prévio pelo Credor (“Condição Resolutiva”):

- (i) caso o presente Instrumento de Repactuação não se torne eficaz em todos os seus termos e condições, na forma do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação;
- (ii) não tenha sido proferida a Decisão Homologatória com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;
- (iii) não implementação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 4.1 (ii) com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;

Página 17 de 26

The image shows a DocuSign audit trail for page 17 of 26. It lists four digital signatures: Alexandre Nogueira (CPF: 03040837833), Carlos Vinícius de Castro (CPF: 03040837833), Rodrigo Teófilo de Castro (CPF: 03040837833), and Thiago Hora de Castro (CPF: 03040837833). Each signature entry includes the name, CPF, document type (e.g., 'Assinado por'), date and time of signing (e.g., '11 de abril de 2024 15:34:22'), and the issuing organization (e.g., 'ICP Brasil').



(iv) reforma, reversão ou suspensão dos efeitos, a qualquer tempo, da Decisão Homologatória e/ou de qualquer decisão que confirme a Decisão Homologatória;

(v) qualquer medida judicial que tenha como consequência o retorno da extensão dos efeitos da Recuperação Judicial à Devedora com relação ao Credor ou caso os efeitos da Recuperação Judicial com relação aos detentores de *Bonds* tenham cessado sem que uma reestruturação, observados os parâmetros estabelecidos neste Instrumento de Repactuação, tenha sido implementada;

(vi) apresentação ou aprovação de qualquer modificativo ao plano de recuperação judicial que impacte ou, de qualquer modo, (a) vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos; ou (b) deixe de prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; ou (c) reverta a subordinação ao pagamento dos Créditos Excluídos de eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela AGOE Dividendos; ou (d) reverta as deliberações tomadas na AGOE Dividendos;

(vii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Light Holding ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;

(viii) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6. (xiv) abaixo;

(ix) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(x) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xi) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Light Holding ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos Bonds de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida

Página 18 de 26

Decisigned by  
RBF  
Assinado por ALEXANDRE NOGUEIRA  
CPF: 020402178  
Papel: Chefe  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP Brasil ou AC CERTIFICA SIB  
C BR  
Ente: AC CERTIFICA SIB S/A

Decisigned by  
LUIZ RBF  
Assinado por LUIZ ROBERTO AYOUB  
CPF: 020402178  
Papel: Chefe  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP Brasil ou AC SOLLITI MANEJ  
C BR  
Ente: AC SOLLITI MANEJ S/A

Decisigned by  
RBF  
Assinado por RODRIGO TOBIAS DE  
CPF: 020402178  
Papel: Chefe  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP Brasil ou AC SOLLITI MANEJ  
C BR  
Ente: AC SOLLITI MANEJ S/A

Decisigned by  
RBF  
Assinado por THIAGO HORA COELHO  
CPF: 020402178  
Papel: Chefe  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP Brasil ou VIANACONSULTORIA  
C BR  
Ente: AC SINCOR SIB S/A

Decisigned by  
RBF  
Assinado por ANILCA SOARES DE  
CPF: 020402178  
Papel: Chefe  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP Brasil ou VIANACONSULTORIA  
C BR  
Ente: AC SINCOR SIB S/A

Decisigned by  
RBF  
Assinado por ACIENE  
CPF: 020402178  
Papel: Chefe  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:00:00 AM  
O ICP Brasil ou VIANACONSULTORIA  
C BR  
Ente: AC SINCOR SIB S/A



atualmente representada pelos Bonds; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos Bonds, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou Light Holding (na qualidade de coobrigada) detido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xii) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica N° CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xiii) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures, a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

(xiv) qualquer ato ou fato que retifique, torne inválida ou ineficaz, no todo ou em parte, as deliberações tomadas na AGOE Dividendos, de forma a permitir que a Devedora distribua ou pague dividendos em valor superior àquele deliberado originalmente na AGOE Dividendos com relação aos períodos abrangidos pela AGOE Dividendos, exceto no caso de ordem judicial que determine a distribuição ou pagamento de dividendos em valor superior ao então deliberado, hipótese em que a Devedora poderá cumprir a ordem judicial (utilizando recursos próprios ou de terceiros), desde que respeitados os seguintes critérios, cumulativamente: (a) a Devedora mantenha-se em cumprimento dos índices financeiros descritos na Cláusula 3.2(xii) acima, devendo a apuração dos referidos índices, para este fim, considerar o efeito do pagamento realizado sobre as demonstrações contábeis consolidadas da Devedora referentes ao encerramento do último trimestre disponível, como se o pagamento tivesse sido realizado no curso do referido trimestre; e (b) caso a Devedora capte recursos em operação financeira junto a terceiros para realizar o pagamento determinado judicialmente ("Captação com Terceiros"), a referida operação será realizada sem a concessão de qualquer garantia e de forma que cada real de dívida oriunda da Captação com Terceiros seja pago na mesma data ou posteriormente a data de pagamento de cada real dos Créditos Excluídos (nos termos da Cláusula 3.2 (xxv) acima). Para que não restem dúvidas, para fins do item (b), acima, dívida oriunda da Captação com Terceiros será sem garantia e seu pagamento deverá ser pari passu ou subordinado no tempo ao pagamento dos Créditos Excluídos.

**4.7** Caso se verifique qualquer Condição Resolutiva, o Credor, a seu exclusivo critério, poderá, mediante a entrega de notificação nesse sentido à Devedora e à Light Holding, (i) resolver de pleno direito o presente Contrato, na forma do artigo 128 do Código Civil; ou (ii) após a verificação das Condições Suspensivas, declarar o vencimento antecipado da Dívida, na forma da Cláusula 3.2 acima, inclusive observando-se o disposto em seu item

Página 19 de 26

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por ALEXANDRE NOGUEIRA  
CPF: 030408373  
Paper: Order  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 4  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA SPS  
C: BR  
Ente: AC CERTIFICA SPS v3  
ICP

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por CARLOS VINÍCIUS DE  
CARVALHO  
CPF: 030408373  
Paper: Order  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 4  
O ICP-Brasil ou AC SOLLUTUM v3  
C: BR  
Ente: AC SOLLUTUM v3  
ICP

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por RODRIGO TOLENTINO  
CPF: 030408373  
Paper: Order  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 4  
O ICP-Brasil ou AC SOLLUTUM v3  
C: BR  
Ente: AC SOLLUTUM v3  
ICP

DocuSigned by:  
TNU  
Assinado por THIAGO HORA DO CARVALHO  
CPF: 030408373  
Paper: Order  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 4  
O ICP-Brasil ou VISA/COBRANCA  
C: BR  
Ente: AC SINCOR v3 v3  
ICP

DocuSigned by:  
ASJ  
Assinado por ANÍBAL SOARES DOS SANTOS  
CPF: 030408373  
Paper: Order  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 4  
O ICP-Brasil ou VISA/COBRANCA  
C: BR  
Ente: AC SINCOR v3 v3  
ICP

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por RICARDO VIANA DE  
MOURA  
CPF: 030408373  
Paper: Order  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024 4  
O ICP-Brasil ou AC DNS  
C: BR  
Ente: AC DNS v3  
ICP



(xxvii).

**4.8** Em caso de resolução do Instrumento de Repactuação, eventuais valores pagos pela Devedora e/ou Light Holding serão mantidos pelo Credor e serão deduzidos do saldo da dívida original, de modo que, em nenhuma hipótese, será o Credor chamado a devolver qualquer valor que tenha sido recebido durante a vigência do Instrumento de Repactuação.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Este Instrumento de Repactuação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e eventuais herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, bem como seus procuradores.

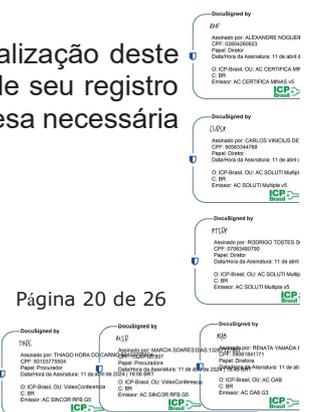
**5.2 Alterações.** Nenhuma alteração ao presente Instrumento de Repactuação será considerada válida, a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas Partes. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento de Repactuação venham a ser consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por quaisquer dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes deste Instrumento de Repactuação não poderão de modo algum ser afetadas ou prejudicadas. Nesses casos, as Partes deverão envidar todos os seus esforços para negociar, de boa-fé, cláusulas para substituir as disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, as quais deverão preservar os efeitos econômicos, ou o mais próximo possível, que seriam extraídos das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

**5.3 Registro.** A Devedora deverá registrar este Instrumento de Repactuação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desse Instrumento de Repactuação, devendo comprovar os registros perante o Credor. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Instrumento de Repactuação nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

**5.4 Inexistência de Renúncia e Novação.** O fato de quaisquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento não significará novação ou renúncia dos direitos ora estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo, ou novação das disposições de Instrumento de Repactuação, exceto quando disposto de forma diversa. As Partes reconhecem, ainda, que o presente Instrumento de Repactuação não representa, em nenhuma hipótese, novação dos direitos e obrigações das Partes pactuados no Convênio ou nas Operações de Swap.

**5.5 Tributos.** Todos os pagamentos devidos nos termos deste Instrumento de Repactuação, inclusive os pagamentos do principal da Dívida, de todos os juros, taxas e outros valores serão efetuados em reais, em fundos imediatamente disponíveis, na Data de Pagamento, livre de tributos e/ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da Dívida, obrigando-se a Devedora a suportar e a custear o pagamento de tais tributos e/ou encargos na data em que os mesmos sejam devidos.

**5.6 Custos e Despesas.** Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização deste Instrumento de Repactuação, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária



à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do Credor são de responsabilidade e serão suportadas pela Devedora.

**5.7 Cessão.** Somente o Credor poderá ceder ou transferir este Instrumento de Repactuação ou os direitos decorrentes deste Instrumento de Repactuação para terceiros, no todo ou em parte, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito da Devedora, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

**5.8 Notificações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Instrumento de Repactuação serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

*Se para a Devedora:*

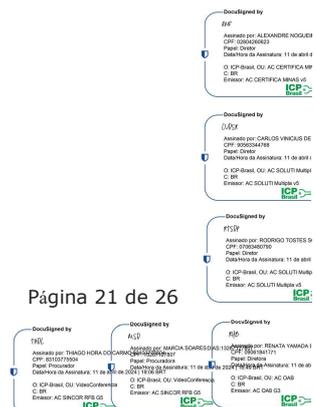
Light Energia S.A.  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
200800-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

*Se para o Credor:*

Itaú Unibanco S.A.  
Carlos Andre Donatelli Afonso / Sandra Regina Ruiz Ribeiro  
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar  
04538-132  
São Paulo/SP  
[carlos.afonso@itaubba.com](mailto:carlos.afonso@itaubba.com); [sandra.ribeiro@itaubba.com](mailto:sandra.ribeiro@itaubba.com); [dga-drrca-assistentescomerciais@itaubba.com](mailto:dga-drrca-assistentescomerciais@itaubba.com)

*Se para a Light Holding:*

Light S.A. – Em Recuperação Judicial  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
200800-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br



**5.9 Execução Específica.** As Partes concordam que a execução específica das obrigações contempladas neste Instrumento de Repactuação poderá ser judicialmente demandada, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

**5.10 Título Executivo Extrajudicial.** As Partes reconhecem que, com a assinatura de duas testemunhas, o presente Instrumento de Repactuação é título executivo extrajudicial, consoante dispõem os artigos 784, inciso III e 824 do Código de Processo Civil.

**5.11 Negócio Jurídico Processual.** Nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes celebram, neste instrumento, sujeito às Condições Suspensivas, negócio jurídico processual, por meio do qual:

- (i) enquanto devida e não paga integralmente a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, nem a Devedora e nem qualquer sociedade que seja sua controladora, controlada ou coligada terá o direito de requerer, em benefício da Devedora, ao Juízo da Recuperação Judicial ou a qualquer outro juízo, qualquer proteção prevista na Lei n.º 11.101, inclusive, mas sem se limitar, às proteções previstas no artigo 6º da Lei n.º 11.101, bem como qualquer outra medida prevista (ainda que de urgência) no referido diploma legal;
- (ii) admitem, e não questionarão, a legitimidade do Credor (ou seu sucessor legal/cessionário) para cobrar as dívidas previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, caso o Credor decida cobrar as referidas dívidas individualmente, e não através de qualquer agente fiduciário que tenha poderes para realizar tal cobrança;
- (iii) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, a Devedora renuncia ao direito de opor embargos à execução exclusivamente para questionar a legalidade de qualquer disposição contratual prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos; e
- (iv) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, perante o Juízo eleito conforme Cláusula 5.15 abaixo, a Devedora renuncia ao direito de questionar a competência do juízo, reconhecendo as Partes, desde já, que o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial não tem competência exclusivamente

Assinado eletronicamente por: LUIZ ROBERTO AYOUB - 12/04/2024 15:34:22  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041215342183100000106973685>  
Número do documento: 24041215342183100000106973685

Página 22 de 26



para fins deste Instrumento de Repactuação e/ou Escritura de Debêntures, uma vez implementadas as Condições Suspensivas.

**5.12 Vigência e Efeitos.** O presente Instrumento de Repactuação terá vigência imediata, a partir da sua assinatura e permanecerá em vigor até que a integralidade das obrigações referentes à Dívida seja adimplida, nos termos da legislação aplicável.

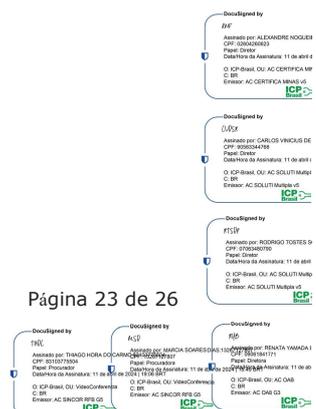
**5.13 Assinatura Eletrônica.** As Partes desde já concordam que este Instrumento de Repactuação poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**5.13.1** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, para todos os fins de direito, a data de celebração do presente Instrumento de Repactuação será aquela indicada abaixo.

**5.14 Legislação.** O presente Instrumento de Repactuação será regido pela legislação brasileira.

**5.15 Foro.** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, e reconhecem que (i) nenhuma disposição deste Instrumento de Repactuação pode ser interpretada como reconhecimento, pelo Credor, da competência do juízo da Recuperação Judicial para processamento e julgamento de quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, das Operações de Swap ou do Convênio; e (ii) o pedido de homologação do qual trata a Cláusula 4.1 acima não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como renúncia ao foro eleito pelas Partes para dirimir quaisquer conflitos relacionados a este Instrumento de Repactuação.

São Paulo/SP, 10 de abril de 2024.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças, celebrado em 10 de abril de 2024)

Devedora:

LIGHT ENERGIA S.A.

DocuSign Envelope ID: 47DFC141-16F3-4F94-8F32-B78C7A142E65  
Assinado por CARLOS VINICIUS DE SA RORIZ  
CPF: 000000000  
Página: 02/02  
Data e Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 | 19:28 BRT  
ID: ICP Brasil, OU: AC SOLUTUMUNIA v3  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUMUNIA v3  
ICP

Nome: Carlos Vinicius de Sá Roriz  
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 47DFC141-16F3-4F94-8F32-B78C7A142E65  
Assinado por RODRIGO TOSTES SOLON DE PONTES  
CPF: 000000000  
Página: 02/02  
Data e Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 | 19:38 BRT  
ID: ICP Brasil, OU: AC SOLUTUMUNIA v3  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUMUNIA v3  
ICP

Nome: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Cargo: Diretor

Light Holding:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSign Envelope ID: 47DFC141-16F3-4F94-8F32-B78C7A142E65  
Assinado por ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA  
CPF: 000000000  
Página: 02/02  
Data e Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 | 19:33 BRT  
ID: ICP Brasil, OU: AC CERTIFICA MANA v4  
C: BR  
Empresa: AC CERTIFICA MANA v4  
ICP

Nome: Alexandre Nogueira Ferreira  
Cargo: Diretor-Presidente

DocuSign Envelope ID: 47DFC141-16F3-4F94-8F32-B78C7A142E65  
Assinado por RENATA YAMADA BURKLE  
CPF: 000000000  
Página: 02/02  
Data e Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 | 19:33 BRT  
ID: ICP Brasil, OU: AC OMB  
C: BR  
Empresa: AC OMB v3  
ICP

Nome: Renata Yamada Bürkle  
Cargo: Diretora



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças,  
celebrado em 10 de abril de 2024)

Credor:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

DocuSigned by:  
Thiago Hora Jr. (Law)  
Assinado por: THIAGO HORA DO CARMO 8310377054  
CPF: 8310377054  
Papel: Procurador  
Data:  
Data Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 | 10:48:08T  
C: 2018-01-01  
E: 888  
Empresa: AC SANCOR WEB OS  
Empresário: THIAGO HORA DO CARMO  
CPF: 8310377054

Nome: Thiago Hora do Carmo  
Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
MARCIA SOARES DIAS  
Assinado por: MARCIA SOARES DIAS 1328712787  
CPF: 1328712787  
Papel: Procuradora  
Data:  
Data Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 | 10:48:08T  
C: 2018-01-01  
E: 888  
Empresa: AC SANCOR WEB OS  
Empresário: MARCIA SOARES DIAS  
CPF: 1328712787

Nome: Marcia Soares Dias  
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

DocuSigned by:

Viviane Fabrici

F46733B24EA549B...

Nome: viviane fabrici  
RG: 239097221  
CPF: 26934763807

DocuSigned by:

Fernanda Deus de Oliveira Arruda

2FF9267596F248F...

Nome: Fernanda Deus de oliveira Arruda  
RG: 436563654  
CPF: 35664832819



### **ANEXO 1.2 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b><u>Data limite</u></b>	<b><u>Pagamento de Juros</u></b>	<b><u>Pagamento do Saldo Devedor Inadimplido Atualizado</u></b>
15/07/2024	100%	0%
15/10/2024	100%	0%
15/01/2025	100%	0%
15/04/2025	100%	0%
15/07/2025	100%	7,69%
15/10/2025	100%	7,69%
15/01/2026	100%	7,69%
15/04/2026	100%	7,69%
15/07/2026	100%	7,69%
15/10/2026	100%	7,69%
15/01/2027	100%	7,69%
15/04/2027	100%	7,69%
15/07/2027	100%	7,69%
15/10/2027	100%	7,69%
17/01/2028	100%	7,69%
17/04/2028	100%	7,69%
17/06/2028	100%	7,69%



**Anexo 4.1.:**  
Créditos Excluídos

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de "Swap" e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16/9/2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de "Swap"



		<p>e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9/2/2023)</p> <p>Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)</p>
--	--	---

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Bradesco S.A.	Valor não incluído na Relação de Credores	<p>Instrumento Particular de Gerência de Derivativos (assinado em 24/4/2018)</p> <p>Nota de Negociação de Swap nº 20210804000008</p>
	R\$ 231.950.092,09	<p>Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)</p>

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 56.398.600,00	<p>Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (assinado em 23/4/2018)</p> <p>Nota de Negociação Swap nº 19954651 (assinado em 16/06/2021)</p>



**Anexo 4.3.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“*Light Holding*” ou “*Recuperanda*”) e **LIGHT ENERGIA S.A.** (“*Light Energia*”), já devidamente qualificadas nestes autos, vêm, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, em continuidade ao quanto noticiado na petição de ID nº 77455800, comunicar a **conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e parte de seus credores e demais stakeholders**, de modo a requerer o que segue.

1. A Light Energia, em conjunto com os credores *(i)* Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, *(ii)* Itaú Unibanco S.A., *(iii)* Banco Santander (Brasil) S.A., *(iv)* Banco Citibank S.A. e *(v)* Banco Bradesco S.A. (“*Instituições Financeiras*”), finalizou de forma exitosa a negociação antes informada, **repackuando** a estrutura de pagamento para determinados créditos de titularidade das Instituições Financeiras (os “*Créditos Excluídos*”, listados em anexo – Doc.01)<sup>1</sup>. Esse importante passo reforça o comprometimento do Grupo Light com a retomada de sua saúde financeira e, principalmente, a continuidade do serviço público essencial prestado.

2. Assim, em mútua cooperação e com fundamento no art. 840 do Código Civil, em relação aos *Créditos Excluídos*, as partes transacionaram nos moldes e sujeito às condições previstas nos instrumentos anexos (os “*Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras*” – Docs. 01 a 04).

<sup>1</sup> E todos contemplados pela relação de credores de ID nº 76945637.



3. Em razão do exposto, e nos termos da Cláusula 4.1.(i), requer-se a **homologação (i)** da **transação** estabelecida nos Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras em todos os seus instrumentos anexos (Docs. 01 a 04); **(ii)** e nos termos da Cláusula 1.6., do reconhecimento da **extinção** da coobrigação da Light Holding em relação aos Créditos Excluídos (conforme aplicável); **(iii)** da **exclusão** da Light Energia desta recuperação judicial e a **revogação** da proteção do *stay period* que lhe foi conferida por este MM. Juízo, **exclusivamente** no que diz respeito aos Créditos Excluídos, nos termos do art. 296, do CPC; e **(iv)** da **exclusão** dos Créditos Excluídos da relação de credores de ID nº 76945637.

4. A Light Energia e a Light Holding renunciam ao direito de recorrer contra a r. decisão homologatória ora requerida.

Rio de Janeiro, [ @ ] de abril de 2024.

Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

Leticia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931

Giovana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



**Anexo 4.5.(i).**



ILMO. E EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR TERCEIRO VICE-PRESIDENTE  
EGRÉGIA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0053733-70.2023.8.19.0000

ITAÚ UNIBANCO S.A., TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, LIGHT ENERGIA S.A. e LIGHT S.A., vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, requerer à V. Exa. a suspensão deste recurso (e, conseqüentemente, de todos os prazos eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Termos em que,

E.D

Rio de Janeiro, [data]

ITAÚ UNIBANCO S.A.; E  
TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE  
INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE  
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO

LIGHT ENERGIA S.A.; e  
LIGHT S.A.

[advogado]

[advogado]



**Anexo 4.5.(ii)**



ILMO. E EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSE CARLOS PAES – EGRÉGIA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0089937-16.2023.8.19.0000

ITAÚ UNIBANCO S.A., TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, LIGHT ENERGIA S.A. e LIGHT S.A., vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, requerer à V. Exa. a suspensão deste recurso (e, conseqüentemente, de todos os prazos eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Termos em que,

E.D

Rio de Janeiro, [data]

ITAÚ UNIBANCO S.A.; E  
TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE  
INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE  
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO

LIGHT ENERGIA S.A.; e  
LIGHT S.A.

[advogado]

[advogado]



**Anexo 4.5.(iii)**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Impugnação de Crédito nº 0946639-43.2023.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., LIGHT ENERGIA S.A. e LIGHT S.A., vêm, por seus advogados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, requerer à V. Exa. a suspensão deste processo (e, conseqüentemente, de todos os prazos eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Termos em que,

E.D

Rio de Janeiro, [data]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

LIGHT ENERGIA S.A.; e  
LIGHT S.A.

[advogado]

[advogado]



**Anexo 4.5.(iv)**



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS PAES, INTEGRANTE DA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0053733-70.2023.8.19.0000

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIGHT ENERGIA S.A.,  
ITAÚ UNIBANCO S.A. e TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM  
DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, já  
devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus  
advogados abaixo assinados, informar a conclusão das transações realizadas entre as  
partes para pôr fim ao presente litígio, já homologadas pelo juízo de primeiro grau  
(Doc.01), e requerer seja decretada a perda do objeto do presente recurso.

Rio de Janeiro, [●] de 2024.

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LIGHT ENERGIA S.A.**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Itaú Unibanco S.A. e Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em  
Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



**Anexo 4.5.(v)**



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS PAES, INTEGRANTE DA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0089937-16.2023.8.19.0000

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIGHT ENERGIA S.A.,  
ITAÚ UNIBANCO S.A. e TARUMÃ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM  
DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, já  
devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus  
advogados abaixo assinados, informar a conclusão das transações realizadas entre as  
partes para pôr fim ao presente litígio, já homologadas pelo juízo de primeiro grau  
(Doc.01), e requerer seja decretada a perda do objeto do presente recurso.

Rio de Janeiro, [●] de 2024.

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LIGHT ENERGIA S.A.**

[●]  
OAB/[●] nº [●]

**Pelo Itaú Unibanco S.A. e Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em  
Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]



**Anexo 4.5.(vi)**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0946639-43.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (“Itaú”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, informar a conclusão da transação realizada entre as partes e homologada por este MM. Juízo nos autos principais (“Decisão Homologatória” – Doc.01).

1. A transação tem como objeto a repactuação dos instrumentos de dívida abaixo listados, bem com a exclusão do respectivo crédito da relação de credores:

<u>Credor</u>	<u>Valor na Relação de Credores</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

2. Assim, requer-se a **extinção** desta impugnação de crédito, com julgamento do mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC, sem condenação das partes aos ônus de sucumbência, inclusive o pagamento de honorários.



3. A Light Energia e o Itaú concordam que cada parte se responsabilizará pelos honorários de qualquer natureza devidos a seus respectivos advogados.

4. Por fim, extinta a impugnação de crédito nos termos acima requeridos, as partes e advogados renunciam aos recursos cabíveis e requerem a imediata certificação do trânsito em julgado da sentença.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pela LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LIGHT ENERGIA S.A.**

[●]  
OAB/[●] n° [●]

**Pelo Itaú Unibanco S.A.:**

[●]  
OAB/[●] n° [●]



## Certificate Of Completion

Envelope Id: 47DFC14116F34F948F32B78C7A142E65

Status: Completed

Subject: Complete com a DocuSign: Itaú Derivativos - Instrumento Repactuação Debêntures + Anexos.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 44

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 138

BRUNO HENRIQUE ROSA

AutoNav: Enabled

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Enveloped Stamping: Enabled

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

, RJ 22271-070

bhr@bmalaw.com.br

IP Address: 179.191.95.58

## Record Tracking

Status: Original

Holder: BRUNO HENRIQUE ROSA

Location: DocuSign

April 11, 2024 | 17:53

bhr@bmalaw.com.br

## Signer Events

Alexandre Nogueira Ferreira

alexandre.nogueira@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 02804260623

Signer Role: Diretor

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:46

ID: ab10136f-60bd-4a0d-9020-0dc628129089

## Signature

DocuSigned by:  
*Alexandre Nogueira Ferreira*  
306FE6100A16461...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 201.17.86.138

## Timestamp

Sent: April 11, 2024 | 18:03

Viewed: April 11, 2024 | 19:46

Signed: April 11, 2024 | 19:50

Carlos Vinicius de Sá Roriz

vinicius.roriz@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 90563344768

Signer Role: Diretor

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:24

ID: b780467c-b351-4b4d-a8bb-3a58db68affd

DocuSigned by:  
*Carlos Vinicius de Sá Roriz*  
A0F8B94FDD904C5...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 163.116.228.53

Sent: April 11, 2024 | 18:03

Viewed: April 11, 2024 | 19:24

Signed: April 11, 2024 | 19:27

Fernanda Deus de Oliveira Arruda

fdo@bmalaw.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:  
*Fernanda Deus de Oliveira Arruda*  
2FF9267596F248F...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.191.95.58

Sent: April 11, 2024 | 18:03

Viewed: April 11, 2024 | 18:06

Signed: April 11, 2024 | 18:07

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>MARCIA SOARES DIAS marcia.dias@itaubba.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5 Signer CPF: 13267127807 Signer Role: Procuradora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   18:46 ID: a9c8edbb-8149-4e77-ace1-e599335b46ce</p>	<p>DocuSigned by: <i>MARCIA SOARES DIAS</i> -3ACA48A82B7541F...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.35</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:03 Viewed: April 11, 2024   18:46 Signed: April 11, 2024   18:49</p>
<p>Renata Yamada Bürkle renata.burkle@light.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 09061841771 Signer Role: Diretora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:30 ID: 4b025dca-c4e0-449e-822e-5be373118bbb</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renata Yamada Bürkle</i> -351F9A633B354D4...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:03 Viewed: April 11, 2024   19:30 Signed: April 11, 2024   19:33</p>
<p>Rodrigo Tostes Solon de Pontes rodrigo.tostes@light.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 07063480790 Signer Role: Diretor</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:35 ID: c184e3ac-feeaa-4754-b712-4b88b9baeee8</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Tostes Solon de Pontes</i> -48797C163AE5488...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:03 Viewed: April 11, 2024   19:35 Signed: April 11, 2024   19:38</p>
<p>Thiago Hora do Carmo thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5 Signer CPF: 83103775504 Signer Role: Procurador</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: October 30, 2023   10:34 ID: 0ff53b3f-9da1-4f6d-bbde-89b8ae292675</p>	<p>DocuSigned by: <i>Thiago Hora do Carmo</i> -82E0A59384594CB...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.30</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:03 Viewed: April 11, 2024   18:59 Signed: April 11, 2024   19:07</p>
<p>Viviane Fabrici vif@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<p>DocuSigned by: <i>Viviane Fabrici</i> -F46733B24EA549B...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.95.58</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:03 Viewed: April 11, 2024   18:03 Signed: April 11, 2024   18:05</p>



In Person Signer Events	Signature	Timestamp
<b>Editor Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
Caroline Aguiar Gandra de Oliveira caroline.gandra-oliveira@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; color: blue; font-weight: bold;">VIEWED</div>	Sent: April 11, 2024   18:03 Viewed: April 11, 2024   18:10  Using IP Address: 200.196.153.33
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: November 6, 2023   14:56 ID: 120a9d99-f928-492e-8404-fe83b3e2aa89		
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
Amanda Frigerio asd@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; color: blue; font-weight: bold;">COPIED</div>	Sent: April 11, 2024   18:03 Viewed: April 11, 2024   18:15
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		
Juliana Azem Turini jat@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; color: blue; font-weight: bold;">COPIED</div>	Sent: April 11, 2024   18:03 Viewed: April 11, 2024   18:04
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		
Marcely Ferreira Rodrigues mafr@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; color: blue; font-weight: bold;">COPIED</div>	Sent: April 11, 2024   18:03
<b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign		
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	April 11, 2024   18:03
Certified Delivered	Security Checked	April 11, 2024   18:03
Signing Complete	Security Checked	April 11, 2024   18:05
Completed	Security Checked	April 11, 2024   19:50
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br)

#### **To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPACTUAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, doravante denominadas em conjunto "Partes", de um lado,

- (i) **LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");
- (ii) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Light Holding");

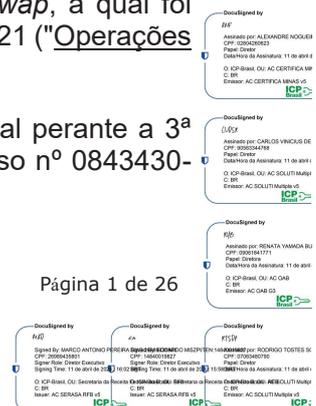
de outro lado,

- (iii) **BANCO CITIBANK S.A.**, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.111 – 2º andar-parte, Bela Vista, CEP 01.311-920, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.479.023/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credor").

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 16.9.2013, a Devedora celebrou com o Credor, o Banco Citibank N.A. – Filial Brasileira e a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. o "Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de "SWAP" e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças" ("Contrato de Derivativos"), para regular os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de swap, termo de moeda e outros derivativos contratados entre as Partes, o qual contou com a interveniência da Light Holding, na qualidade de coobrigada, devedora solidária e principal pagadora, sem benefício de ordem ("Coobrigação Holding");
- (ii) No âmbito do Contrato de Derivativos, foi realizada operação de *swap*, a qual foi formalizada por meio da Nota de Negociação n.º 88343495, de 16.6.2021 ("Operações de Swap");
- (iii) Em 12.5.2023, a Light Holding ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo n.º 0843430-

Página 1 de 26



58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Devedora e à Light - Serviços de Eletricidade S.A. em relação à coobrigação da Light Holding;

- (iv) Em 18.5.2023, foi declarado o vencimento antecipado da Operação de Swap cujos resultados são objeto de impugnação de crédito na Recuperação Judicial. Nesta data, a Devedora reconhece que possui um débito líquido, certo e exigível inadimplido perante o Credor, incluindo todos os encargos e penalidades aplicáveis, que compreendem o acréscimo de juros correspondentes a (a) 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis*, entre 18 de maio de 2023 e 31 de dezembro de 2023; e (b) 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo) acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, a partir de 1 de janeiro de 2024, inclusive, no valor de R\$ 61.470.961,89 (sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) decorrente das Operação de Swap ("Dívida Derivativos");
- (v) As Partes, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas no Contrato de Derivativos e na Operação de Swap e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo Credor à Devedora, desejam meramente repactuar os termos e condições para o pagamento da Dívida Derivativos, concedendo maior prazo para pagamento da Dívida Derivativos pela Devedora nos termos aqui definidos.

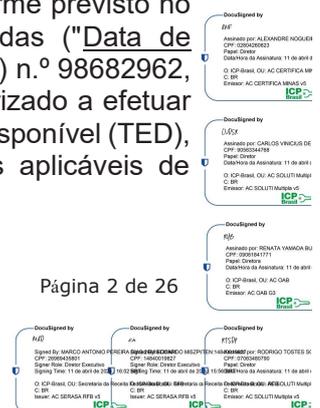
As Partes têm, entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças ("Instrumento de Repactuação" ou "Contrato"), nos termos das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

## 1. REPACTUAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**1.1 Reconhecimento da Dívida e Repactuação.** Sujeito à verificação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), a Devedora expressamente reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de fato e de direito, dever ao Credor a quantia de R\$ 61.470.961,89 (sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente à Dívida Derivativos, a qual constitui, nesta data, crédito líquido, certo e exigível em favor do Credor ("Dívida").

**1.1.1** Em função do reconhecimento e repactuação acima referidos, o Credor e a Devedora, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, concordam, em caráter irrevogável e irretratável, em **repactuar** a Dívida conforme cláusulas abaixo.

**1.2 Pagamento.** O pagamento da Dívida será feito pela Devedora conforme previsto no Anexo 1.2 ao presente instrumento, na forma e nas datas nele indicadas ("Data de Pagamento"), mediante (i) lançamento a débito na sua conta corrente (a) n.º 98682962, agência n.º 0003, mantida junto ao Banco Citibank SA (745), que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, na data e valor estipulado; ou (ii) transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), diretamente nos sistemas aplicáveis de



liquidação e custódia, na conta abaixo informada abaixo:

Banco: BANCO CITIBANK SA (745)

Agência: 0001

Conta Corrente: 1496093

TED: STR 006 modalidade 21

**1.2.1** As Partes acordam que sobre a Dívida incidirão, desde a presente data, juros remuneratórios equivalentes a variação positiva das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, a serem pagos de acordo com o cronograma previsto no Anexo 1.2, por meio de débito na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima.

**1.2.2** Caso não seja possível realizar o lançamento na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima na Data de Pagamento da Dívida, a Devedora, neste ato, autoriza o Credor, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, a efetuar o lançamento dos débitos em qualquer outra conta ou aplicação financeira que esta mantenha ou venha a manter, junto ao Credor, até quanto os fundos nelas disponíveis comportarem o valor da Dívida, obrigando-se a Devedora a manter em suas respectivas contas correntes, na data de em cada uma das datas de vencimento, fundos disponíveis e suficientes para referido pagamento.

**1.3** Atraso no Pagamento. Caso haja atraso no pagamento da Dívida, a Devedora incorrerá, de pleno direito, em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, acarretando o vencimento antecipado do saldo devedor integral da Dívida, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

**1.3.1** Caso haja atraso no pagamento da Dívida (sem prejuízo dos juros remuneratórios aplicáveis) e/ou dos juros remuneratórios, incidirão sobre o valor devido e não pago juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata* e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido.

**1.3.2** Caso o Credor, a qualquer momento, tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pela Devedora, a Devedora pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos nesta Cláusula, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em Juízo.

**1.4** Caso a data de vencimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Repactuação não seja verificada em um Dia Útil, tal obrigação deverá ser cumprida no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à referida data. "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar, na cidade de São Paulo/SP.

**1.5** Quitação. Confirmado o pagamento integral e irrestrito nos termos da presente Cláusula 1, o Credor conferirá à Devedora e seus sucessores a mais plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação à Dívida.

DocuSigned by:  
EAF  
Assinado por AL EXAMINER MOGUES  
CPF: 030402822  
Papel: Credor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP Brasil, OU: AC-CERTIFICA MP  
C=BR  
Emissor: AC-CERTIFICA MP/AS/UF

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por CARLOS VINICIUS DE  
CARLOS VINICIUS DE  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP Brasil, OU: AC-SOLUT/MP/UF  
C=BR  
Emissor: AC-SOLUT/MP/UF

DocuSigned by:  
EAF  
Assinado por RENATA YAMADA RU  
CPF: 030402822  
Papel: Credor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP Brasil, OU: AC-CAB  
C=BR  
Emissor: AC-CAB CG

DocuSigned by:  
MJD  
Assinado por MARCO ANTONIO DE  
MARCOS ANTONIO DE  
DataHora de Assinatura: 12 de 2024  
O ICP Brasil, OU: SERVIDOR ICP  
C=BR  
Emissor: AC-SERVIDOR ICP/UF

DocuSigned by:  
FTSP  
Assinado por RODRIGO TORRES DE  
RODRIGO TORRES DE  
DataHora de Assinatura: 12 de 2024  
O ICP Brasil, OU: SERVIDOR ICP  
C=BR  
Emissor: AC-SERVIDOR ICP/UF



**1.6 Extinção da Coobrigação Holding.** Sujeito à verificação das Condições Suspensivas, estará automaticamente extinta a Coobrigação Holding com relação à Dívida, de modo irrevogável e irretroatável, de pleno direito, de modo que as obrigações de pagar relativas à Dívida serão exigíveis apenas da Devedora. A Devedora e a Light Holding reconhecem a legalidade da extinção da Coobrigação Holding acima mencionada.

## 2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**2.1** As Partes declaram, mutuamente e cada uma por si só, que, nesta data e na data da implementação das Condições Suspensivas:

(i) a assinatura do presente Instrumento de Repactuação não representa uma nova operação de financiamento, não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental, não podendo as Partes, a qualquer tempo, alegar quaisquer vícios ou nulidades com relação ao presente Instrumento de Repactuação, o qual constitui obrigação válida e existente perante cada Parte;

(ii) possuem todas as autorizações necessárias para a celebração deste Instrumento de Repactuação, inclusive societárias e regulatórias, aqui devidamente representadas por seus representantes legais;

(iii) revisaram os termos e condições do Instrumento de Repactuação, tendo plena consciência de seu conteúdo e efeitos, voluntariamente concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos; e

(iv) este Instrumento de Repactuação constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições e é firmado respeitando os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes.

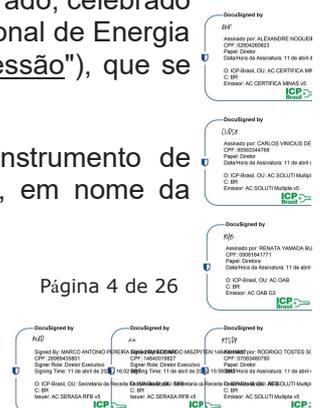
**2.2** Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 2.1 acima, a Devedora declara e garante ao Credor, que, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Devedora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do "Contrato de Concessão de Geração n.º 005/2017", conforme alterado, celebrado entre a Devedora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("Contrato de Concessão"), que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) os representantes legais da Devedora que assinam este Instrumento de Repactuação têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da



Devedora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Instrumento de Repactuação e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, após a verificação das Condições Suspensivas, serão eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

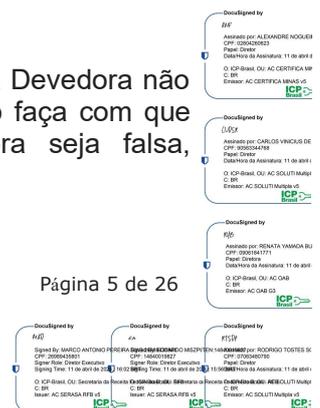
(vi) a celebração, os termos e condições deste Instrumento de Repactuação e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Devedora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Devedora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora ou qualquer de seus ativos;

(vii) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que gere a resolução deste Instrumento de Repactuação ou vencimento antecipado da Escritura de Emissão;

(viii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora (conforme abaixo definido), elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Devedora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Devedora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) o Formulário de Referência da Devedora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Devedora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Devedora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Devedora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(x) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Devedora não divulgados no Formulário de Referência da Devedora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Devedora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;



(xi) as demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022, e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Companhia na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Devedora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

(xiii) para todos os devidos fins e efeitos, que a Dívida não foi e, na hipótese de ainda existirem recursos oriundos da Dívida carentes de destinação pela Devedora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Credor em relação à boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Devedora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Devedora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento (i) seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou (ii) não possa, direta ou indiretamente, comprometer (ii.a) o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão; e (ii.b) o exercício regular das atividades da Devedora;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de

Assinatura 1: Alexandre Rodrigues, CPF: 030308222, Papel: Contrato, Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:07, Assinado por: AC CERTIFICA SINAIS LT, Emissor: AC CERTIFICA SINAIS LT.

Assinatura 2: Carlos Vinícius de Castro, CPF: 030308222, Papel: Contrato, Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:07, Assinado por: AC SOLUTUMAR LT, Emissor: AC SOLUTUMAR LT.

Assinatura 3: Renata Yamada, CPF: 030308222, Papel: Contrato, Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:07, Assinado por: AC OAB OD, Emissor: AC OAB OD.



suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão;

(xvi) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação ou na Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento de Repactuação ou a Escritura de Emissão;

(xvii) a Devedora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Devedora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionados com a Devedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente a Devedora e o Credor e, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xviii) não tem, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), exceto pela Lajes Energia S.A.;

(xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a remuneração estabelecida na Cláusula 1.2.1 deste Instrumento de Repactuação, a qual foi acordada por livre vontade da Devedora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e reconhece que a implementação do presente Instrumento de Repactuação e da Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos,

DocuSigned by:  
Eduardo por AL EXANDRE NOGUEI  
CPF: 030308222  
País: Brasil  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP

DocuSigned by:  
LUIZ R  
Assinado por LUIZ ROBERTO AYOUNB  
CPF: 030308222  
País: Brasil  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP

DocuSigned by:  
Eduardo por RENATA YAMADA RU  
CPF: 030308222  
País: Brasil  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP

DocuSigned by:  
Assinado por ANTONIO CARLOS DE  
CPF: 030308222  
País: Brasil  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP



não impacta e nem impactará negativamente a Light Holding, sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos.

**2.2.1** Para fins deste Instrumento de Repactuação, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado do presente Instrumento de Repactuação.

### 3. VENCIMENTO ANTECIPADO

**3.1** As Partes acordam que será considerado um evento de vencimento antecipado das obrigações do presente Instrumento de Repactuação a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial pelo Credor (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

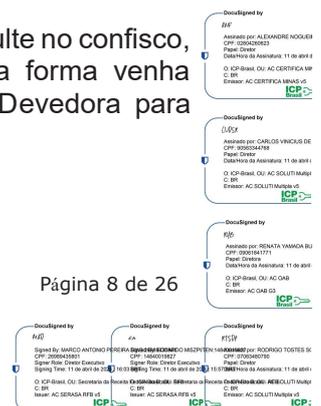
(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária neste Instrumento de Repactuação na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (d) pedido de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; (g) pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir a Dívida Derivativos, este Instrumento de Repactuação, a Operação de Swap ou o Contrato de Derivativos; e (h) qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia do presente Instrumento de Repactuação;

(iii) transformação do tipo societário da Devedora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;



(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vii) vencimento antecipado (a) das debêntures da 7ª emissão da Devedora ("Debêntures"); (b) dos "*Instrumentos Particulares de Repactuação e Outras Avenças*" celebrados com os demais credores titulares dos Créditos Excluídos ("Instrumentos de Repactuação Demais Credores"); (c) do "Instrumento Particular de Gerência de Derivativos" ("Contrato de Derivativos Bradesco"), celebrado entre a Devedora e o Credor em 24.4.2018, que regula os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de *swap*, termo de moeda e outros derivativos contratados entre Banco Bradesco S.A. e a Devedora, o qual contou com a interveniência da Light Holding, na qualidade de devedora solidária, incluindo a Operação de SWAP celebrada no âmbito do Contrato de Derivativos Bradesco, em 4.8.2021, formalizada por meio da Nota de Negociação nº 20210804000008, tendo sido ajustado um fluxo financeiro com data de vencimento final para 17.7.2028 ("Operação de Swap Bradesco"); ou (d) de qualquer outra dívida da Devedora ou de qualquer de suas respectivas controladas, cujo valor neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada neste Instrumento, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pela Devedora, pela Light Holding ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas da Devedora visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação;

(x) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações

(xi) término ou extinção da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão; ou

(xii) ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das deliberações tomadas na assembleia geral de debenturistas das Debêntures, realizada em 10 de abril de 2024 ("AGD Repactuação") declarada por meio de decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, conforme aplicável.

DocuSigned by:  
Eduardo  
Assinado por: EDUARDO RODRIGUES  
CPF: 030303222  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
O ICP-Brasil ou: AC-CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou: AC-CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou: AC-CERTIFICA MP

DocuSigned by:  
LUIZ  
Assinado por: LUIZ ROBERTO AYOUN  
CPF: 030303222  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
O ICP-Brasil ou: AC-SOLUTUM MP  
O ICP-Brasil ou: AC-SOLUTUM MP  
O ICP-Brasil ou: AC-SOLUTUM MP

DocuSigned by:  
Eduardo  
Assinado por: EDUARDO RODRIGUES  
CPF: 030303222  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
O ICP-Brasil ou: AC-OM  
O ICP-Brasil ou: AC-OM  
O ICP-Brasil ou: AC-OM

DocuSigned by:  
LUIZ  
Assinado por: LUIZ ROBERTO AYOUN  
CPF: 030303222  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
O ICP-Brasil ou: AC-SOLUTUM MP  
O ICP-Brasil ou: AC-SOLUTUM MP  
O ICP-Brasil ou: AC-SOLUTUM MP



**3.2** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência das hipóteses abaixo listadas constituem eventos de inadimplemento que, cumprida a obrigação de comunicação prevista na Cláusula 3.4 abaixo, acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando denominados em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado":

(i) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6. (xiv) abaixo;

(ii) inadimplemento, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores, do Contrato de Derivativos Bradesco ou da Operação de Swap Bradesco, ou em demais dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Devedora, ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Devedora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora neste Instrumento de Repactuação seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação ou na data de implementação das Condições Suspensivas;

(viii) não manutenção, pela Devedora, de seguro para seus ativos operacionais

Assinaturas eletrônicas:

- Assinado por AL EXANDRE NOGUEI  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP
- Assinado por CARLOS VINICIUS DE  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP
- Assinado por RENATA YAMADA RU  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP
- Assinado por ANTONIO DE  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP
- Assinado por RODRIGO TORRES DE  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP  
O ICP-BRASIL OU AC CERTIFICA MP





(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas controladas;

(xv) a Devedora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Auditores Independentes, (e) BDO RCS Auditores Independentes; ou (f) Grant Thornton Brasil, ou os sucessores dos auditores de (a) a (f) acima;

(xvi) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xvii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes da Devedora em benefício de credores, em favor de dívidas da Devedora ou de terceiros, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão da Devedora, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Devedora; ou (b) processos administrativos contra a Devedora; ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Devedora; ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Devedora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

(xviii) não renovação da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão;

(xix) celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia e por escrito do Credor;

(xx) a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

(xxi) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

Assinaturas eletrônicas:

- Assinado por AL EXANDRE NOGUEI  
CPF: 03030322  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
Entrada: AC CERTIFICA MP
- Assinado por CARLOS VINICIUS DE  
CPF: 03030322  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMAN  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMAN  
Entrada: AC SOLUTIMAN
- Assinado por RENATA YAMADA RU  
CPF: 03030322  
Papel: Diretora  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-Brasil ou AC OAB  
O ICP-Brasil ou AC OAB  
Entrada: AC OAB
- Assinado por ANTONIO  
CPF: 03030322  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMAN  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMAN  
Entrada: AC SOLUTIMAN
- Assinado por RODRIGO TORRES DE  
CPF: 03030322  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 15:07  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMAN  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMAN  
Entrada: AC SOLUTIMAN



(xxii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Light Holding ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;

(xxiii) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Light Holding ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos Bonds de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos Bonds; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos Bonds, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou Light Holding (na qualidade de coobrigada) devido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xxiv) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica N° CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xxv) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

(xxvi) término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Devedora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia;

(xxvii) após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 abaixo, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida ao Credor; ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos.

DocuSigned by:  
Rafael  
Assinado por RAFAEL RODRIGUES RODRIGUES  
CPF: 090908222  
Página: 13 de 26  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:22  
O ICP Brasil, ou AC CERTIFICA MP  
O ICP  
Emissor: AC CERTIFICA MP  
ICP

DocuSigned by:  
LUIZ ROBERTO AYOUB  
Assinado por LUIZ ROBERTO AYOUB  
CPF: 090908222  
Página: 13 de 26  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:22  
O ICP Brasil, ou AC CERTIFICA MP  
O ICP  
Emissor: AC CERTIFICA MP  
ICP

DocuSigned by:  
Rafael  
Assinado por RAFAEL RODRIGUES RODRIGUES  
CPF: 090908222  
Página: 13 de 26  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:22  
O ICP Brasil, ou AC CERTIFICA MP  
O ICP  
Emissor: AC CERTIFICA MP  
ICP

DocuSigned by:  
ANTONIO  
Assinado por ANTONIO ANTONIO ANTONIO  
CPF: 090908222  
Página: 13 de 26  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:22  
O ICP Brasil, ou AC CERTIFICA MP  
O ICP  
Emissor: AC CERTIFICA MP  
ICP

DocuSigned by:  
ANTONIO  
Assinado por ANTONIO ANTONIO ANTONIO  
CPF: 090908222  
Página: 13 de 26  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:22  
O ICP Brasil, ou AC CERTIFICA MP  
O ICP  
Emissor: AC CERTIFICA MP  
ICP

DocuSigned by:  
ANTONIO  
Assinado por ANTONIO ANTONIO ANTONIO  
CPF: 090908222  
Página: 13 de 26  
Data: 11 de 04 de 2024 15:34:22  
O ICP Brasil, ou AC CERTIFICA MP  
O ICP  
Emissor: AC CERTIFICA MP  
ICP



Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) “Caixa e Equivalentes de Caixa”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Devedora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida Devedora, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) “Dívida Devedora”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Devedora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Devedora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Devedora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Devedora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida Devedora;

(iv) “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, corresponde à Dívida Devedora deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) “EBITDA Ajustado”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o lucro líquido, **(2)** despesas financeiras, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, e **(5)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três)

DocuSigned by:  
Rafael  
Assinado por RAFAEL RODRIGUES  
CPF: 020102022  
País: Brasil  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:06:00 AM  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP

DocuSigned by:  
LUIZ ROBERTO AYOUB  
Assinado por LUIZ ROBERTO AYOUB  
CPF: 020102022  
País: Brasil  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:06:00 AM  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP

DocuSigned by:  
Rafael  
Assinado por RAFAEL RODRIGUES  
CPF: 020102022  
País: Brasil  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:06:00 AM  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP

DocuSigned by:  
Rafael  
Assinado por RAFAEL RODRIGUES  
CPF: 020102022  
País: Brasil  
DataHora da Assinatura: 11 de 2024 11:06:00 AM  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP



meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Devedora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

**3.2** Para os fins do disposto inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Devedora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação.

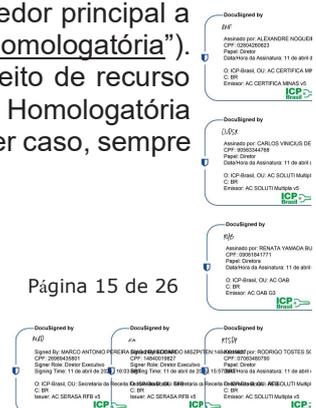
**3.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação tornar-se-ão automaticamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**3.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá enviar comunicação escrita à Devedora informando sobre a declaração ou não do vencimento antecipado deste Instrumento de Repactuação e exigir o pagamento imediato do que for devido, caso aplicável.

#### 4. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

**4.1** Fica expressamente avençado, de maneira irrevogável e irretroatável, que todos os termos e condições objeto deste Instrumento de Repactuação estão condicionados, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), à verificação integral e cumulativa dos seguintes eventos (“Condições Suspensivas”):

(i) homologação, pelo juízo em que se processa a Recuperação Judicial, independentemente do trânsito em julgado da referida decisão, **(a)** da transação estabelecida neste Instrumento de Repactuação, bem como na AGD Repactuação e no aditamento à Escritura de Emissão das Debêntures celebrado em 10 de abril de 2024; **(b)** do reconhecimento da extinção da coobrigação da Light Holding com relação aos créditos mencionados no Anexo 4.1 (“Créditos Excluídos”), **(c)** da exclusão da Devedora da Recuperação Judicial com relação aos Créditos Excluídos, os quais não incluem os títulos de dívida emitidos no exterior (*notes*) emitidos pela Devedora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da “*Indenture*” celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Devedora, a Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), a Light Holding e o The Bank of New York Mellon (“Bonds”), para todo e qualquer efeito, para dela não mais se aproveitar sob qualquer perspectiva jurídica ou financeira, bem como a revogação dos benefícios do *stay period* que lhe foram estendidos, mediante decisão do Juízo que processa a Recuperação Judicial, com expressa renúncia, irrevogável e irretroatável, da Devedora e da Light Holding com relação a qualquer direito a recursos; e, conseqüentemente **(d)** exclusão dos créditos detidos pelo Credor que tenham como devedor principal a Devedora, para todos os efeitos, da Recuperação Judicial (“Decisão Homologatória”). As Partes renunciaram, irrevogável e irretroatavelmente, a qualquer direito de recurso com relação à Decisão Homologatória, desde que a referida Decisão Homologatória tenha cumprido integralmente todos os requisitos acima e, em qualquer caso, sempre limitado às questões delineadas acima;



(ii) apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial para (a) excluir qualquer medida ou previsão que impacte ou, de qualquer modo, vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos, contendo termos aceitáveis para o Credor no tocante a tal exclusão; e (b) prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; e (c) subordinar ao pagamento dos Créditos Excluídos o eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 4.4.2024 (conforme disponível no link <http://ri.light.com.br/governanca/assembleias-e-reunioes-light-energia/> – a “AGOE Dividendos”); e (d) ratificar as deliberações tomadas na AGOE Dividendos; e

(iii) todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pela Light Holding neste Instrumento de Repactuação deverão ser verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e na data de implementação das Condições Suspensivas, quando deverão ser ratificadas pela Devedora e pela Light Holding por meio de declaração(ões) em separado, por escrito e assinada(s), a ser(em) apresentada(s) ao Credor.

**4.2** Mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas, incluindo a entrega ao Credor da(s) declaração(ões) mencionada(s) no item (iii) da Cláusula 4.1 acima, e a confirmação à Devedora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas, o presente Contrato se tornará eficaz em todos os seus termos e condições. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da confirmação por todos os Credores titulares dos Créditos Excluídos prevista nesta Cláusula 4.2, a Devedora comunicará ao Credor, fornecendo cópias das respectivas confirmações recebidas dos demais credores titulares dos Créditos Excluídos, acerca do início da eficácia dos termos e condições deste Instrumento de Repactuação. O Credor desde já autoriza que a Devedora compartilhe a sua notificação com os demais credores titulares de Créditos Excluídos para os fins desta Cláusula.

**4.2.1** Observado o disposto nesta Cláusula, o Credor poderá, a qualquer momento, ceder seus respectivos Créditos Excluídos a terceiros, independentemente do prévio e expreso consentimento por escrito da Devedora. No período compreendido entre a data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e a data de plena eficácia deste Instrumento de Repactuação, que ocorrerá mediante a implementação das Condições Suspensivas, tal cessão será considerada eficaz desde que (i) seja notificada (nos termos da Cláusula 5.8 abaixo) à Devedora, exclusivamente para fins de ciência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da respectiva cessão; e (ii) após a cessão, seja entregue à Devedora (pelos meios previstos na Cláusula 5.8 abaixo) comprovante de que todos os cessionários dos Créditos Excluídos cedidos receberam cópia do presente Instrumento e aceitaram, de forma irrevogável e irretratável, os termos e as condições previstas neste Instrumento de Repactuação, incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento.

**4.3** Os pedidos das medidas previstas no item (i) da Cláusula 4.1 acima deverão ser formulados pela Devedora, por petição contendo a anuência e assinatura da Light Holding, inclusive com expressa renúncia a qualquer direito de recurso, pela Devedora e pela Light Holding, com relação a tais atos, nos termos do Anexo 4.3, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação e antes de qualquer deliberação

Assinaturas eletrônicas:

- Assinado por AL EXANDRE NOGUEI  
CPF: 03030822  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O: ICP-BRASIL OU: AC-CERTIFICA MP  
C: BR  
Emissor: AC-CERTIFICA MP  
ICP
- Assinado por CARLOS VINICIUS DE CARVALHO  
CPF: 03030822  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O: ICP-BRASIL OU: AC-SOLUTIM MP  
C: BR  
Emissor: AC-SOLUTIM MP  
ICP
- Assinado por RENATA YAMADA RU  
CPF: 03030822  
Papel: Diretora  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O: ICP-BRASIL OU: AC-OSB  
C: BR  
Emissor: AC-OSB OD  
ICP
- Assinado por ANTONIO DE  
CPF: 03030822  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O: ICP-BRASIL OU: AC-SOLUTIM MP  
C: BR  
Emissor: AC-SOLUTIM MP  
ICP
- Assinado por RODRIGO TORRES DE  
CPF: 03030822  
Papel: Diretor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O: ICP-BRASIL OU: AC-SOLUTIM MP  
C: BR  
Emissor: AC-SOLUTIM MP  
ICP



sobre o Plano de Recuperação Judicial.

**4.4** A medida prevista no item (ii) da Cláusula 4.1 acima deverá ser implementada pela Devedora e pela Light Holding ao menos 3 dias antes da assembleia geral de credores que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.1 acima, o plano modificativo conterá linguagem específica acerca da presente transação.

**4.5** As Partes apresentarão (i) em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação, petição na forma dos Anexos 4.5 (i) e 4.5 (ii), no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0053797-80.2023.8.19.0000 e da Impugnação de Crédito nº 0947403-29.2023.8.19.0001, para informar a transação ocorrida por meio deste Instrumento de Repactuação e requerer a suspensão do recurso e da Impugnação de Crédito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias – que eventualmente pode ser prorrogado por petição conjunta; e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do trânsito em julgado da Decisão Homologatória ou de decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro de rejeição integral do recurso interposto contra a Decisão Homologatória, que permita o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos, petição na forma dos Anexos 4.5 (iii) e 4.5 (iv), no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 0053797-80.2023.8.19.0000 e Impugnação de Crédito nº 0947403-29.2023.8.19.0001, para informar a transação ocorrida por meio deste Instrumento de Repactuação e requerer o reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso, especificamente com relação, no Agravo de Instrumento, ao pedido de revogação da extensão do *stay period* em benefício da Devedora e, na Impugnação de Crédito, aos Créditos Excluídos.

**4.6** As Partes concordam que é condição resolutiva deste Instrumento de Repactuação, a exclusivo critério do Credor, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo descritos, a qualquer momento a partir da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial prévio pelo Credor (“Condição Resolutiva”):

- (i) caso o presente Instrumento de Repactuação não se torne eficaz em todos os seus termos e condições, na forma do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação;
- (ii) não tenha sido proferida a Decisão Homologatória com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;
- (iii) não implementação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 4.1 (ii) com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;
- (iv) reforma, reversão ou suspensão dos efeitos, a qualquer tempo, da Decisão Homologatória e/ou de qualquer decisão que confirme a Decisão Homologatória;
- (v) qualquer medida judicial que tenha como consequência o retorno da extensão dos efeitos da Recuperação Judicial à Devedora com relação ao Credor ou caso os

Assinado por AL EXANDRE NOGUEI  
CPF: 030308222  
Papel: Credor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP Brasil, OU: AC CERTIFICA MP  
O ICP: AC CERTIFICA MP  
ICP

Assinado por CARLOS VINICIUS DE  
CARVALHO  
CPF: 030308222  
Papel: Credor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP Brasil, OU: AC SOLUTUM  
O ICP: AC SOLUTUM  
ICP

Assinado por RENATA YAMADA RU  
CPF: 030308222  
Papel: Credor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP Brasil, OU: AC OAB  
O ICP: AC OAB  
ICP

Assinado por ANTONIO DE  
SANTANA  
CPF: 030308222  
Papel: Credor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP Brasil, OU: AC OAB  
O ICP: AC OAB  
ICP

Assinado por RODRIGO TORRES DE  
SANTANA  
CPF: 030308222  
Papel: Credor  
Data/Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
Assinatura: [Assinatura]  
O ICP Brasil, OU: AC OAB  
O ICP: AC OAB  
ICP

Página 17 de 26



efeitos da Recuperação Judicial com relação aos detentores de *Bonds* tenham cessado sem que uma reestruturação, observados os parâmetros estabelecidos neste Instrumento de Repactuação, tenha sido implementada;

(vi) apresentação ou aprovação de qualquer modificativo ao plano de recuperação judicial que impacte ou, de qualquer modo, (a) vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos; ou (b) deixe de prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; ou (c) reverta a subordinação ao pagamento dos Créditos Excluídos de eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela AGOE Dividendos; ou (d) reverta as deliberações tomadas na AGOE Dividendos;

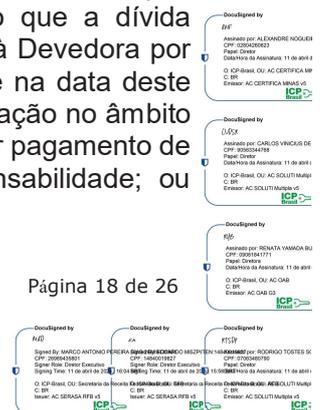
(vii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Light Holding ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;

(viii) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6. (xiv) abaixo;

(ix) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(x) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xi) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Light Holding ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos Bonds de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos Bonds; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos Bonds, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou



(e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou Light Holding (na qualidade de coobrigada) detido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xii) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica N° CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xiii) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures, a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

(xiv) qualquer ato ou fato que retifique, torne inválida ou ineficaz, no todo ou em parte, as deliberações tomadas na AGOE Dividendos, de forma a permitir que a Devedora distribua ou pague dividendos em valor superior àquele deliberado originalmente na AGOE Dividendos com relação aos períodos abrangidos pela AGOE Dividendos, exceto no caso de ordem judicial que determine a distribuição ou pagamento de dividendos em valor superior ao então deliberado, hipótese em que a Devedora poderá cumprir a ordem judicial (utilizando recursos próprios ou de terceiros), desde que respeitados os seguintes critérios, cumulativamente: (a) a Devedora mantenha-se em cumprimento dos índices financeiros descritos na Cláusula 3.2(xii) acima, devendo a apuração dos referidos índices, para este fim, considerar o efeito do pagamento realizado sobre as demonstrações contábeis consolidadas da Devedora referentes ao encerramento do último trimestre disponível, como se o pagamento tivesse sido realizado no curso do referido trimestre; e (b) caso a Devedora capte recursos em operação financeira junto a terceiros para realizar o pagamento determinado judicialmente ("Captação com Terceiros"), a referida operação será realizada sem a concessão de qualquer garantia e de forma que cada real de dívida oriunda da Captação com Terceiros seja pago na mesma data ou posteriormente a data de pagamento de cada real dos Créditos Excluídos (nos termos da Cláusula 3.2 (xxv) acima). Para que não restem dúvidas, para fins do item (b), acima, dívida oriunda da Captação com Terceiros será sem garantia e seu pagamento deverá ser *pari passu* ou subordinado no tempo ao pagamento dos Créditos Excluídos.

**4.7** Caso se verifique qualquer Condição Resolutiva, o Credor, a seu exclusivo critério, poderá, mediante a entrega de notificação nesse sentido à Devedora e à Light Holding, (i) resolver de pleno direito o presente Contrato, na forma do artigo 128 do Código Civil; ou (ii) após a verificação das Condições Suspensivas, declarar o vencimento antecipado da Dívida, na forma da Cláusula 3.2 acima, inclusive observando-se o disposto em seu item (xxvii).

**4.8** Em caso de resolução do Instrumento de Repactuação, eventuais valores pagos pela Devedora e/ou Light Holding serão mantidos pelo Credor e serão deduzidos do saldo da dívida original, de modo que, em nenhuma hipótese, será o Credor chamado a devolver

Assinaturas eletrônicas:

- Assinado por AL EXANDRE NOGUEI  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP Brasil, OU: AC CERTIFICA MP  
C SR  
Emissor: AC CERTIFICA MP/MS/UF
- Assinado por CARLOS VINICIUS DE  
CARVALHO  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP Brasil, OU: AC SOLUTUM/MS  
C SR  
Emissor: AC SOLUTUM/MS/UF
- Assinado por RENATA YAMADA RU  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP Brasil, OU: AC OAB  
C SR  
Emissor: AC OAB CG
- Assinado por ANTONIO DE  
CARVALHO  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP Brasil, OU: AC OAB CG  
C SR  
Emissor: AC OAB CG
- Assinado por RODRIGO TORRES DE  
CARVALHO  
CPF: 030308222  
Papel: Diretor  
DataHora de Assinatura: 11 de 2024  
O ICP Brasil, OU: AC OAB CG  
C SR  
Emissor: AC OAB CG



qualquer valor que tenha sido recebido durante a vigência do Instrumento de Repactuação.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Este Instrumento de Repactuação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e eventuais herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, bem como seus procuradores.

**5.2 Alterações.** Nenhuma alteração ao presente Instrumento de Repactuação será considerada válida, a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas Partes. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento de Repactuação venham a ser consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por quaisquer dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes deste Instrumento de Repactuação não poderão de modo algum ser afetadas ou prejudicadas. Nesses casos, as Partes deverão emendar todos os seus esforços para negociar, de boa-fé, cláusulas para substituir as disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, as quais deverão preservar os efeitos econômicos, ou o mais próximo possível, que seriam extraídos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

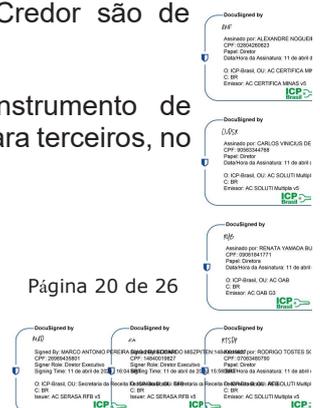
**5.3 Registro.** A Devedora deverá registrar este Instrumento de Repactuação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desse Instrumento de Repactuação, devendo comprovar os registros perante o Credor. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Instrumento de Repactuação nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

**5.4 Inexistência de Renúncia e Novação.** O fato de quaisquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento não significará novação ou renúncia dos direitos ora estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo, ou novação das disposições de Instrumento de Repactuação, exceto quando disposto de forma diversa. As Partes reconhecem, ainda, que o presente Instrumento de Repactuação não representa, em nenhuma hipótese, novação dos direitos e obrigações das Partes pactuados no Contrato de Derivativos ou na Operação de Swap.

**5.5 Tributos.** Todos os pagamentos devidos nos termos deste Instrumento de Repactuação, inclusive os pagamentos do principal da Dívida, de todos os juros, taxas e outros valores serão efetuados em reais, em fundos imediatamente disponíveis, na Data de Pagamento, livre de tributos e/ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da Dívida, obrigando-se a Devedora a suportar e a custear o pagamento de tais tributos e/ou encargos na data em que os mesmos sejam devidos.

**5.6 Custos e Despesas.** Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização deste Instrumento de Repactuação, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do Credor são de responsabilidade e serão suportadas pela Devedora.

**5.7 Cessão.** Somente o Credor poderá ceder ou transferir este Instrumento de Repactuação ou os direitos decorrentes deste Instrumento de Repactuação para terceiros, no



todo ou em parte, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito da Devedora, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

**5.8 Notificações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Instrumento de Repactuação serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

*Se para a Devedora:*

Light Energia S.A.  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
200800-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

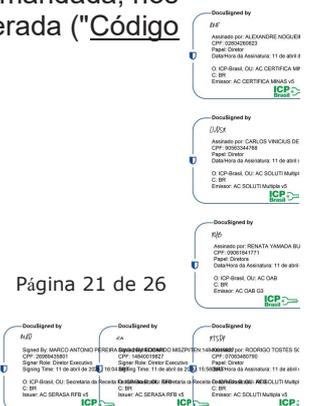
*Se para o Credor:*

GCD - Gestão Central de Documentação  
Att. Gustavo Fontes  
gustavo.fontes@citi.com  
Tel: 11 4009-2537  
Av. Paulista 1111 - Térreo Santos

*Se para a Light Holding:*

Light S.A. – Em Recuperação Judicial  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
200800-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

**5.9 Execução Específica.** As Partes concordam que a execução específica das obrigações contempladas neste Instrumento de Repactuação poderá ser judicialmente demandada, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código



de Processo Civil"), sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

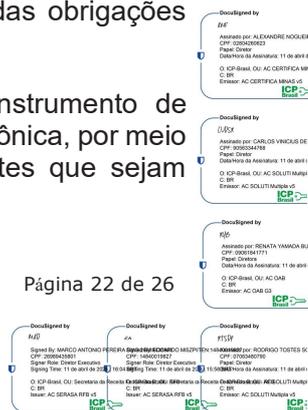
**5.10 Título Executivo Extrajudicial.** As Partes reconhecem que, com a assinatura de duas testemunhas, o presente Instrumento de Repactuação é título executivo extrajudicial, consoante dispõem os artigos 784, inciso III e 824 do Código de Processo Civil.

**5.11 Negócio Jurídico Processual.** Nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes celebram, neste instrumento, sujeito às Condições Suspensivas, negócio jurídico processual, por meio do qual:

- (i) enquanto devida e não paga integralmente a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, nem a Devedora e nem qualquer sociedade que seja sua controladora, controlada ou coligada terá o direito de requerer, em benefício da Devedora, ao Juízo da Recuperação Judicial ou a qualquer outro juízo, qualquer proteção prevista na Lei nº. 11.101, inclusive, mas sem se limitar, às proteções previstas no artigo 6º da Lei n.º 11.101, bem como qualquer outra medida prevista (ainda que de urgência) no referido diploma legal;
- (ii) admitem, e não questionarão, a legitimidade do Credor (ou seu sucessor legal/cessionário) para cobrar as dívidas previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, caso o Credor decida cobrar as referidas dívidas individualmente, e não através de qualquer agente fiduciário que tenha poderes para realizar tal cobrança;
- (iii) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, a Devedora renuncia ao direito de opor embargos à execução exclusivamente para questionar a legalidade de qualquer disposição contratual prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos; e
- (iv) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, perante o Juízo eleito conforme Cláusula 5.15 abaixo, a Devedora renuncia ao direito de questionar a competência do juízo, reconhecendo as Partes, desde já, que o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial não tem competência exclusivamente para fins deste Instrumento de Repactuação e/ou Escritura de Debêntures, uma vez implementadas as Condições Suspensivas.

**5.12 Vigência e Efeitos.** O presente Instrumento de Repactuação terá vigência imediata, a partir da sua assinatura e permanecerá em vigor até que a integralidade das obrigações referentes à Dívida seja adimplida, nos termos da legislação aplicável.

**5.13 Assinatura Eletrônica.** As Partes desde já concordam que este Instrumento de Repactuação poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam



titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**5.13.1** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, para todos os fins de direito, a data de celebração do presente Instrumento de Repactuação será aquela indicada abaixo.

**5.14** Legislação. O presente Instrumento de Repactuação será regido pela legislação brasileira.

**5.15** Foro. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, e reconhecem que (i) nenhuma disposição deste Instrumento de Repactuação pode ser interpretada como reconhecimento, pelo Credor, da competência do juízo da Recuperação Judicial para processamento e julgamento de quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, da Operação de Swap, ou do Contrato de Derivativos; e (ii) o pedido de homologação do qual trata a Cláusula 4.1 acima não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como renúncia ao foro eleito pelas Partes para dirimir quaisquer conflitos relacionados a este Instrumento de Repactuação.

São Paulo/SP, 10 de abril de 2024.

Página 23 de 26

Digitally signed by Alexandre Alexandre, CN=Alexandre Alexandre, DN=cn=Alexandre Alexandre, o=ICP-Brasil, ou=AC-CERTIFICA MP, c=BR, email=AC-CERTIFICA MP@SIC.br

Digitally signed by Carlos Vinícius de Castro, CN=Carlos Vinícius de Castro, DN=cn=Carlos Vinícius de Castro, o=ICP-Brasil, ou=AC-SOLUTIMMP, c=BR, email=AC-SOLUTIMMP@SIC.br

Digitally signed by Renata Yamada, CN=Renata Yamada, DN=cn=Renata Yamada, o=ICP-Brasil, ou=AC-CAE, c=BR, email=AC-CAE@SIC.br



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças, celebrado em 10 de abril de 2024)

Devedora:

LIGHT ENERGIA S.A.

Developed by  
Luis Carlos A. de Sá Roriz  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE SA RORIZ 805834478  
CPF: 03062478  
Paper Domain  
Datahora da Assinatura: 11 de abril de 2024 | 18:43 BRT  
D: EDP Brasil, OU: AC SOLUTUMINHA V4  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUMINHA V4  
ICP-Brasil

Nome: Carlos Vinicius de Sá Roriz  
Cargo: Diretor

Developed by  
Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SOLON DE PONTES 870648070  
CPF: 03062478  
Paper Domain  
Datahora da Assinatura: 11 de abril de 2024 | 20:47 BRT  
D: EDP Brasil, OU: AC SOLUTUMINHA V4  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTUMINHA V4  
ICP-Brasil

Nome: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Cargo: Diretor

Light Holding:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Developed by  
Alexandre Nogueira Ferreira  
Assinado por: ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA 886408823  
CPF: 03062478  
Paper Domain  
Datahora da Assinatura: 11 de abril de 2024 | 20:52 BRT  
D: EDP Brasil, OU: AC CERTIFICA MINAS V4  
C: BR  
Empresa: AC CERTIFICA MINAS V4  
ICP-Brasil

Nome: Alexandre Nogueira Ferreira  
Cargo: Diretor-Presidente

Developed by  
Renata Yamada Bürkle  
Assinado por: RENATA YAMADA BURKLE  
CPF: 03062478  
Paper Domain  
Datahora da Assinatura: 11 de abril de 2024 | 19:32 BRT  
D: EDP Brasil, OU: AC OMB  
C: BR  
Empresa: AC OMB 03  
ICP-Brasil

Nome: Renata Yamada Bürkle  
Cargo: Diretora





**ANEXO 1.2 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b><u>Data limite</u></b>	<b><u>Pagamento de Juros</u></b>	<b><u>Pagamento do Saldo Devedor Inadimplido Atualizado</u></b>
15/07/2024	100%	0%
15/10/2024	100%	0%
15/01/2025	100%	0%
15/04/2025	100%	0%
15/07/2025	100%	7,69%
15/10/2025	100%	7,69%
15/01/2026	100%	7,69%
15/04/2026	100%	7,69%
15/07/2026	100%	7,69%
15/10/2026	100%	7,69%
15/01/2027	100%	7,69%
15/04/2027	100%	7,69%
15/07/2027	100%	7,69%
15/10/2027	100%	7,69%
17/01/2028	100%	7,69%
17/04/2028	100%	7,69%
17/06/2028	100%	7,69%



**Anexo 4.1.:**  
Créditos Excluídos

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de "Swap" e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16/9/2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de "Swap"



		<p>e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9/2/2023)</p> <p>Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)</p>
--	--	---

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Bradesco S.A.	Valor não incluído na Relação de Credores	<p>Instrumento Particular de Gerência de Derivativos (assinado em 24/4/2018)</p> <p>Nota de Negociação de Swap nº 20210804000008</p>
	R\$ 231.950.092,09	<p>Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)</p>

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 56.398.600,00	<p>Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (assinado em 23/4/2018)</p> <p>Nota de Negociação Swap nº 19954651 (assinado em 16/06/2021)</p>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“*Light Holding*” ou “*Recuperanda*”) e **LIGHT ENERGIA S.A.** (“*Light Energia*”), já devidamente qualificadas nestes autos, vêm, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, em continuidade ao quanto noticiado na petição de ID nº 77455800, comunicar a **conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e parte de seus credores e demais stakeholders**, de modo a requerer o que segue.

1. A Light Energia, em conjunto com os credores *(i)* Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, *(ii)* Itaú Unibanco S.A., *(iii)* Banco Santander (Brasil) S.A., *(iv)* Banco Citibank S.A. e *(v)* Banco Bradesco S.A. (“*Instituições Financeiras*”), finalizou de forma exitosa a negociação antes informada, **repactuando** a estrutura de pagamento para determinados créditos de titularidade das Instituições Financeiras (os “*Créditos Excluídos*”, listados em anexo – Doc.01)<sup>1</sup>. Esse importante passo reforça o comprometimento do Grupo Light com a retomada de sua saúde financeira e, principalmente, a continuidade do serviço público essencial prestado.

2. Assim, em mútua cooperação e com fundamento no art. 840 do Código Civil, em relação aos *Créditos Excluídos*, as partes transacionaram nos moldes e sujeito às condições previstas nos instrumentos anexos (os “*Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras*” – Docs. 01 a 04).

<sup>1</sup> E todos contemplados pela relação de credores de ID nº 76945637.



3. Em razão do exposto, e nos termos da Cláusula 4.1.(i), requer-se a **homologação (i)** da **transação** estabelecida nos Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras em todos os seus instrumentos anexos (Docs. 01 a 04); **(ii)** e nos termos da Cláusula 1.6., do reconhecimento da **extinção** da coobrigação da Light Holding em relação aos Créditos Excluídos (conforme aplicável); **(iii)** da **exclusão** da Light Energia desta recuperação judicial e a **revogação** da proteção do *stay period* que lhe foi conferida por este MM. Juízo, **exclusivamente** no que diz respeito aos Créditos Excluídos, nos termos do art. 296, do CPC; e **(iv)** da **exclusão** dos Créditos Excluídos da relação de credores de ID nº 76945637.

4. A Light Energia e a Light Holding renunciam ao direito de recorrer contra a r. decisão homologatória ora requerida.

Rio de Janeiro, [ @ ] de abril de 2024.

Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

Leticia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931

Giovana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS PAES, INTEGRANTE DA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0053797-80.2023.8.19.0000

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“*Light Holding*” ou “*Recuperanda*”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“*Light Energia*”) e **BANCO CITIBANK S.A.** (“*Citibank*”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do CPC, requerer à V. Exa. a suspensão deste recurso (e, conseqüentemente, de todos os prazos eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Citibank S.A.:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0947403-29.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“*Light Holding*” ou “*Recuperanda*”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“*Light Energia*”) e **BANCO CITIBANK S.A.** (“*Citibank*”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do CPC, requerer à V. Exa. a suspensão deste incidente (e, conseqüentemente, de todos os prazos eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Citibank S.A.:**

[●]  
OAB/[●] nº [●]



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS PAES, INTEGRANTE DA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0053797-80.2023.8.19.0000

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO CITIBANK S.A.** (“Citibank”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, informar a **conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e o Citibank**, consubstanciadas na transação homologada pelo juízo de primeiro grau (“Decisão Homologatória” – Doc. 01), bem como a ocorrência da totalidade das Condições Suspensivas previstas na transação celebrada, na forma das Cláusulas 4.1 e 4.2 (Doc.02), com a consequente repactuação dos instrumentos de dívida ora listados (“Créditos Excluídos” - Doc.03).

1. Assim, nos termos do art. 932, III, do CPC, requer-se seja reconhecida a **perda superveniente de parte do objeto**, especificamente no que se refere ao pedido de revogação da extensão dos efeitos protetivos do *stay period* à Light Energia S.A.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Citibank S.A.:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0947403-29.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO CITIBANK S.A.** (“Citibank”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, informar a **conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e o Citibank**, consubstanciadas na transação homologada por este MM. Juízo nos autos principais (“Decisão Homologatória” – Doc.01) bem como a ocorrência da totalidade das Condições Suspensivas previstas no acordo, na forma das Cláusulas 4.1 e 4.2 (Doc. 2).

1. A transação tem como objeto a repactuação dos instrumentos de dívida abaixo listados (“Créditos Excluídos”).

<u>Credor</u>	<u>Valor na Relação de Credores</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16.9.2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9.2.2023)  Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)



2. Assim, **especificamente no que se refere aos Créditos Excluídos**, requer-se a **extinção** desta impugnação, com julgamento do mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC, sem a condenação das partes aos ônus de sucumbência, inclusive o pagamento de honorários.

3. A Light Energia e o Citibank concordam que cada parte se responsabilizará pelos honorários de qualquer natureza devidos a seus respectivos advogados.

4. Por fim, extinto parcialmente o feito nos termos acima requeridos, as partes e advogados renunciam aos recursos cabíveis e requerem a imediata certificação do trânsito em julgado da sentença.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Citibank S.A.:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



## Certificate Of Completion

Envelope Id: 21EEFB5B6ACE4DCDB73B763BBAC42FFE

Status: Completed

Subject: Complete com a DocuSign: Citibank - Instrumento Repactuação Debêntures-Derivativo + Anexos.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 35

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 138

BRUNO HENRIQUE ROSA

AutoNav: Enabled

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Enveloped Stamping: Enabled

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

, RJ 22271-070

bhr@bmalaw.com.br

IP Address: 179.191.95.58

## Record Tracking

Status: Original

Holder: BRUNO HENRIQUE ROSA

Location: DocuSign

April 11, 2024 | 15:23

bhr@bmalaw.com.br

## Signer Events

Alexandre Nogueira Ferreira

alexandre.nogueira@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 02804260623

Signer Role: Diretor

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:58

ID: b89873e1-cf28-4313-8ff5-d1033eb7bf0e

## Signature

DocuSigned by:  
*Alexandre Nogueira Ferreira*  
306FE6100A16461...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.17.86.138

## Timestamp

Sent: April 11, 2024 | 15:50

Viewed: April 11, 2024 | 19:58

Signed: April 11, 2024 | 20:02

Carlos Vinicius de Sá Roriz

vinicius.roriz@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 90563344768

Signer Role: Diretor

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:41

ID: 49765539-75eb-409d-9f35-3371e5e972bc

DocuSigned by:  
*Carlos Vinicius de Sá Roriz*  
A0F8B94FDD904C5...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.228.53

Sent: April 11, 2024 | 15:50

Viewed: April 11, 2024 | 19:41

Signed: April 11, 2024 | 19:45

Eduardo Miszputen

eduardo.miszputen@citi.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer CPF: 14840019827

Signer Role: Diretor Executivo

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 15:54

ID: e390415f-dab9-4569-ba53-9fb794432eda

DocuSigned by:  
*Eduardo Miszputen*  
B22347568C21423...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 192.193.171.153

Sent: April 11, 2024 | 15:50

Viewed: April 11, 2024 | 15:54

Signed: April 11, 2024 | 15:59



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Elisabete Mendonça Cirino emc@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<p>DocuSigned by: <i>Elisabete Mendonça Cirino</i> 012CCD2BB1D0469...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.95.58</p>	<p>Sent: April 11, 2024   15:50 Viewed: April 11, 2024   15:54 Signed: April 11, 2024   15:56</p>
<p>Marco Antonio Dias marco.antonio.dias@citi.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 26989435801 Signer Role: Diretor Executivo</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   15:56 ID: 459c186b-2d33-4fa4-8ef0-a2fa0653f457</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marco Antonio Dias</i> C7B8CFB5A5ACC46A...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 192.193.171.149</p>	<p>Sent: April 11, 2024   15:50 Viewed: April 11, 2024   15:56 Signed: April 11, 2024   16:04</p>
<p>Mariza Machado mmv@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>	<p>DocuSigned by: <i>Mariza Machado</i> 43B480A5670477...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.95.58</p>	<p>Sent: April 11, 2024   15:50 Viewed: April 11, 2024   16:09 Signed: April 11, 2024   16:10</p>
<p>Renata Yamada Bürkle renata.burkle@light.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 09061841771 Signer Role: Diretora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   19:19 ID: d24a700f-b4af-421a-99dc-03549faee08c</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renata Yamada Bürkle</i> 351F9A633B354D4...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   15:50 Viewed: April 11, 2024   19:19 Signed: April 11, 2024   19:23</p>
<p>Rodrigo Tostes Solon de Pontes rodrigo.tostes@light.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 07063480790 Signer Role: Diretor</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: April 11, 2024   20:43 ID: efb24b69-7acd-43aa-badd-e3d4a762bd08</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Tostes Solon de Pontes</i> 48797C7163AE5488...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   15:50 Resent: April 11, 2024   20:36 Viewed: April 11, 2024   20:43 Signed: April 11, 2024   20:47</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp



Editor Delivery Events	Status	Timestamp
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
Amanda Frigerio asd@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: April 11, 2024   15:50 Viewed: April 11, 2024   15:55
Juliana Azem Turini jat@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: April 11, 2024   15:50 Viewed: April 11, 2024   20:48
Marcely Ferreira Rodrigues mafr@bmalaw.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: April 11, 2024   15:50 Viewed: April 11, 2024   16:09
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	April 11, 2024   15:50
Certified Delivered	Security Checked	April 11, 2024   20:43
Signing Complete	Security Checked	April 11, 2024   20:47
Completed	Security Checked	April 11, 2024   20:47
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br)

#### **To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPACTUAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, doravante denominadas em conjunto "Partes", de um lado,

- (i) **LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");
- (ii) **LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Light Holding");

de outro lado,

- (iii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", S/N, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco" ou "Credor").

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 5.8.2021, a Devedora, a Light Holding e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Devedora emitiu 500.000 (quinhentas mil) debêntures, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), contando com a coobrigação, como devedora solidária e principal pagadora, sem benefício de ordem, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão da Light Holding ("Coobrigação Holding" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) Em 12.5.2023, a Light Holding ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em

Página 1 de 28

DocuSigned by:  
BF  
Assinado por CARLOS VINÍCIUS DE  
COP - 03/08/2023  
Página 1 de 28  
DataHora da Assinatura: 11 de 2023  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMINHA S  
C BR  
Enviar: AC CERTIFICA MINHA S  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por CARLOS VINÍCIUS DE  
COP - 03/08/2023  
Página 1 de 28  
DataHora da Assinatura: 11 de 2023  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMINHA S  
C BR  
Enviar: AC SOLUTIMINHA S  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTLSP  
Assinado por RODRIGO TOSTES SO  
COP - 03/08/2023  
Página 1 de 28  
DataHora da Assinatura: 11 de 2023  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMINHA S  
C BR  
Enviar: AC SOLUTIMINHA S  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
GSE  
Assinado por ESTERAN BRAGA  
COP - 03/08/2023  
Página 1 de 28  
DataHora da Assinatura: 11 de 2023  
O ICP-Brasil ou 000010103205  
C BR  
Enviar: AC BRASKA PPA S  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RSE  
Assinado por ANA AUGUSTINA ANDRADE  
COP - 03/08/2023  
Página 1 de 28  
DataHora da Assinatura: 11 de 2023  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMINHA S  
C BR  
Enviar: AC SOLUTIMINHA S  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
PHE  
Assinado por PHELIANE FERREIRA VIANNA SILVA  
COP - 03/08/2023  
Página 1 de 28  
DataHora da Assinatura: 11 de 2023  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIMINHA S  
C BR  
Enviar: AC OMB 03  
ICP-Brasil



15.5.2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Devedora e à Light - Serviços de Eletricidade S.A.;

- (iii) Em 10.7.2023, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial, os titulares de créditos decorrentes das Debêntures ("Debenturistas") reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas com o propósito de autorizar a atuação individual de cada Debenturista, nos autos da Recuperação Judicial da Light Holding, visando a defesa de cada um de seus respectivos créditos, sem a necessidade de representação pelo Agente Fiduciário;
- (iv) Nesta data, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD Repactuação"), os termos e condições do presente Contrato, assim como (a) a minuta do Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), (b) a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão, conforme aditada, e (c) a autorização para a assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário; estando as aprovações (a) e (b) acima sujeitas e condicionadas à plena eficácia do presente Contrato, nos termos da minuta da ata da AGD Repactuação (Anexo I);
- (v) Nesta data, a Devedora e o Agente Fiduciário assinaram, nos termos da minuta contida na AGD Repactuação, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A." ("Aditamento à Escritura de Emissão"), ficando a eficácia do Aditamento à Escritura de Emissão condicionada à plena eficácia do presente Contrato, nos termos da Cláusula 4 abaixo;
- (vi) Neste sentido, as Partes desejam repactuar as obrigações de pagar relativas às parcelas de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, com datas de vencimento em 15.7.2023 e em 15.1.2024, e a Devedora reconhece que o valor inadimplido na presente data, incluindo os juros remuneratórios aplicáveis incorridos até a data de assinatura deste Instrumento de Repactuação, é de R\$ 11.389.756,68 (onze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) ("Dívida Juros");
- (vii) Com a implementação das condições previstas neste instrumento, assim como das condições prevista nos documentos relativos a transações celebradas com os demais debenturistas, as obrigações previstas na Escritura de Emissão não estarão submetidas à proteção obtida no âmbito da Recuperação Judicial, ou aos seus efeitos;
- (viii) As Partes, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas na Escritura de Emissão e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo Credor à Devedora, desejam meramente repactuar os termos e condições para o pagamento da Dívida Juros, concedendo maior prazo para pagamento da Dívida Juros pela Devedora nos termos aqui definidos.

Página 2 de 28

DocuSigned by:  
BRF  
Assinado por: AL EXANDRE MOULAS  
CPF: 025028273  
Página: 02/28  
Data: 11 de 09 de 2024  
O ICP-Brasil ou: AC CERTIFICA SLP  
C: BR  
Emissão: AC CERTIFICA SLP v3

DocuSigned by:  
LUSF  
Assinado por: CARLOS VINÍCIUS DE  
CPF: 030024738  
Página: 02/28  
Data: 11 de 09 de 2024  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIM v3  
C: BR  
Emissão: AC SOLUTIM v3

DocuSigned by:  
FTSF  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
CPF: 030024738  
Página: 02/28  
Data: 11 de 09 de 2024  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIM v3  
C: BR  
Emissão: AC SOLUTIM v3



As Partes têm, entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças ("Instrumento de Repactuação" ou "Contrato"), nos termos das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

## 1. REPACTUAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**1.1 Reconhecimento da Dívida e Repactuação.** Sujeito à verificação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), a Devedora expressamente reconhece, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos de fato e de direito, dever ao Credor a quantia de R\$ 11.389.756,68 (onze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à Dívida Juros, a qual constitui, nesta data, crédito líquido, certo e exigível em favor do Credor ("Dívida").

**1.1.1** Em função do reconhecimento e repactuação acima referidos, o Credor e a Devedora, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, concordam, em caráter irrevogável e irretroatável, em **repactuar** a Dívida conforme cláusulas abaixo.

**1.2 Pagamento.** O pagamento da Dívida será feito pela Devedora conforme previsto no Anexo 1.2 ao presente instrumento, na forma e nas datas nele indicadas ("Data de Pagamento"), mediante lançamento a débito na sua conta corrente n.º 383, agência n.º 2373, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, na data e valor estipulado.

**1.2.1** As Partes acordam que sobre a Dívida incidirão, desde a presente data, juros remuneratórios equivalentes à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis*, a serem pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2024 por meio de débito na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima.

**1.2.2** Caso não seja possível realizar o lançamento na conta corrente indicada na Cláusula 1.2 acima na Data de Pagamento da Dívida, a Devedora, neste ato, autoriza o Credor, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, a efetuar o lançamento dos débitos em qualquer outra conta ou aplicação financeira que esta mantenha ou venha a manter, junto ao Credor, até quanto os fundos nelas disponíveis comportarem o valor da Dívida, obrigando-se a Devedora a manter em suas respectivas contas correntes, na data de em cada uma das datas de vencimento, fundos disponíveis e suficientes para referido pagamento.

**1.3 Atraso no Pagamento.** Caso haja atraso no pagamento da Dívida, a Devedora incorrerá, de pleno direito, em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, acarretando o vencimento antecipado do saldo devedor integral da Dívida, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

**1.3.1** Caso haja atraso no pagamento da Dívida (sem prejuízo dos juros remuneratórios

DocuSigned by:  
B&F  
Assinado por AL EXANDRE MOURA  
CPF: 030504783  
Página 3 de 28  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA SLP  
C BR  
Enviar: AC CERTIFICA SLP SLS  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
L&E&F  
Assinado por CARLOS VINÍCIUS DE  
CARLOS VINÍCIUS DE  
Página 3 de 28  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITIMBRA S  
C BR  
Enviar: AC SOLLITIMBRA SLS  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
F&T&F  
Assinado por RODRIGO TOSTES SO  
RODRIGO TOSTES SO  
Página 3 de 28  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITIMBRA S  
C BR  
Enviar: AC SOLLITIMBRA SLS  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
R&B  
Assinado por RAFAEL RODRIGUES  
RAFAEL RODRIGUES  
Página 3 de 28  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITIMBRA S  
C BR  
Enviar: AC SOLLITIMBRA SLS  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
R&B  
Assinado por RAFAEL RODRIGUES  
RAFAEL RODRIGUES  
Página 3 de 28  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITIMBRA S  
C BR  
Enviar: AC SOLLITIMBRA SLS  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
R&B  
Assinado por RAFAEL RODRIGUES  
RAFAEL RODRIGUES  
Página 3 de 28  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITIMBRA S  
C BR  
Enviar: AC SOLLITIMBRA SLS  
ICP-Brasil



aplicáveis) e/ou dos juros remuneratórios, incidirão sobre o valor devido e não pago juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata* e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor devido.

**1.3.2** Caso o Credor, a qualquer momento, tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pela Devedora, a Devedora pagará, caso sucumbente, além dos valores descritos nesta Cláusula, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em Juízo.

**1.4** Caso a data de vencimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Repactuação não seja verificada em um Dia Útil, tal obrigação deverá ser cumprida no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à referida data. "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar, nas cidades de São Paulo/SP e Osasco/SP.

**1.5** Quitação. Confirmado o pagamento integral e irrestrito nos termos da presente Cláusula 1, o Credor conferirá à Devedora e seus sucessores a mais plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação à Dívida.

**1.6** Extinção da Coobrigação Holding. Sujeito à verificação das Condições Suspensivas, estará automaticamente extinta a Coobrigação Holding com relação à Dívida e às Debêntures, de modo irrevogável e irretroatável, de pleno direito, de modo que as obrigações de pagar relativas à Dívida e/ou previstas na Escritura de Emissão serão exigíveis apenas da Devedora. A Devedora e a Light Holding reconhecem a legalidade da extinção da Coobrigação Holding acima mencionada.

## 2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

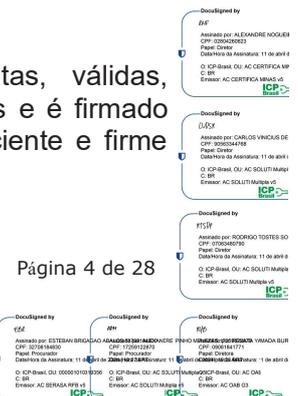
**2.1** As Partes declaram, mutuamente e cada uma por si só, que, nesta data e na data da implementação das Condições Suspensivas:

(i) a assinatura do presente Instrumento de Repactuação não representa uma nova operação de financiamento, não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental, não podendo as Partes, a qualquer tempo, alegar quaisquer vícios ou nulidades com relação ao presente Instrumento de Repactuação, o qual constitui obrigação válida e existente perante cada Parte;

(ii) possuem todas as autorizações necessárias para a celebração deste Instrumento de Repactuação, inclusive societárias e regulatórias, aqui devidamente representadas por seus representantes legais;

(iii) revisaram os termos e condições do Instrumento de Repactuação, tendo plena consciência de seu conteúdo e efeitos, voluntariamente concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos; e

(iv) este Instrumento de Repactuação constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições e é firmado respeitando os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes.



**2.2** Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 2.1 acima, a Devedora declara e garante ao Credor, que, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

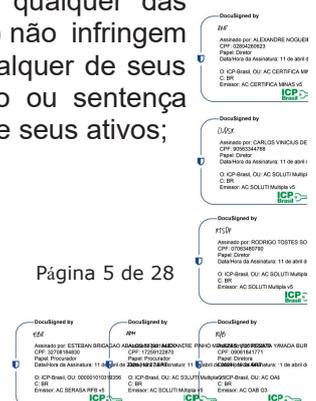
(ii) o registro de companhia aberta da Devedora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do "Contrato de Concessão de Geração n.º 005/2017", conforme alterado, celebrado entre a Devedora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("Contrato de Concessão"), que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) os representantes legais da Devedora que assinam este Instrumento de Repactuação têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Instrumento de Repactuação e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, após a verificação das Condições Suspensivas, serão eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Instrumento de Repactuação e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Devedora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Devedora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora ou qualquer de seus ativos;



(vii) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que gere a resolução deste Instrumento de Repactuação ou vencimento antecipado da Escritura de Emissão;

(viii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora (conforme abaixo definido), elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Devedora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Devedora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) o Formulário de Referência da Devedora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Devedora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Devedora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Devedora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(x) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Devedora não divulgados no Formulário de Referência da Devedora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Devedora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xi) as demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022, e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Companhia na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Devedora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

(xiii) para todos os devidos fins e efeitos, que a Dívida não foi e, na hipótese de ainda existirem recursos oriundos da Dívida carentes de destinação pela Devedora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa

DocuSigned by:  
B&F  
Assinado por AL EXANDRE MOGUEIRA  
CPF: 030304783  
Página: 01/01  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
C: BR  
Emissão: AC CERTIFICA MP/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
L&E  
Assinado por CARLOS VINICIUS DE  
CARVALHO  
CPF: 030304783  
Página: 01/01  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissão: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTL  
Assinado por RODRIGO TORRES SO  
BRAGA  
CPF: 030304783  
Página: 01/01  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissão: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
L&E  
Assinado por ESTEVAN BRUNO  
DE CARVALHO  
CPF: 030304783  
Página: 01/01  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissão: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
L&E  
Assinado por ANA LUIZ DE  
MOURA  
CPF: 030304783  
Página: 01/01  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissão: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
L&E  
Assinado por VITORIANO  
VINICIUS DE  
CARVALHO  
CPF: 030304783  
Página: 01/01  
Datahora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissão: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil



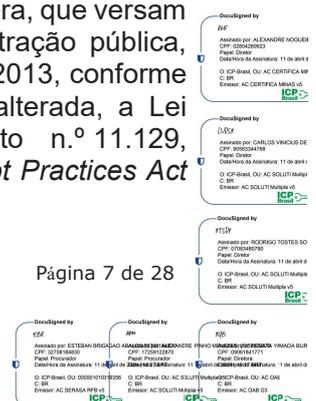
à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Credor em relação à boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Devedora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Devedora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento (i) seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou (ii) não possa, direta ou indiretamente, comprometer (ii.a) o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão; e (ii.b) o exercício regular das atividades da Devedora;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão;

(xvi) exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação ou na Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Instrumento de Repactuação ou a Escritura de Emissão;

(xvii) a Devedora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Devedora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*



of 1977 e o UK Bribery Act 2010 ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com a Devedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente a Devedora e o Credor e, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xviii) não tem, nesta data e na data de implementação das Condições Suspensivas, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), exceto pela Lajes Energia S.A.;

(xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a remuneração estabelecida na Cláusula 1.2.1 deste Instrumento de Repactuação, a qual foi acordada por livre vontade da Devedora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e reconhece que a implementação do presente Instrumento de Repactuação e da Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, não impacta e nem impactará negativamente a Light Holding, sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos.

**2.2.1** Para fins deste Instrumento de Repactuação, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado do presente Instrumento de Repactuação.

### 3. VENCIMENTO ANTECIPADO

**3.1** As Partes acordam que será considerado um evento de vencimento antecipado das obrigações do presente Instrumento de Repactuação a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial pelo Credor (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária neste Instrumento de Repactuação na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; (b) decretação de falência da Devedora e/ou de quaisquer

DocuSigned by:  
B&F  
Assinado por: AL EXANDRE MOGUES  
CPF: 030304783  
Página: 0/01  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC CERTIFICA MP  
C: BR  
Emissão: AC CERTIFICA MP&S v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
L&E  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CARVALHO  
CPF: 030304783  
Página: 0/01  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLLITUM&S  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM&S v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FT&P  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
BRAGA  
CPF: 030304783  
Página: 0/01  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLLITUM&S  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM&S v3  
ICP-Brasil

Página 8 de 28

DocuSigned by:  
G&F  
Assinado por: ESTERAN BRAGA  
CPF: 030304783  
Página: 0/01  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: 0000101000205  
C: BR  
Emissão: AC BERKA RPA v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
M&N  
Assinado por: ANA LUIZ DE  
MOURA  
CPF: 030304783  
Página: 0/01  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLLITUM&S  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM&S v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
P&Q  
Assinado por: VIVIANE DOS  
SANTOS  
CPF: 030304783  
Página: 0/01  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLLITUM&S  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM&S v3  
ICP-Brasil



sociedades direta ou indiretamente controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; (d) pedido de falência da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; (g) pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir a Dívida Juros, este Instrumento de Repactuação, as Operações de Swap Bradesco, a Escritura de Emissão ou o Contrato de Derivativos Bradesco; e (h) qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia do presente Instrumento de Repactuação;

(iii) transformação do tipo societário da Devedora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(vii) vencimento antecipado (a) das Debêntures; (b) dos "*Instrumentos Particulares de Repactuação e Outras Avenças*" celebrados com os demais credores titulares dos Créditos Excluídos ("Instrumentos de Repactuação Demais Credores"); (c) do "*Instrumento Particular de Gerência de Derivativos*" ("Contrato de Derivativos Bradesco"), celebrado entre a Devedora e o Credor em 24.4.2018, que regula os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de *swap*, termo de moeda e outros derivativos contratados entre Banco Bradesco S.A. e a Devedora, o qual contou com a interveniência da Light Holding, na qualidade de devedora solidária, incluindo a Operação de SWAP celebrada no âmbito do Contrato de Derivativos Bradesco, em 4.8.2021, formalizada por meio da Nota de Negociação nº 20210804000008, tendo sido ajustado um fluxo financeiro com data de vencimento final para 17.7.2028 ("Operação de Swap Bradesco"); ou (d) de qualquer outra dívida da Devedora ou de qualquer de suas respectivas controladas, cujo valor neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne

DocuSigned by:  
BDF  
Assinado por: ALEXANDRE MOGENSEN  
CPF: 035004219  
Página: 9 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O CP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
C: BR  
Emissão: AC CERTIFICA MP  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CPF: 035004219  
Página: 9 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O CP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTSP  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
CPF: 035004219  
Página: 9 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O CP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
ESTER BRUNO  
Assinado por: ESTER BRUNO  
CPF: 035004219  
Página: 9 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O CP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: RAFAEL BRUNO  
CPF: 035004219  
Página: 9 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O CP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: RAFAEL BRUNO  
CPF: 035004219  
Página: 9 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O CP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissão: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil



impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada neste Instrumento, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pela Devedora, pela Light Holding ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas da Devedora visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) deste Instrumento de Repactuação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Repactuação;

(x) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações

(xi) término ou extinção da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão; ou

(xii) ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das deliberações tomadas na AGD Repactuação declarada por meio de decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, conforme aplicável.

**3.2** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência das hipóteses abaixo listadas constituem eventos de inadimplemento que, cumprida a obrigação de comunicação prevista na Cláusula 3.4 abaixo, acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando denominados em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado":

(i) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6. (xiv) abaixo;

(ii) inadimplemento, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores, do Contrato de Derivativos Bradesco ou da Operação de Swap Bradesco, ou em demais dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

DocuSigned by:  
BDF  
Assinado por: AL EXANDRE MOGLES  
CPF: 030504278  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC CERTIFICA SLP  
C: BR  
Empresa: AC CERTIFICA SLP S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUIZ R  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CPF: 030504278  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTIMINHA  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTIMINHA S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTL:R  
Assinado por: RODRIGO TORRES SO  
CPF: 030504278  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTIMINHA  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTIMINHA S/A  
ICP-Brasil

Página 10 de 28

DocuSigned by:  
LUIZ R  
Assinado por: ESTEVAN BRUNO  
CPF: 030504278  
Papel: Procurador  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: 000010100205  
C: BR  
Empresa: AC BERKA RPA S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBE  
Assinado por: ANA AUGUSTA ANDRADE  
CPF: 030504278  
Papel: Procurador  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTIMINHA  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTIMINHA S/A  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBE  
Assinado por: VIVIANE FERREIRA VIANCA  
CPF: 030504278  
Papel: Procurador  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O: ICP-Brasil OU: AC SOLUTIMINHA  
C: BR  
Empresa: AC SOLUTIMINHA S/A  
ICP-Brasil



(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Devedora, ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Devedora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora neste Instrumento de Repactuação seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação ou na data de implementação das Condições Suspensivas;

(viii) não manutenção, pela Devedora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seu mercado de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva apólice;

(ix) realização, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento de Repactuação, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Credor, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica neste Instrumento de Repactuação;

(xi) realização de qualquer ato em desacordo com este Instrumento de Repactuação que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Devedora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023: (a) índice

DocuSigned by:  
B.F.  
Assinado por: AL EXANDRE MOGUEIRA  
CPF: 025082823  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou: AC CERTIFICA SLP  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA SLP  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CARVALHO  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIMINHA  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINHA  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTLSP  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
USA  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIMINHA  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINHA  
ICP-Brasil

Página 11 de 28

DocuSigned by:  
GSE  
Assinado por: ESTEVAN BRUNO  
DE SOUZA  
Papel: Procurador  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou: 0000101000206  
C: BR  
Emissor: AC BERKA RPA S  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RSE  
Assinado por: ANA LUISA DE  
MOURA  
Papel: Procurador  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIMINHA  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINHA  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RSE  
Assinado por: ANA LUISA DE  
MOURA  
Papel: Procurador  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIMINHA  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMINHA  
ICP-Brasil



financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, que deverá ser inferior a (a.i) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres dos exercícios sociais que se encerrarão em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2025 e em 31 de dezembro de 2026; e (a.ii) 2,375 (dois inteiros, trezentos e setenta e cinco centésimos) no 1º trimestre de 2027, (a.ii) 2,25 (dois inteiros, vinte e cinco centésimos) no 2º trimestre de 2027, (a.ii) 2,125 (dois inteiros, cento e vinte e cinco centésimos) no 3º trimestre de 2027, e 2,0 (dois inteiros) 4º trimestre do exercício social de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação, sendo certo que caso seja realizada a renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Devedora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outro ato administrativo a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, o índice financeiro previsto neste item (a.ii) será majorado para 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres do exercício social que se iniciará em 1 de janeiro de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação; e (b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Ajustado pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração até a data de vencimento de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);

(xiii) alienação de ativos permanentes da Devedora que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Devedora à época da alienação;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas controladas;

(xv) a Devedora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Auditores Independentes, (e) BDO RCS Auditores Independentes; ou (f) Grant Thornton Brasil, ou os sucessores dos auditores de (a) a (f) acima;

(xvi) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xvii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes da Devedora em benefício de credores, em favor de dívidas da Devedora ou de terceiros, considerando-se como “Ativos Relevantes”, além dos ativos vinculados à concessão da Devedora, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

Página 12 de 28

DocuSigned by:  
BRF  
Assinado por: ALEXANDRE MOURA  
CPF: 030208270  
Página: 12 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11/06/2024 11:06:00  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
C: BR  
Empresa: AC CERTIFICA MP  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
COP: 30002478  
Página: 12 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11/06/2024 11:06:00  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTLIF  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
COP: 030208270  
Página: 12 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11/06/2024 11:06:00  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
GSE  
Assinado por: ESTEVAN BRUNO  
COP: 030208270  
Página: 12 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11/06/2024 11:06:00  
O ICP-Brasil ou 000010102026  
C: BR  
Empresa: AC BERKA PPA  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: ANA LUIZ DE MOURA  
COP: 030208270  
Página: 12 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11/06/2024 11:06:00  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: ANA LUIZ DE MOURA  
COP: 030208270  
Página: 12 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11/06/2024 11:06:00  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil



Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Devedora; ou (b) processos administrativos contra a Devedora; ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Devedora; ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Devedora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

(xviii) não renovação da concessão outorgada à Devedora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão;

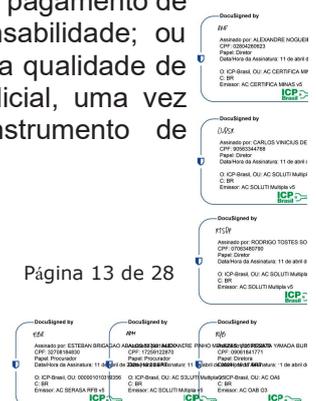
(xix) celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia e por escrito do Credor;

(xx) a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

(xxi) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

(xxii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Light Holding ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;

(xxiii) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Light Holding ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos Bonds de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos Bonds; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos Bonds, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou Light Holding (na qualidade de coobrigada) devido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;



(xxiv) modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica N° CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xxv) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

(xxvi) término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Devedora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia;

(xxvii) após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 abaixo, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida ao Credor; ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos.

Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) “Caixa e Equivalentes de Caixa”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Devedora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida Devedora, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) “Dívida Devedora”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da

Página 14 de 28

DocuSigned by:  
BRF  
Assinado por: ALEXANDRE MOGUELE  
CPF: 035004783  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11/04/2024  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA MP/MS v3

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por: CARLOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA  
CPF: 035004783  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11/04/2024  
O ICP-Brasil ou AC SOUTI/MANSA  
C: BR  
Emissor: AC SOUTI/MANSA v3

DocuSigned by:  
FTJJP  
Assinado por: RODRIGO TORRES DE OLIVEIRA  
CPF: 035004783  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 11/04/2024  
O ICP-Brasil ou AC SOUTI/MANSA  
C: BR  
Emissor: AC SOUTI/MANSA v3



Devedora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Devedora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Devedora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Devedora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Devedora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida Devedora;

(iv) “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, corresponde à Dívida Devedora deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) “EBITDA Ajustado”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (a) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de (1) despesas de impostos sobre o lucro líquido, (2) despesas financeiras, (3) despesa de amortização e depreciação, (4) perdas extraordinárias e não recorrentes, e (5) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e (b) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de (1) receitas financeiras, (2) ganhos extraordinários não recorrentes, e (3) outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Devedora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

**3.2** Para os fins do disposto inciso (xii) da Cláusula 3.2 acima, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Devedora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação.

**3.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes deste Instrumento de Repactuação tornar-se-ão automaticamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**3.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor deverá enviar comunicação escrita à Devedora informando sobre a declaração ou não do vencimento antecipado deste Instrumento de Repactuação e exigir o pagamento imediato do que for devido, caso aplicável.

Página 15 de 28

DocuSigned by:  
B.F.  
Assinado por: AL EXANDRE MUGUER  
CPF: 030504783  
Página: 15 de 28  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O CP-Doc ou AC CERTIFICA MP  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA MP  
ICP: [Logo]

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CPF: 030504783  
Página: 15 de 28  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O CP-Doc ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITUM  
ICP: [Logo]

DocuSigned by:  
FTLDF  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
CPF: 030504783  
Página: 15 de 28  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O CP-Doc ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITUM  
ICP: [Logo]

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: ESTEVAN BRUNO  
CPF: 030504783  
Página: 15 de 28  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O CP-Doc ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITUM  
ICP: [Logo]

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: ESTEVAN BRUNO  
CPF: 030504783  
Página: 15 de 28  
Data: 11/04/2024 15:34:22  
O CP-Doc ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITUM  
ICP: [Logo]



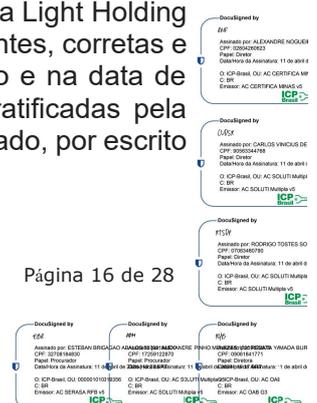
#### 4. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

4.1 Fica expressamente avençado, de maneira irrevogável e irretroatável, que todos os termos e condições objeto deste Instrumento de Repactuação estão condicionados, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), à verificação integral e cumulativa dos seguintes eventos (“Condições Suspensivas”):

(i) homologação, pelo juízo em que se processa a Recuperação Judicial, independentemente do trânsito em julgado da referida decisão, **(a)** da transação estabelecida neste Instrumento de Repactuação, bem como na AGD Repactuação e no Aditamento à Escritura de Emissão (conforme minuta do Anexo I); **(b)** do reconhecimento da extinção da coobrigação da Light Holding com relação aos créditos mencionados no Anexo 4.1 (“Créditos Excluídos”), **(c)** da exclusão da Devedora da Recuperação Judicial com relação aos Créditos Excluídos, os quais não incluem os títulos de dívida emitidos no exterior (*notes*) emitidos pela Devedora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da “*Indenture*” celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Devedora, a Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), a Light Holding e o The Bank of New York Mellon (“Bonds”), para todo e qualquer efeito, para dela não mais se aproveitar sob qualquer perspectiva jurídica ou financeira, bem como a revogação dos benefícios do *stay period* que lhe foram estendidos, mediante decisão do Juízo que processa a Recuperação Judicial, com expressa renúncia, irrevogável e irretroatável, da Devedora e da Light Holding com relação a qualquer direito a recursos; e, conseqüentemente **(d)** exclusão dos créditos detidos pelo Credor que tenham como devedor principal a Devedora, para todos os efeitos, da Recuperação Judicial (“Decisão Homologatória”). As Partes renunciam, irrevogável e irretroatavelmente, a qualquer direito de recurso com relação à Decisão Homologatória, desde que a referida Decisão Homologatória tenha cumprido integralmente todos os requisitos acima e, em qualquer caso, sempre limitado às questões delineadas acima;

(ii) apresentação de modificativo ao plano de recuperação judicial para (a) excluir qualquer medida ou previsão que impacte ou, de qualquer modo, vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos, contendo termos aceitáveis para o Credor no tocante a tal exclusão; e (b) prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; e (c) subordinar ao pagamento dos Créditos Excluídos o eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 4.4.2024 (conforme disponível no link <http://ri.light.com.br/governanca/assembleias-e-reunioes-light-energia/> – a “AGOE Dividendos”); e (d) ratificar as deliberações tomadas na AGOE Dividendos; e

(iii) todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pela Light Holding neste Instrumento de Repactuação deverão ser verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e na data de implementação das Condições Suspensivas, quando deverão ser ratificadas pela Devedora e pela Light Holding por meio de declaração(ões) em separado, por escrito e assinada(s), a ser(em) apresentada(s) ao Credor.



**4.2** Mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas, incluindo a entrega ao Credor da(s) declaração(ões) mencionada(s) no item (iii) da Cláusula 4.1 acima, e a confirmação à Devedora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas, o presente Contrato se tornará eficaz em todos os seus termos e condições. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da confirmação por todos os Credores titulares dos Créditos Excluídos prevista nesta Cláusula 4.2, a Devedora comunicará ao Credor, fornecendo cópias das respectivas confirmações recebidas dos demais credores titulares dos Créditos Excluídos, acerca do início da eficácia dos termos e condições deste Instrumento de Repactuação. O Credor desde já autoriza que a Devedora compartilhe a sua notificação com os demais credores titulares de Créditos Excluídos para os fins desta Cláusula.

**4.2.1** Observado o disposto nesta Cláusula, o Credor poderá, a qualquer momento, ceder seus respectivos Créditos Excluídos a terceiros, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito da Devedora. No período compreendido entre a data de assinatura deste Instrumento de Repactuação e a data de plena eficácia deste Instrumento de Repactuação, que ocorrerá mediante a implementação das Condições Suspensivas, tal cessão será considerada eficaz desde que (i) seja notificada (nos termos da Cláusula 5.8 abaixo) à Devedora, exclusivamente para fins de ciência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da respectiva cessão; e (ii) após a cessão, seja entregue à Devedora (pelos meios previstos na Cláusula 5.8 abaixo) comprovante de que todos os cessionários dos Créditos Excluídos cedidos receberam cópia do presente Instrumento e aceitaram, de forma irrevogável e irretroatável, os termos e as condições previstas neste Instrumento de Repactuação, incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento.

**4.3** Os pedidos das medidas previstas no item (i) da Cláusula 4.1 acima deverão ser formulados pela Devedora, por petição contendo a anuência e assinatura da Light Holding, inclusive com expressa renúncia a qualquer direito de recurso, pela Devedora e pela Light Holding, com relação a tais atos, nos termos do Anexo 4.3, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação e antes de qualquer deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

**4.4** A medida prevista no item (ii) da Cláusula 4.1 acima deverá ser implementada pela Devedora e pela Light Holding ao menos 3 dias antes da assembleia geral de credores que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.1 acima, o plano modificativo conterá linguagem específica acerca da presente transação.

**4.5** As Partes apresentarão (i) em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Instrumento de Repactuação, petição na forma do Anexo 4.5 (i), no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0053844-54.2023.8.19.0000, para informar a transação ocorrida por meio deste Instrumento de Repactuação e requerer a suspensão do recurso e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias – que eventualmente pode ser prorrogado por petição conjunta; e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do trânsito em julgado da Decisão Homologatória ou de decisão colegiada proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em eventual recurso interposto contra a Decisão Homologatória, que permita o cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento conforme previstas neste Instrumento de Repactuação de forma desvinculada da Recuperação Judicial ou de quaisquer dos seus efeitos, petição na forma do Anexo 4.5 (ii), no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0053844-54.2023.8.19.0000, para

Página 17 de 28

DocuSigned by:  
BRF  
Assinado por: AL EXANDRE MOULIER  
CPF: 030808233  
Página: 17 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA MP/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUSP  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CARLOS VINICIUS DE  
Página: 17 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTSP  
Assinado por: RODRIGO TORRES SO  
RODRIGO TORRES SO  
Página: 17 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: ESTEVAN BRUNO  
ESTEVAN BRUNO  
Página: 17 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou 0000101000206  
C: BR  
Emissor: AC BERKA RPA v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: ANA LUISA DE  
ANA LUISA DE  
Página: 17 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RBF  
Assinado por: ANA LUISA DE  
ANA LUISA DE  
Página: 17 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de 2024 15:34:22  
O ICP-Brasil ou AC SOLUTIM/MS  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIM/MS v3  
ICP-Brasil



informar a transação ocorrida por meio deste Instrumento de Repactuação e requerer o reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso, especificamente com relação, no Agravo de Instrumento, ao pedido de revogação da extensão do *stay period* em benefício da Devedora.

**4.6** As Partes concordam que é condição resolutiva deste Instrumento de Repactuação, a exclusivo critério do Credor, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo descritos, a qualquer momento a partir da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial prévio pelo Credor ("Condição Resolutiva"):

- (i) caso o presente Instrumento de Repactuação não se torne eficaz em todos os seus termos e condições, na forma do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Instrumento de Repactuação;
- (ii) não tenha sido proferida a Decisão Homologatória com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;
- (iii) não implementação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 4.1 (ii) com antecedência mínima de 3 dias da data de realização de qualquer assembleia geral de credores que tenha como ordem do dia a deliberação de um plano de recuperação judicial na Recuperação Judicial;
- (iv) reforma, reversão ou suspensão dos efeitos, a qualquer tempo, da Decisão Homologatória e/ou de qualquer decisão que confirme a Decisão Homologatória;
- (v) qualquer medida judicial que tenha como consequência o retorno da extensão dos efeitos da Recuperação Judicial à Devedora com relação ao Credor ou caso os efeitos da Recuperação Judicial com relação aos detentores de *Bonds* tenham cessado sem que uma reestruturação, observados os parâmetros estabelecidos neste Instrumento de Repactuação, tenha sido implementada;
- (vi) apresentação ou aprovação de qualquer modificativo ao plano de recuperação judicial que impacte ou, de qualquer modo, (a) vincule a Devedora com relação aos Créditos Excluídos à Recuperação Judicial ou a seus efeitos; ou (b) deixe de prever os termos e condições da repactuação das dívidas da Devedora em relação aos Bonds; ou (c) reverta a subordinação ao pagamento dos Créditos Excluídos de eventual pagamento a título de dividendos de quaisquer valores adicionais àqueles destinados à distribuição pela AGOE Dividendos; ou (d) reverta as deliberações tomadas na AGOE Dividendos;
- (vii) assunção, pela Devedora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light SESA, da Light Holding ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito da Recuperação Judicial;
- (viii) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Devedora,

Página 18 de 28

DocuSigned by:  
BRF  
Assinado por: ALEXANDRE MOULIER  
CPF: 030304789  
Página: 18 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil ou: AC CERTIFICA SLP  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA SLP v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por: CARLOS VINÍCIUS DE  
CPF: 030304789  
Página: 18 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIM v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIM v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTJJP  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
CPF: 030304789  
Página: 18 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIM v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIM v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
GSE  
Assinado por: ESTEVAN BRUNO  
CPF: 030304789  
Página: 18 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil ou: 000010100205  
C: BR  
Emissor: AC BERKA PPA v4  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RSE  
Assinado por: ANA LUIZ DE  
CPF: 030304789  
Página: 18 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIM v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIM v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RSE  
Assinado por: ANA LUIZ DE  
CPF: 030304789  
Página: 18 de 28  
Data e Hora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil ou: AC SOLUTIM v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIM v3  
ICP-Brasil



ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Devedora, desde que esteja adimplente com as obrigações deste Contrato; e (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos da Cláusula 4.6. (xiv) abaixo;

(ix) redução do capital social da Devedora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Devedora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Devedora, desde que sem aprovação prévia do Credor, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(x) concessão pela Devedora, a partir da data de celebração deste Instrumento de Repactuação, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades e/ou a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Devedora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Devedora;

(xi) aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial na data deste Instrumento de Repactuação) que (a) contemple consolidação substancial da Devedora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Devedora para pagamento de credores da Light Holding ou da Light SESA; (b) altere as condições de pagamento dos Bonds de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Devedora do que a dívida atualmente representada pelos Bonds; (c) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos Bonds, existente na data deste Instrumento de Repactuação ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; (d) atribua responsabilidade à Devedora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou (e) trate o Crédito Excluído contra a Devedora e/ou Light Holding (na qualidade de coobrigada) devido pelo Credor como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas neste Instrumento de Repactuação;

(xii) modificação, cessão, rescisão ou rescisão do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica N° CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Devedora;

(xiii) subordinação contratual da Dívida e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Devedora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida e/ou das Debêntures, a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Devedora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Devedora;

Página 19 de 28

DocuSigned by:  
BRF  
Assinado por: AL EXANDRE MOGUEI  
CPF: 035082523  
Página: 19 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC CERTIFICA MP  
C: BR  
Empresa: AC CERTIFICA MP  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUCIF  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CARLOS VINICIUS DE  
Página: 19 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTJJP  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
RODRIGO TOSTES SO  
Página: 19 de 28  
Data: 11 de 04 de 2024  
O ICP-Brasil ou AC SOLLITUM  
C: BR  
Empresa: AC SOLLITUM  
ICP-Brasil



(xiv) qualquer ato ou fato que retifique, torne inválida ou ineficaz, no todo ou em parte, as deliberações tomadas na AGOE Dividendos, de forma a permitir que a Devedora distribua ou pague dividendos em valor superior àquele deliberado originalmente na AGOE Dividendos com relação aos períodos abrangidos pela AGOE Dividendos, exceto no caso de ordem judicial que determine a distribuição ou pagamento de dividendos em valor superior ao então deliberado, hipótese em que a Devedora poderá cumprir a ordem judicial (utilizando recursos próprios ou de terceiros), desde que respeitados os seguintes critérios, cumulativamente: (a) a Devedora mantenha-se em cumprimento dos índices financeiros descritos na Cláusula 3.2(xii) acima, devendo a apuração dos referidos índices, para este fim, considerar o efeito do pagamento realizado sobre as demonstrações contábeis consolidadas da Devedora referentes ao encerramento do último trimestre disponível, como se o pagamento tivesse sido realizado no curso do referido trimestre; e (b) caso a Devedora capte recursos em operação financeira junto a terceiros para realizar o pagamento determinado judicialmente ("Captação com Terceiros"), a referida operação será realizada sem a concessão de qualquer garantia e de forma que cada real de dívida oriunda da Captação com Terceiros seja pago na mesma data ou posteriormente a data de pagamento de cada real dos Créditos Excluídos (nos termos da Cláusula 3.2 (xxv) acima). Para que não restem dúvidas, para fins do item (b), acima, dívida oriunda da Captação com Terceiros será sem garantia e seu pagamento deverá ser *pari passu* ou subordinado no tempo ao pagamento dos Créditos Excluídos.

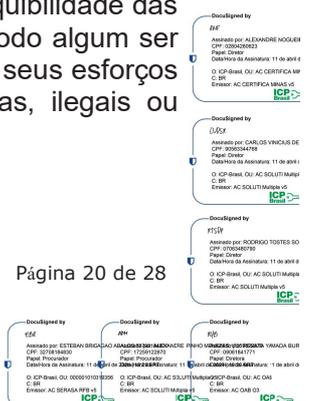
**4.7** Caso se verifique qualquer Condição Resolutiva, o Credor, a seu exclusivo critério, poderá, mediante a entrega de notificação nesse sentido à Devedora e à Light Holding, (i) resolver de pleno direito o presente Contrato, na forma do artigo 128 do Código Civil; ou (ii) após a verificação das Condições Suspensivas, declarar o vencimento antecipado da Dívida, na forma da Cláusula 3.2 acima, inclusive observando-se o disposto em seu item (xxvii).

**4.8** Em caso de resolução do Instrumento de Repactuação, eventuais valores pagos pela Devedora e/ou Light Holding serão mantidos pelo Credor e serão deduzidos do saldo da dívida original, de modo que, em nenhuma hipótese, será o Credor chamado a devolver qualquer valor que tenha sido recebido durante a vigência do Instrumento de Repactuação.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Este Instrumento de Repactuação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e eventuais herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, bem como seus procuradores.

**5.2 Alterações.** Nenhuma alteração ao presente Instrumento de Repactuação será considerada válida, a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas Partes. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento de Repactuação venham a ser consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por quaisquer dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes deste Instrumento de Repactuação não poderão de modo algum ser afetadas ou prejudicadas. Nesses casos, as Partes deverão envidar todos os seus esforços para negociar, de boa-fé, cláusulas para substituir as disposições inválidas, ilegais ou



inexequíveis, as quais deverão preservar os efeitos econômicos, ou o mais próximo possível, que seriam extraídos das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

**5.3 Registro.** A Devedora deverá registrar este Instrumento de Repactuação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e Osasco, no Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desse Instrumento de Repactuação, devendo comprovar os registros perante o Credor. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Instrumento de Repactuação nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

**5.4 Inexistência de Renúncia e Novação.** O fato de quaisquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento não significará novação ou renúncia dos direitos ora estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo, ou novação das disposições de Instrumento de Repactuação, exceto quando disposto de forma diversa. As Partes reconhecem, ainda, que o presente Instrumento de Repactuação não representa, em nenhuma hipótese, novação dos direitos e obrigações das Partes pactuados na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos.

**5.5 Tributos.** Todos os pagamentos devidos nos termos deste Instrumento de Repactuação, inclusive os pagamentos do principal da Dívida, de todos os juros, taxas e outros valores serão efetuados em reais, em fundos imediatamente disponíveis, na Data de Pagamento, livre de tributos e/ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da Dívida, obrigando-se a Devedora a suportar e a custear o pagamento de tais tributos e/ou encargos na data em que os mesmos sejam devidos.

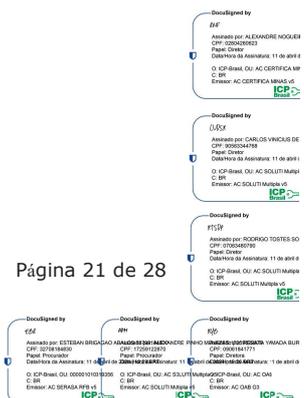
**5.6 Custos e Despesas.** Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização deste Instrumento de Repactuação, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do Credor são de responsabilidade e serão suportadas pela Devedora.

**5.7 Cessão.** Somente o Credor poderá ceder ou transferir este Instrumento de Repactuação ou os direitos decorrentes deste Instrumento de Repactuação para terceiros, no todo ou em parte, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito da Devedora, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

**5.8 Notificações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Instrumento de Repactuação serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

*Se para a Devedora:*

Light Energia S.A.  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes



Página 21 de 28



Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
20080-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

*Se para o Credor:*

Banco Bradesco S.A.  
A/C: Esteban Brigagão Ábalos  
Av. Brigadeiro Faria Lima 3.950  
CEP: 04538-132  
São Paulo/SP  
Tel.: (11) 97684-1113  
esteban.b.abalos@bradesco.com.br

*Se para a Light Holding:*

Light S.A. – Em Recuperação Judicial  
A/C: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Av. Marechal Floriano, nº 168, 1º andar  
20080-002  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel. (21) 2211-2720  
operfin@light.com.br

**5.9 Execução Específica.** As Partes concordam que a execução específica das obrigações contempladas neste Instrumento de Repactuação poderá ser judicialmente demandada, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

**5.10 Título Executivo Extrajudicial.** As Partes reconhecem que, com a assinatura de duas testemunhas, o presente Instrumento de Repactuação é título executivo extrajudicial, consoante dispõem os artigos 784, inciso III e 824 do Código de Processo Civil.

**5.11 Negócio Jurídico Processual.** Nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes celebram, neste instrumento, sujeito às Condições Suspensivas, negócio jurídico processual, por meio do qual:

- (i) enquanto devida e não paga integralmente a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, nem a Devedora e nem qualquer sociedade que seja sua controladora, controlada ou coligada terá o direito de requerer, em benefício da Devedora, ao Juízo da Recuperação Judicial ou a qualquer outro juízo, qualquer proteção prevista na Lei n.º. 11.101, inclusive, mas sem se limitar, às proteções previstas

DocuSigned by  
BSP  
Assinado por: AL EXAMINAR MOGUEIRA  
CPF: 020502478  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil OU: AC CERTIFICA SLP  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA SLP v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by  
LUSP  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CARVALHO  
CPF: 020502478  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil OU: AC SOLLITIMUS v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITIMUS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by  
FTSP  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SOLON DE  
PONTES  
CPF: 020502478  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil OU: AC SOLLITIMUS v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITIMUS v3  
ICP-Brasil

Página 22 de 28

DocuSigned by  
RSP  
Assinado por: ESTEBAN BRIGAGÃO ÁBALOS  
CPF: 020502478  
Papel: Provedor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil OU: 0000101000205  
C: BR  
Emissor: AC BRASKA PPA v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by  
RSP  
Assinado por: ANA LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 020502478  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil OU: AC SOLLITIMUS v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITIMUS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by  
RSP  
Assinado por: VIVIANE DOS SANTOS VIANCA SILVA  
CPF: 020502478  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024  
O ICP-Brasil OU: AC SOLLITIMUS v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITIMUS v3  
ICP-Brasil



no artigo 6º da Lei n.º 11.101, bem como qualquer outra medida prevista (ainda que de urgência) no referido diploma legal;

- (ii) admitem, e não questionarão, a legitimidade do Credor (ou seu sucessor legal/cessionário) para cobrar as dívidas previstas neste Instrumento de Repactuação e na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, caso o Credor decida cobrar as referidas dívidas individualmente, e não através de qualquer agente fiduciário que tenha poderes para realizar tal cobrança;
- (iii) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, a Devedora renuncia ao direito de opor embargos à execução exclusivamente para questionar a legalidade de qualquer disposição contratual prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos; e
- (iv) na hipótese de ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial para cobrar a dívida prevista neste Instrumento de Repactuação e/ou na Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, perante o Juízo eleito conforme Cláusula 5.15 abaixo, a Devedora renuncia ao direito de questionar a competência do juízo, reconhecendo as Partes, desde já, que o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial não tem competência exclusivamente para fins deste Instrumento de Repactuação e/ou Escritura de Debêntures, uma vez implementadas as Condições Suspensivas.

**5.12 Vigência e Efeitos.** O presente Instrumento de Repactuação terá vigência imediata, a partir da sua assinatura e permanecerá em vigor até que a integralidade das obrigações referentes à Dívida seja adimplida, nos termos da legislação aplicável.

**5.13 Assinatura Eletrônica.** As Partes desde já concordam que este Instrumento de Repactuação poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**5.13.1** As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, para todos os fins de direito, a data de celebração do presente Instrumento de Repactuação será aquela indicada abaixo.

**5.14 Legislação.** O presente Instrumento de Repactuação será regido pela legislação brasileira.

**5.15 Foro.** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, e reconhecem que (i) nenhuma disposição deste Instrumento de

Assinado por AL EXAMINAR MOGUEI  
CPF: 030304789  
Papel: Diretor  
Distância da Assinatura: 11 de 2011  
O ICP-Brasil OU: AC CERTIFICA SLP  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA SLP SLP  
ICP-Brasil

Assinado por CARLOS VINICIUS DE  
CPF: 030304789  
Papel: Diretor  
Distância da Assinatura: 11 de 2011  
O ICP-Brasil OU: AC SOLLUTI MARELLI  
C: BR  
Emissor: AC SOLLUTI MARELLI SLP  
ICP-Brasil

Assinado por RODRIGO TOSTES SO  
CPF: 030304789  
Papel: Diretor  
Distância da Assinatura: 11 de 2011  
O ICP-Brasil OU: AC SOLLUTI MARELLI  
C: BR  
Emissor: AC SOLLUTI MARELLI SLP  
ICP-Brasil

Assinado por ESTERAN BRUNO  
CPF: 030304789  
Papel: Procurador  
Distância da Assinatura: 11 de 2011  
O ICP-Brasil OU: 000010100205  
C: BR  
Emissor: AC BERKA RPA SLP  
ICP-Brasil

Assinado por ANA AUGUSTA ANDRADE  
CPF: 030304789  
Papel: Procurador  
Distância da Assinatura: 11 de 2011  
O ICP-Brasil OU: AC SOLLUTI MARELLI  
C: BR  
Emissor: AC SOLLUTI MARELLI SLP  
ICP-Brasil

Assinado por VIVIANE DE SOUZA VIANCA SILVA  
CPF: 030304789  
Papel: Diretora  
Distância da Assinatura: 11 de 2011  
O ICP-Brasil OU: 000010100205  
C: BR  
Emissor: AC OMB 03  
ICP-Brasil



Repactuação pode ser interpretada como reconhecimento, pelo Credor, da competência do juízo da Recuperação Judicial para processamento e julgamento de quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Repactuação, das Operações de Swap Bradesco, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Derivativos Bradesco; e (ii) o pedido de homologação do qual trata a Cláusula 4.1 acima não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como renúncia ao foro eleito pelas Partes para dirimir quaisquer conflitos relacionados a este Instrumento de Repactuação.

São Paulo/SP, 10 de abril de 2024.

DocuSigned by:  
B.F.  
Assinado por: ALEXANDRE MOGUEI  
CPF: 028289233  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 11:05:03  
O: ICP-Brasil, OU: AC CERTIFICA SINGULUS  
C: BR  
Emissor: AC CERTIFICA SINGULUS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
LUSCF  
Assinado por: CARLOS VINICIUS DE  
CPF: 020004789  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 11:05:03  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLLITUMUS v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITUMUS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
FTLSP  
Assinado por: RODRIGO TOSTES SO  
CPF: 020004789  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 11:05:03  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLLITUMUS v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITUMUS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
GSE  
Assinado por: ESTERAN BRAGA  
CPF: 020004789  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 11:05:03  
O: ICP-Brasil, OU: 00001010000206  
C: BR  
Emissor: AC BERKAS PPA v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
RSD  
Assinado por: ANA AUGUSTA ALMEIDA  
CPF: 020004789  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 11:05:03  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLLITUMUS v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITUMUS v3  
ICP-Brasil

DocuSigned by:  
VHNO  
Assinado por: VIVIANE DOS SANTOS  
CPF: 020004789  
Papel: Credor  
DataHora da Assinatura: 11 de abril de 2024 11:05:03  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLLITUMUS v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLLITUMUS v3  
ICP-Brasil



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças,  
celebrado em 10 de abril de 2024)

Devedora:

LIGHT ENERGIA S.A.

Developed by  
Luis Uceda Jr. Sa Rio  
Assinado por CARLOS VINICIUS DE SA RORIZ 806334478  
CPF: 030284718  
Página: 02/04  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 | 10:10 BRT  
ID: ICP Brasil, OU: AC SOLUTI MANEJA US  
Emissor: AC SOLUTI MANEJA US  
ICP Brasil

Nome: Carlos Vinicius de Sá Roriz  
Cargo: Diretor

Developed by  
Rodrigo Tosti S&A Jr. Paulo  
Assinado por RODRIGO TOSTES SOLON DE PONTES 870480790  
CPF: 070284870  
Página: 02/04  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 | 10:34 BRT  
ID: ICP Brasil, OU: AC SOLUTI MANEJA US  
Emissor: AC SOLUTI MANEJA US  
ICP Brasil

Nome: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Cargo: Diretor

Light Holding:

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Developed by  
Rogério Nogueira Ferreira  
Assinado por ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA 828626623  
CPF: 030284883  
Página: 02/04  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 | 11:45 BRT  
ID: ICP Brasil, OU: AC CERTIFICA MANEJA US  
Emissor: AC CERTIFICA MANEJA US  
ICP Brasil

Nome: Alexandre Nogueira Ferreira  
Cargo: Diretor-Presidente

Developed by  
Renata Yamada Bürkle  
Assinado por RENATA YAMADA BURKLE  
CPF: 040284771  
Página: 02/04  
Data/hora da Assinatura: 11 de abril de 2024 | 11:50 BRT  
ID: ICP Brasil, OU: AC ORB  
Emissor: AC ORB US  
ICP Brasil

Nome: Renata Yamada Bürkle  
Cargo: Diretora



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças,  
celebrado em 10 de abril de 2024)

Credor:

BANCO BRADESCO S.A.

DocuSigned by:  
Esteban Brigagão Abalos  
Assinado por: ESTEBAN BRIGAGÃO ABALOS 3276104932  
CPF: 3276104932  
Nome: Esteban Brigagão  
Data Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 19:29:58  
C: 2F46733B24EA549B...  
D: BR  
Empresa: AC SERASA FIEB LT

Nome: Esteban Brigagão Abalos  
Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
Alexandre Pinho Menezes  
Assinado por: ALEXANDRE PINHO MENEZES 17255122870  
CPF: 17255122870  
Nome: Alexandre  
Data Hora de Assinatura: 11 de abril de 2024 19:29:58  
C: 2FF9267596F248F...  
D: BR  
Empresa: AC SOLUTIMUNDO LT

Nome: Alexandre Pinho Menezes  
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:  
Viviane Fabrici  
F46733B24EA549B...

Nome: viviane fabrici  
RG: 239097221  
CPF: 26934763807

DocuSigned by:  
Fernanda Deus de Oliveira Arruda  
2FF9267596F248F...

Nome: Fernanda Deus de Oliveira Arruda  
RG: 436563654  
CPF: 35664832819



**ANEXO 1.2 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b>PERCENTUAL DA PARCELA DE JUROS A SER PAGA NO RESPECTIVO VENCIMENTO</b>	<b>PERCENTUAL DA PARCELA DE PRINCIPAL E DA DÍVIDA JUROS A SEREM PAGOS NO RESPECTIVO VENCIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
100%	0%	15/07/2024
100%	0%	15/01/2025
100%	25%	15/07/2025
100%	0%	15/01/2026
100%	25%	15/07/2026
100%	0%	15/01/2027
100%	25%	15/07/2027
100%	0%	17/01/2028
100%	25%	17/07/2028





**Anexo I**



**LIGHT ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF n.º 01.917.818/0001-36  
NIRE 33.3.0016560-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** realizada em 10 de abril de 2024, às 15h30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), coordenada por Light Energia S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002.
2. **Convocação:** dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de titulares de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)) ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **Presença:** presentes Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e da Companhia.
4. **Mesa:** Daniela Vieira Bragarbyk, Presidente, e Maurício Ruan Fernandes, Secretário.
5. **Ordem do Dia:** discutir, analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
  - 5.1 A sustação dos efeitos do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vii) da Escritura de Emissão, com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão.
  - 5.2 A autorização da liberação da garantia fidejussória prestada pela Light S.A – Em Recuperação Judicial na forma da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Liberação da Fiança").
  - 5.3 A alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado e declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, bem como a ratificação pelos Debenturistas que as obrigações de pagar relativas às parcelas de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, cujo vencimento se deu em 15 de julho de 2023 e em 15 de janeiro de 2024 ("Dívida") serão repactuadas, sem a incidência dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão, nos termos definidos no respectivo Instrumento de Repactuação (conforme definido abaixo).
  - 5.4 A autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, firmar todos os documentos aplicáveis, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o teor das deliberações que constam da Ordem do Dia, as quais, uma vez aprovadas, estarão todas condicionadas à ocorrência cumulativa da totalidade das condições suspensivas previstas em cada "Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças", celebrados entre a Companhia, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial e cada um dos Debenturistas nesta data ("Instrumentos de Repactuação") e à confirmação à Companhia, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) de que todas as Condições Suspensivas (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas.



O Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM n.º 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

**6. Deliberações:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, aprovaram:

**6.1** A sustação dos efeitos do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão.

**6.2** A Liberação da Fiança, exonerando a Light S.A. – Em Recuperação Judicial de todas as obrigações decorrentes da Fiança na Escritura de Emissão, sendo certo que a Light S.A. – Em Recuperação Judicial não mais figurará como parte da Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos em aditamento à Escritura de Emissão, que integra esta ata na forma do Anexo I.

**6.3** A alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado e declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, a serem previstas em aditamento à Escritura de Emissão, que integra esta ata na forma do Anexo I. Adicionalmente, os Debenturistas, por unanimidade, ratificaram que as obrigações de pagar relativas à Dívida serão repactuadas, nos termos definidos no respectivo Instrumento de Repactuação.

**6.4** A autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, firmar todos os documentos aplicáveis, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o teor das deliberações aprovadas na presente Ordem do Dia.

Todas as aprovações mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 acima estão condicionadas à ocorrência cumulativa da totalidade das condições suspensivas previstas em cada um dos Instrumentos de Repactuação e à confirmação à Companhia, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas. O Agente Fiduciário será comunicado pelos Debenturistas acerca do cumprimento de todas as Condições Suspensivas na forma do disposto neste item em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da confirmação pela Companhia neste sentido, nos termos dos Instrumentos de Repactuação ("Notificação"). Para todos os fins, o Agente Fiduciário deverá considerar o dia 10 de abril de 2024 como sendo a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios de ambas as Séries devidos no âmbito da Emissão, sem a incidência dos encargos moratórios. Caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas nos termos do Instrumento de Repactuação, sem prejuízo das deliberações mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 acima restarem definitivamente ineficazes, os Debenturistas comunicarão o Agente Fiduciário acerca de tal situação, de forma que todos os apontamentos realizados pelo Agente Fiduciário no contexto dos pagamentos de Juros Remuneratórios aqui mencionados serão retificados pelo Agente Fiduciário, como se estes nunca houvessem sido realizados.

**7. Esclarecimentos:**

**7.1** Todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.", celebrado em 5 de agosto de 2021, entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão").

**7.2** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, e artigo 71, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

**7.3** A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.



**7.4** As deliberações desta Assembleia estão restritas apenas ao aqui disposto e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedimento, restrição e/ou limitação o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado nesta Assembleia.

**7.5** O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

**7.6** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**8.** **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

---

Daniela Vieira Bragarbyk  
Presidente

---

Maurício Ruan Fernandes  
Secretário



**[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024]**

Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

---

Nome: Maurício Ruan Fernandes  
CPF:170.805.357-35  
Cargo: Procurador

Companhia:

**LIGHT ENERGIA S.A.**

---

Nome: Carlos Vinicius de Sá Roriz  
Cargo: Diretor

---

Nome: Rodrigo Tostes Solon de Pontes  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**[PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024]**

**TARUMA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, registrado sob nº de CNPJ 38.658.114/0001-04**

**representado pelo seu gestor Itau Unibanco S.A registrado sob nº de CNPJ 60.701.190/0001-04**

(na qualidade de detentor de 60.000 quantidades de debêntures da LGTE27 e de 240.000 quantidades de debêntures da LGTE17 totalizando 60% das debêntures da Emissão)

---

Nome: Daniela Vieira Bragarbyk  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Victor Alencar Pereira  
Cargo: Procurador



**[PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024]**

**BANCO BRADESCO S.A.**

(Na qualidade de detentor de 40.000 quantidades de debêntures da LGTE27 e 160.000 quantidades de debêntures da LGTE17 totalizando 40% das debêntures da Emissão)

---

Nome: Esteban Brigagão Ábalos  
Cargo: Procurador

---

Nome: Sérgio Luiz Hajjar Francisco  
Cargo: Procurador



Anexo I

Aditamento à Escritura de Emissão





VERSÃO PARA ASSINATURA

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente anuente:

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente");

**RESOLVEM** celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que:

(A) em 5 de agosto de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");



(B) em 12 de maio de 2023, a Interveniente Anuente ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido em 15 de maio de 2023, tendo sido deferida a extensão de seus efeitos à Emissora e à Light – Serviços de Eletricidade S.A.;

(C) em 10 de julho de 2023, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial, os titulares das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas") reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas com o propósito de autorizar a atuação individual de cada Debenturista, nos autos da Recuperação Judicial da Interveniente Anuente, visando a defesa de cada um de seus respectivos créditos, sem a necessidade de representação pelo Agente Fiduciário;

(D) nesta data, foi celebrado um "Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças", entre a Emissora, a Light S.A. e cada um dos Debenturistas ("Instrumentos de Repactuação") para, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas na Escritura de Emissão e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo respectivo Debenturista à Emissora, meramente repactuar as obrigações de pagar relativas às parcelas de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, cujo vencimento se deu em 15 de julho de 2023 e em 15 de janeiro de 2024 ("Dívida Juros"), concedendo maior prazo para pagamento da Dívida Juros pela Emissora nos termos definidos no respectivo Instrumento de Repactuação. Deste modo, a Dívida Juros passou a ser regida única e exclusivamente pelos Instrumentos de Repactuação, não estando sujeita aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(E) nesta data, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD de Repactuação"), (i) a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures com o retorno à vigência e eficácia da Escritura de Emissão; e (ii) a autorização para a assinatura de aditamento a Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário, estando tanto a deliberação mencionada no item (i), quanto a eficácia deste Aditamento condicionada à ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) e a confirmação à Emissora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas;

(F) o Agente Fiduciário está autorizado a celebrar o presente Aditamento conforme aprovação na AGD de Repactuação; e

(G) conforme aprovado na AGD de Repactuação, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento, para (i) refletir novos termos e condições das Debêntures; e (ii) liberar a garantia adicional fidejussória,



prestada na forma da Fiança, exonerando a Interveniente Anuente de todas as obrigações decorrentes da Fiança na Escritura de Emissão, sendo certo que a Interveniente Anuente não mais figurará como parte da Escritura de Emissão, estando a eficácia deste Aditamento condicionada à plena eficácia dos Instrumentos de Repactuação, nos termos dos Instrumentos de Repactuação.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula, sejam no plural ou no singular, utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**

2.1. O primeiro parágrafo da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirográfica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:"

2.2. As Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para: (i) excluir as disposições relativas à Fiança e, conseqüentemente, as menções à Fiadora; (ii) alterar os Eventos de Vencimento Antecipado; (iii) alterar as declarações e garantias prestadas pela Emissora; e, (iv) atualização de determinadas referências regulatórias, entre outros, para refletir o transcurso do tempo desde a assinatura da Escritura de Emissão até a presente data, sendo transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão no Anexo A a este Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.1. A Emissora, neste ato, ratifica e renova todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.



## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA DESTE ADITAMENTO**

5.1. Fica expressamente avençado, de maneira irrevogável e irretroatável, que todos os termos e condições objeto deste Aditamento estão condicionados, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), à verificação integral e cumulativa dos eventos listados na Cláusula 4.1 dos Instrumentos de Repactuação, observados os termos ali pactuados, incluindo a entrega aos Debenturistas da(s) declaração(ões) mencionada(s) no item (iii) da Cláusula 4.1 dos Instrumentos de Repactuação, e a confirmação à Emissora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) de que todas as Condições Suspensivas (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas.

5.2. Mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas, incluindo a entrega à Emissora da(s) declaração(ões) mencionada(s) na Cláusula 5.1 acima, e a confirmação à Devedora, por escrito, por todos os credores titulares dos Créditos Excluídos de que todas as Condições Suspensivas dos seus respectivos instrumentos foram cumpridas, o presente Aditamento se tornará eficaz em todos os seus termos e condições. O Agente Fiduciário será comunicado pelos Debenturistas acerca do cumprimento de todas as Condições Suspensivas na forma do disposto nesta Cláusula 5.2 em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da confirmação pela Emissora neste sentido, nos termos dos Instrumentos de Repactuação.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA DESTE ADITAMENTO**

6.1. As Partes concordam que é condição resolutiva deste Aditamento, a exclusivo critério de cada Debenturista, mediante comunicado enviado ao Agente Fiduciário e independentemente da necessidade de deliberação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação, a qualquer momento entre a data de assinatura deste Aditamento e a plena eficácia dos termos e condições deste Aditamento, nos termos da Cláusula 5.2 acima, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial prévia por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário à Emissora ("Condição Resolutiva").

6.2. Caso se verifique qualquer Condição Resolutiva, o Agente Fiduciário, mediante a entrega de notificação nesse sentido por qualquer Debenturista, resolverá de pleno direito o presente Aditamento, na forma do artigo 128 do Código Civil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.



7.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

7.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

7.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes.

7.6. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

7.7. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

### **CLÁUSULA OITAVA – LEI DE REGÊNCIA**

8.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 7.6 acima e no artigo 784, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



*(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.)*

**LIGHT ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

\_\_\_\_\_  
Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**LIGHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 01.917.818/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

**RESOLVEM** celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 4 de agosto de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS**

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:



*2.1.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*

2.1.1.1. A Oferta Restrita foi realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita foi registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 6 de maio de 2021.

*2.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no “Diário Comercial” (em conjunto, “Jornais de Publicação”) nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

*2.1.3. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, protocolar seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia Geral de Debenturistas”).



#### 2.1.4. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

#### 2.1.5. *Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia*

2.1.5.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.5.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria 621, de 14 de abril de 2021, conforme publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2021 (“Portaria”).

#### 2.1.6. *Caracterização das Debêntures da Primeira Série como “Debêntures Sociais”*

2.1.6.1. As Debêntures da Primeira Série serão caracterizadas como “Debêntures Sociais” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido por consultoria independente especializada (“Consultoria Especializada”), com base nas diretrizes do *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pela *International Capital Markets Association* (“ICMA”); (ii) relatório a ser emitido pela Consultoria Especializada após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios sociais auferidos pelo Projeto



Nilo Peçanha de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título social, com base nos requerimentos da B3.

2.1.6.2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (ri.light.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita, e para a B3.

2.1.6.3. No prazo de até 1 (um) ano após a emissão do Parecer, a Consultoria Especializada deverá emitir um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha ou venha a manter o controle acionário; **(ii)** desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vista à exploração econômica e comercial; **(iii)** prestar serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** ceder onerosamente faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que sejam contabilizadas em separado e que a cessão seja previamente aprovada pela autoridade que outorgue concessão, autorização ou permissão para a Emissora realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social; **(v)** exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto; e, **(vi)** participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

#### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3. Valor da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

#### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").



3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

### 3.5. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série.

### 3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

### 3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Light Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial ("Light S.A.") e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").



3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"): **(1)** "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2)** "Investidores Qualificados": **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.



3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outras declarações, de que **(i)** a Emissão não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e **(v)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

3.7.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio **(i)** das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Nilo Peçanha ("Projeto Nilo Peçanha"); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série serão integralmente utilizados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Ilha dos Pombos ("Projeto Ilha dos Pombos" e, em conjunto com o Projeto Nilo Peçanha, o "Projeto").

<b>Objetivo do Projeto</b>	Melhorias das usinas hidrelétricas denominadas Nilo Peçanha e Ilha dos Pombos, cadastradas com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.RJ.001536-9.01 e UHE.PH.RJ.001113-4.01, respectivamente, anuídos por meio dos Despachos ANEEL n.º 519 e 520, de 2 de março de 2021, de titularidade da Emissora, para os fins do art. 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011.
<b>Data de início do Projeto</b>	As obras do Projeto se iniciaram em maio de 2020.



<b>Fase atual do Projeto</b>	O Projeto encontra-se em fase intermediária de implementação.
<b>Data de Encerramento do Projeto</b>	As obras do Projeto estão previstas para se encerrar em julho de 2023.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os investimentos totais aplicados no Projeto Nilo Peçanha estão estimados em, aproximadamente, R\$460.788.059,20 (quatrocentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) e no Projeto Ilha dos Pombos em, aproximadamente, R\$120.263.921,15 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	100%.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) será destinado a reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, e para a realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 86,1% (oitenta e seis vírgula um por cento) das fontes totais do Projeto.

3.8.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, ou (ii) em até 20 (vinte) dias contados de solicitação do Agente Fiduciário, além da declaração anual, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série e até a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme aplicável, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.



3.8.3. Adicionalmente, para fins de comprovação da destinação dos recursos, a Emissora deverá apresentar anualmente ao Agente Fiduciário o quadro de uso e fontes apresentado ao Ministério setorial responsável, ou qualquer documentação adicional exigida por este, e sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto. Para fins de esclarecimentos, a obrigação subsistirá até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.8.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.8.5. Para fins de comprovação de conclusão do Projeto, a Emissora compromete-se a enviar para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva conclusão do Projeto, relatório de conclusão do Projeto, emitido pelos técnicos responsáveis pelo Projeto e/ou empresa especializada contratada para este fim, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Características das Debêntures**

###### *4.1.1. Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

###### *4.1.2. Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2021 ("Data de Emissão").

###### *4.1.3. Forma e Emissão de Certificados*

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.



#### 4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

#### 4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### 4.2. **Subscrição**

#### 4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

#### 4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série em cada Data de Integralização.



#### 4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

#### 4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### 4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de julho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

#### 4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela



legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

#### 4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios", e, quando em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>
15 de janeiro de 2022
15 de julho de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023 (conforme repactuado no âmbito do Instrumento de Repactuação)
15 de janeiro de 2024 (conforme repactuado no âmbito do Instrumento de Repactuação)
15 de julho de 2024



15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 4,8500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das



Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas na AGD de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, observado o quórum da Cláusula 9.4.1 abaixo, a Emissora deverá (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definida) e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta



alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

#### 4.8. **Repactuação**

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 4.9. **Amortização Programada**

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, a partir de 15 de julho de 2025, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado*</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado</b>
15 de julho de 2025	25,0000%	25,0000%
15 de julho de 2026	25,0000%	33,3333%
15 de julho de 2027	25,0000%	50,0000%
Data de Vencimento	25,0000%	100,0000%

*\*Para fins meramente referenciais.*

#### 4.10. **Condições de Pagamento**

##### 4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.



4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na



Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos dos valores adicionais objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### 4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### 4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

#### 4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*



4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

#### 4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "*Diário Comercial*", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://ri.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

### **CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL**

#### 5.1. **Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").



5.1.2. A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ser realizada pela Emissora por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

## 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

## 5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) a(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s); (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente



Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser necessariamente no dia 15 de julho ou 15 de janeiro de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série;

**(ii)** a Emissora deverá **(a)** em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

**(iii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751;

**(iv)** o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

**(v)** o resgate antecipado, com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso venha a ser legalmente permitido o resgate parcial, nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, atualmente vedado nos termos da Resolução 4.751, o resgate de Debêntures decorrente



da Oferta de Resgate Antecipado Total somente poderá ser parcial se **(i)** os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando menos da totalidade das Debêntures da respectiva Série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(ii)** desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação (conforme abaixo definido).

#### 5.4. **Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário**

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.4.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao maior valor entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.4.3. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

## CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO



## 6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Instrumentos de Repactuação, na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

**(ii)** **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; **(g)** pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir esta Escritura de Emissão, a Dívida Juros ou qualquer dos Instrumentos de Repactuação; e **(h)** qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia da presente Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação;

**(iii)** transformação do tipo societário da Emissora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(iv)** alteração do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar na geração, transmissão e comercialização de energia elétrica;



**(v)** ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

**(vi)** intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

**(vii)** vencimento antecipado **(a)** de qualquer dos Instrumentos de Repactuação; **(b)** dos "Instrumentos Particulares de Repactuação e Outras Avenças", celebrados em 10 de abril de 2024, entre a Emissora e os demais credores titulares dos Créditos Excluídos (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) ("Instrumentos de Repactuação Demais Credores"); **(c)** do "Instrumento Particular de Gerência de Derivativos" ("Contrato de Derivativos Bradesco"), celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. em 24 de abril de 2018, que regula os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de *swap*, termo de moeda e outros derivativos contratados entre Banco Bradesco S.A. e a Emissora, o qual contou com a interveniência da Light S.A., na qualidade de devedora solidária, incluindo a Operação de SWAP celebrada no âmbito do Contrato de Derivativos Bradesco, em 4 de agosto de 2021, formalizada por meio da Nota de Negociação n.º 20210804000008, tendo sido ajustado um fluxo financeiro com data de vencimento final para 17 de julho de 2028 ("Operação de Swap Bradesco"); ou **(d)** de qualquer outra dívida da Emissora ou de qualquer de suas respectivas controladas, cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

**(viii)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(a)** desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Instrumentos de Repactuação e/ou **(b)** de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Instrumento de Repactuação, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pela Emissora ou pela Light S.A. ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas da Emissora visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(I)** desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação e/ou **(II)** de qualquer de suas respectivas disposições;

**(ix)** qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação;



**(x)** redução do capital social da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate, amortização ou recompra de ações de emissão da Emissora, mesmo que conduzida no contexto de programa de recompra de ações aprovado pela administração ou acionistas da Emissora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

**(xi)** questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Repactuação pela Emissora;

**(xii)** término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Geração n. 005/2017", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 1º de fevereiro de 2018 ("Contrato de Concessão");

**(xiii)** ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, realizada em 10 de abril de 2024, declarada por meio de decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, conforme aplicável; ou

**(xiv)** recebimento pelo Agente Fiduciário de notificação enviada por qualquer Debenturista comunicando acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas em qualquer dos Instrumentos de Repactuação.

## 6.2. **Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas**

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

**(i)** pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvados (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora, desde que esteja adimplente com as obrigações desta Escritura de Emissão; (b) o pagamento de dividendo adicional por força de ordem judicial nos termos dos Instrumentos de Repactuação;



- (ii)** inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, após a data de celebração do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores, do Contrato de Derivativos Bradesco ou da Operação de Swap Bradesco ou em demais dívidas ou obrigações pecuniárias cujo valor, neste último caso, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii)** protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;
- (iv)** alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (vii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de qualquer aditamento à Escritura de Emissão, ou na data de implementação das Condições Suspensivas;
- (viii)** não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seu mercado de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva apólice;



**(ix)** realização, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(x)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Repactuação, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Instrumento de Repactuação;

**(xi)** realização de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, com qualquer dos Instrumentos de Repactuação ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

**(xii)** não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023: **(a)** índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, que deverá ser inferior a **(a.i)** 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres dos exercícios sociais que se encerrarão em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2025 e em 31 de dezembro de 2026; e **(a.ii)** 2,375 (dois inteiros, trezentos e setenta e cinco centésimos) no 1º trimestre de 2027, **(a.ii)** 2,25 (dois inteiros, vinte e cinco centésimos) no 2º trimestre de 2027, **(a.ii)** 2,125 (dois inteiros, cento e vinte e cinco centésimos) no 3º trimestre de 2027, e 2,0 (dois inteiros) no 4º trimestre do exercício social de 2027 até a data de pagamento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo certo que caso seja realizada a renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Emissora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outro ato administrativo a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, o índice financeiro previsto neste item **(a.ii)** será majorado para 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em todos os trimestres do exercício social que se iniciará em 1 de janeiro de 2027 até a Data de Vencimento; e **(b)** índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA Ajustado pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);



**(xiii)** alienação de ativos permanentes da Emissora que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora à época da alienação;

**(xiv)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas controladas;

**(xv)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

**(xvi)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(e)** BDO RCS Auditores Independentes; ou **(f)** Grant Thornton Brasil, ou os sucessores dos auditores de (a) a (f) acima;

**(xvii)** concessão pela Emissora (I) a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, no caso da Emissora, mútuos e/ou empréstimos concedidos para a Light S.A. ou sociedades controladas ou coligadas, e desde que estejam sendo atendidos os Índices Financeiros e a Emissora não esteja inadimplente com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e/ou (II) a partir da data de celebração do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), a realização de qualquer transação entre partes relacionadas (incluindo mútuos *inter-company*) fora do curso normal dos negócios da Emissora ou que não seja conduzida em condições comutativas e/ou o pré-pagamento parcial ou integral de quaisquer transações celebradas entre partes relacionadas da Emissora;

**(xviii)** outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes da Emissora em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora ou de terceiros, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão da Emissora, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

**(xix)** não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à geração de energia em até 6 (seis) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão;



**(xx)** celebração de qualquer alteração nos termos e condições de qualquer dos Instrumentos de Repactuação ou dos Instrumentos de Repactuação Demais Credores sem a anuência prévia dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

**(xxi)** a existência de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, em montante individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que determine a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, ou, ainda, a livre administração dos mesmos, desde que a Emissora e/ou de qualquer de suas controladas não tome as medidas judiciais cabíveis e, conseqüentemente, obtenha resultados que determine a liberação de tais bens do patrimônio no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a constrição ou o bloqueio de bens do patrimônio ocorreu;

**(xxii)** se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas suspender as suas atividades por período superior a 7 (sete) dias, exceto nos casos de recesso ou férias coletivas, excetuadas ainda as paralisações determinadas por órgãos reguladores e governamentais;

**(xxiii)** assunção, pela Emissora, de obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), da Light S.A. ou de quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, inclusive no contexto do plano de recuperação judicial apresentado no âmbito do processo n.º 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial");

**(xxiv)** aprovação de qualquer plano no âmbito da Recuperação Judicial (incluindo plano alternativo ao que consta apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 10 de abril de 2024) que **(a)** contemple consolidação substancial da Emissora ou a inclusão de qualquer bem, ativo ou direito da Emissora para pagamento de credores da Light S.A. ou da Light SESA; **(b)** altere as condições de pagamento dos títulos de dívida emitidos no exterior (notes) emitidas pela Emissora, no valor total de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que fazem jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,375% (quatro inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), por meio da "Indenture" celebrada em 18 de junho de 2021 entre a Emissora, a Light SESA, a Light S.A. e o The Bank of New York Mellon ("Bonds") de forma a tornar a dívida neles representada, após alteração de suas condições, mais onerosa para a Emissora do que a dívida atualmente representada pelos *Bonds*; **(c)** atribua responsabilidade à Emissora por pagamento superior a 1/3 (um terço) do saldo dos *Bonds*, existente em 10 de abril de 2024 ou após a implementação da reestruturação no âmbito da Recuperação Judicial; **(d)** atribua responsabilidade à Emissora por pagamento de qualquer outra dívida que não seja originalmente de sua responsabilidade; ou **(e)** trate o Crédito Excluído (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) contra a Emissora e/ou Light S.A. (na qualidade de



coobrigada) detido pelos Debenturistas como sujeito à Recuperação Judicial, uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas nos Instrumentos de Repactuação;

**(xxv)** modificação, cessão, rescisão ou resilição do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica n.º CTLE 012/08 celebrado em 5 de junho de 2008 entre LightCom Comercializadora de Energia S.A. e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se a modificação do referido contrato for para estabelecer termos e condições financeiros mais vantajosos e menos onerosos para a Emissora;

**(xxvi)** subordinação contratual da Dívida Juros (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou requerimento, formulado pela Emissora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou afiliadas, de ordem judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da Dívida Juros e/ou das Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Emissora, exceto quando a senioridade/prioridade for estabelecida em lei e a subordinação não decorrer de ato volitivo da Emissora;

**(xxvii)** término ou extinção de permissão, autorização ou qualquer ato de outorga concedido à Emissora que seja relevante para explorar as atividades relacionadas à geração de energia; ou

**(xxviii)** após a implementação das Condições Suspensivas, a ocorrência de qualquer um dos eventos listados nos itens (iv) a (xiv) da Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação, sendo que o evento do item (iv) da Cláusula 4.6 dos Instrumentos de Repactuação excepcionalmente não ensejará vencimento antecipado caso a decisão judicial que reforme, reverta ou suspenda os efeitos da Decisão Homologatória (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) (a) seja revista, de modo a retomar integralmente os efeitos da Decisão Homologatória, no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (b) impeça o pagamento da Dívida Juros (conforme definido nos Instrumentos de Repactuação) aos credores dos Instrumentos de Repactuação ou (c) continue permitindo o cumprimento, pela Emissora, das obrigações de pagamento conforme previstas nos Instrumentos de Repactuação, de forma desvinculada da Recuperação Judicial, ou de quaisquer dos seus efeitos.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

**(i)** "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Emissora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos



rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

**(ii)** “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

**(iii)** “Dívida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Emissora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão, sendo certo que a dívida a ser contratada pela Emissora no montante necessário para o pagamento da outorga no contexto da renovação da concessão de serviço público de geração de energia elétrica da Emissora, nos termos das Resoluções, Despachos, Portarias e/ou outros atos administrativos a serem divulgados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou por qualquer outro órgão administrativo concedente, não será considerada para fins do cálculo da Dívida;

**(iv)** “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

**(v)** “EBITDA Ajustado”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o lucro líquido, **(2)** despesas financeiras, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, e **(5)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o lucro líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal lucro líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o lucro líquido e que não configurem entrada de Caixa; e

**(vi)** “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Emissora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.



6.2.3. Para os fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Emissora com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A.", celebrado em 10 de abril de 2024 ("Primeiro Aditamento"). A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa acompanhar os Índices Financeiros.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures: (i) em primeira convocação, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, o quórum de 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série presentes em AGD, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. Caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação ou, caso instalada em primeira ou segunda convocação, não se obtenha quórum de aprovação para deliberação da não declaração do vencimento antecipado ou, ainda, seja deliberado pela declaração de vencimento antecipado em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo, devendo a Emissora realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.



6.2.7. Para que a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

**(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

**(b)** dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

**(c)** em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (b) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;



**(d)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

**(e)** em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

**(f)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

**(g)** cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(h)** cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via original contendo a lista de presença;

**(ii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(iii)** convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

**(iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



**(v)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(vi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

**(vii)** manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

**(viii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

**(ix)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

**(x)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

**(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

**(b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

**(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;



- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g)** divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures foram objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv)** repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi)** observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o



prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

**(xvii)** observar, cumprir, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições em que a Emissora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

**(xviii)** até que haja a alocação total dos recursos captados por meio da Emissão, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;



**(xix)** não alocar os recursos captados por meio da Emissão em atividades que gerem impacto socioambiental negativo;

**(xx)** não utilizar o mesmo lastro social para mais de uma captação, evitando a dupla contagem, que será proibida; e

**(xxi)** manter as Debêntures da Primeira Série caracterizadas como "Debêntures Sociais", na forma descrita nesta Escritura de Emissão, observado que, caso não seja obtido novo parecer da Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto no prazo previsto na Cláusula 2.1.6 acima, a Emissora deverá **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que a Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e **(b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do referido plano de ação, obter da Consultoria Especializada ou de outra empresa qualificada para tanto a atualização do Parecer, confirmando a caracterização das Debêntures como "Debêntures Sociais".

## CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

### 8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

**(i)** não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

**(ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(iii)** concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

**(iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissora: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.</b>	
<b>Ativo: NP</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 5</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100
<b>Data de Vencimento:</b> 26/12/2021	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	
<b>Ativo:</b> NP	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100
<b>Data de Vencimento:</b> 26/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Com Garantia Fidejussória pela Light S.A., prestada por intermédio de Aval.	

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 21
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 360.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 360000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/01/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Fiança prestada pela Light S.A.

<b>Emissora:</b> LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 9
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 600.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 5,74% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> com garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.



8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

#### 8.4. **Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;



- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
- (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



**(xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(xvii)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

**(xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

**(xix)** acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

**(xx)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(xxi)** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

**(xxii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e

**(xxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

## **8.5. Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**



8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

**(i)** remuneração semestral de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

**(ii)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a liquidação ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a sua estruturação, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

**(iii)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

**(iv)** o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;



**(v)** as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

**(vi)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*,

**(vii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

**(viii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

## 8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

## **CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Regra Geral e Convocação**

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alteração das características das respectivas Séries; e **(b)** demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" ou "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", conforme o caso) será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii)** quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de ambas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em AGD conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria



e/ou canceladas pela Emissora e/ou por suas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou de suas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou de suas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em observância aos prazos da primeira e segunda convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.1.9. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.



## 9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

## 9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** à pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

## 9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou Debênture da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(b)** em segunda convocação, 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, presentes em AGD, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

**(i)** os quórums expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

**(ii)** as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocações, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quórums qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; e **(g)** alterações desta Cláusula 9.



9.4.3. Os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima observarão o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 acima.

9.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

**(ii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

**(iii)** é titular da concessão de serviço público de geração de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

**(iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

**(v)** não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

**(vi)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(vii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



**(viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

**(ix)** está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou que gere o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão;

**(x)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores (“Formulário de Referência da Emissora”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

**(xi)** o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

**(xii)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;



**(xiii)** as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

**(xiv)** os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

**(xv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022 e 2023, as quais encontram-se disponíveis na página da Emissora na internet (<https://ri.light.com.br/divulgacoes-e-resultados/central-de-resultados/>), representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

**(xvi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, principalmente em um impacto reputacional relevante à Emissora, devendo, em qualquer caso, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias mencionadas acima;

**(xvii)** para todos os devidos fins e efeitos, que a Emissão não foi e, na hipótese de ainda existirem recursos oriundos da Emissão carentes de destinação pela Emissora, não será destinada a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, às legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo os Debenturistas em relação à Emissão e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e sócio



ambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). A Emissora declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar as providências que entenderem necessárias;

**(xviii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** seja objeto de autuação, discussão e/ou disputa judicial ou extrajudicial, desde que esteja sendo devida e comprovadamente contestado; ou **(b)** não possa, direta ou indiretamente, comprometer **(b.i)** o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b.ii)** o exercício regular das atividades da Emissora;

**(xix)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(xx)** exceto pela Recuperação Judicial em curso e seus efeitos, inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

**(xxi)** a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas") todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Emissora, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os



profissionais que venham a ser relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

**(xxii)** não tinha, na Data de Emissão, e não tem, na data de assinatura dos Instrumentos de Repactuação, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definições de controle e de coligada previstas nos artigos 116 e 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela Lajes Energia S.A.;

**(xxiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxiv)** tem condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e reconhece que a implementação da Escritura de Emissão não impacta e nem impactará negativamente a Light S.A., sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos;

**(xxv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(xxvi)** o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;

**(xxvii)** a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;

**(xxviii)** pretende alocar a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, mas se reserva o direito de fazê-lo até a Data de Vencimento das Debêntures;

**(xxix)** o Projeto nunca foi nominado a outra certificação de "Debêntures Sociais" ou denominações semelhantes, sendo que, no âmbito do Projeto, serão realizadas as atividades descritas na Cláusula 3.8.1 acima; e

**(xxx)** foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a Consultoria Especializada de que trata a Cláusula 2.1.6 acima, para obtenção do rótulo de "Debêntures Sociais", conforme Parecer emitido com base no *Social Bonds Principles*, versão de junho de 2021, divulgado pelo ICMA.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas,



custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tenha se tornado falsa, inconsistente e/ou incorreta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **11.1. Comunicações**

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i) Para a Emissora:**

**LIGHT ENERGIA S.A.**

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro  
CEP 20.080-002 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos  
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005  
Fax: (21) 2211-2777  
E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

**(ii) Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. L. de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**(iii) Para o Banco Liquidante:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100  
CEP 04.344-902 – São Paulo, SP



At.: Sra. Melissa Braga  
Telefone: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**(iv)** Para o Escriturador:

**ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)  
CEP 04.538-132 – São Paulo, SP  
At.: Sra. Melissa Braga  
Telefone: (11) 2740-2919  
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

**11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3. Despesas**

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

**11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**



11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.5. **Assinatura**

11.5.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.5.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

#### 11.6. **Disposições Finais**

11.6.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.6.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.6.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão,



estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.6.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e **(i)** a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção, e o **(ii)** Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei 12.846 e da Lei 9.613. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.6.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.6.9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.7. **Foro**

11.7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

\*\*\*\*\*



**Anexo 4.1.:**  
Créditos Excluídos

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 347.925.138,13	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 113.874.843,04	Convênio Para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808 e as respectivas operações de (i) Swap Fluxo de Caixa nº 109821060004600, celebrado em 16/6/2021; e (ii) Swap Fluxo de Caixa nº 109821080000500, celebrado em 4/8/2021.

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Citibank S.A.	R\$ 55.171.469,66	Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de "Swap" e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 16/9/2013) e Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato para



		<p>a Realização de Operações de “Swap” e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças (assinado em 9/2/2023)</p> <p>Nota de Negociação - Swap com Fluxo de Caixa nº 88343495 (assinado em 16/6/2021)</p>
--	--	---

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Bradesco S.A.	Valor não incluído na Relação de Credores	<p>Instrumento Particular de Gerência de Derivativos (assinado em 24/4/2018)</p> <p>Nota de Negociação de Swap nº 20210804000008</p>
	R\$ 231.950.092,09	<p>Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. (assinado em 5/8/2021)</p>

<u>Credor</u>	<u>Valor Inscrito na Relação de Credores de ID 76945637 da Recuperação Judicial</u>	<u>Contratos</u>
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 56.398.600,00	<p>Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (assinado em 23/4/2018)</p>



		Nota de Negociação Swap nº 19954651 (assinado em 16/06/2021)
--	--	---



**Anexo 4.3.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“*Light Holding*” ou “*Recuperanda*”) e **LIGHT ENERGIA S.A.** (“*Light Energia*”), já devidamente qualificadas nestes autos, vêm, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, em continuidade ao quanto noticiado na petição de ID nº 77455800, comunicar a **conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e parte de seus credores e demais stakeholders**, de modo a requerer o que segue.

1. A Light Energia, em conjunto com os credores **(i)** Tatumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, **(ii)** Itaú Unibanco S.A., **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(iv)** Banco Citibank S.A. e **(v)** Banco Bradesco S.A. (“*Instituições Financeiras*”), finalizou de forma exitosa a negociação antes informada, **repackuando** a estrutura de pagamento para determinados créditos de titularidade das Instituições Financeiras (os “*Créditos Excluídos*”, listados em anexo – Doc.01)<sup>1</sup>. Esse importante passo reforça o comprometimento do Grupo Light com a retomada de sua saúde financeira e, principalmente, a continuidade do serviço público essencial prestado.

2. Assim, em mútua cooperação e com fundamento no art. 840 do Código Civil, em relação aos *Créditos Excluídos*, as partes transacionaram nos moldes e sujeito às condições previstas nos

---

<sup>1</sup> E todos contemplados pela relação de credores de ID nº 76945637.



instrumentos anexos (os “Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras” – Docs. 01 a 04).

3. Em razão do exposto, e nos termos da Cláusula 4.1.(i), requer-se a **homologação (i)** da **transação** estabelecida nos Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras em todos os seus instrumentos anexos (Docs. 01 a 04); **(ii)** e nos termos da Cláusula 1.6., do reconhecimento da **extinção** da coobrigação da Light Holding em relação aos Créditos Excluídos (conforme aplicável); **(iii)** da **exclusão** da Light Energia desta recuperação judicial e a **revogação** da proteção do *stay period* que lhe foi conferida por este MM. Juízo, **exclusivamente** no que diz respeito aos Créditos Excluídos, nos termos do art. 296, do CPC; e **(iv)** da **exclusão** dos Créditos Excluídos da relação de credores de ID nº 76945637.

4. A Light Energia e a Light Holding renunciam ao direito de recorrer contra a r. decisão homologatória ora requerida.

Rio de Janeiro, [ @ ] de abril de 2024.

Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

Letícia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931



*Galdino&Coelho*  
*Pimenta • Takemi • Ayoub*  
| Advogados

**SALOMÃO**   
Kaiuca Abrahão Raposo Cotta

Giovana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



**Anexo 4.5.(i).**



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS PAES, INTEGRANTE DA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0053844-54.2023.8.19.0000

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou  
“Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO BRADESCO S.A.**  
 (“Bradesco”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, por seus  
advogados abaixo assinados, com fundamento nos arts. 191 e 313, inciso II, do CPC,  
requerer à V. Exa. a suspensão deste recurso (e, conseqüentemente, de todos os prazos  
eventualmente em curso), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do protocolo  
desta petição, uma vez que as ora requerentes realizaram transação visando a pôr fim  
ao presente litígio, cuja eficácia, todavia, está sujeita a determinados termos e condições.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Bradesco S.A.:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



**Anexo 4.5.(ii)**



EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ CARLOS PAES, INTEGRANTE DA  
12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0053844-54.2023.8.19.0000

**LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”), **LIGHT ENERGIA S.A.** (“Light Energia”) e **BANCO BRADESCO S.A.** (“Bradesco”), já devidamente qualificados nestes autos, vêm, conjuntamente, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, informar a **conclusão satisfatória das tratativas extrajudiciais entre a Light Energia e o Bradesco**, bem como a homologação, pelo juízo de primeiro grau, da transação (“Decisão Homologatória” - Doc.01), com a consequente repactuação dos instrumentos de dívida ora listados (“Créditos Excluídos” - Doc.02).

1. Assim, nos termos do art. 932, III, do CPC, requer-se seja reconhecida a **perda superveniente de parte do objeto** deste recurso com relação ao pedido de revogação dos efeitos protetivos do *stay period* à Light Energia S.A., especificamente no que se refere aos Créditos Excluídos, ficando integralmente mantidas todas as razões apresentadas por cada parte no que se refere à Light – Serviços de Eletricidade S/A.

Rio de Janeiro, [●] de abril de 2024.

**Pelo Grupo Light:**

[●]

OAB/[●] nº [●]

**Pelo Banco Bradesco S.A.:**

[●]

OAB/[●] nº [●]



## Certificate Of Completion

Envelope Id: 7CD700A486A64E93AC4CA01CF632351B

Status: Completed

Subject: Complete com a DocuSign: Light - Instrumento Repactuação Debêntures-Derivativo + Anexos.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 115

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 144

BRUNO HENRIQUE ROSA

AutoNav: Enabled

LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5

Enveloped Stamping: Enabled

PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE | HUMAITA

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

, RJ 22271-070

bhr@bmalaw.com.br

IP Address: 179.191.95.58

## Record Tracking

Status: Original

Holder: BRUNO HENRIQUE ROSA

Location: DocuSign

April 11, 2024 | 18:08

bhr@bmalaw.com.br

## Signer Events

Alexandre Nogueira Ferreira

alexandre.nogueira@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5

Signer CPF: 02804260623

Signer Role: Diretor

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:41

ID: d1875d24-cda1-45a2-9eee-b8fc89f8c30c

## Signature

DocuSigned by:  
*Alexandre Nogueira Ferreira*  
306FE6100A16461...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.17.86.138

## Timestamp

Sent: April 11, 2024 | 18:19

Viewed: April 11, 2024 | 19:41

Signed: April 11, 2024 | 19:45

Alexandre Pinho Menezes

alexandre.p.menezes@bradesco.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 17259122870

Signer Role: Procurador

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:10

ID: 7ed78f4a-30cb-443b-82f3-502898c59100

DocuSigned by:  
*Alexandre Pinho Menezes*  
F7EAF377E3B43C...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.155.91.191

Sent: April 11, 2024 | 18:20

Viewed: April 11, 2024 | 19:10

Signed: April 11, 2024 | 19:24

Carlos Vinicius de Sá Roriz

vinicius.roriz@light.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

## Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 90563344768

Signer Role: Diretor

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: April 11, 2024 | 19:30

ID: 1d7998dd-70f6-4baa-8c0b-0a14b84abc8c

DocuSigned by:  
*Carlos Vinicius de Sá Roriz*  
A0F8B94FDD904C5...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.228.53

Sent: April 11, 2024 | 18:20

Viewed: April 11, 2024 | 19:18

Signed: April 11, 2024 | 19:31



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Esteban Brigagão Abalos  esteban.b.abalos@bradesco.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SERASA RFB v5  Signer CPF: 32708184830  Signer Role: Procurador</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: November 7, 2023   13:50  ID: 2435b9cb-762d-47ab-90f7-302ab9bb4473</p>	<p>DocuSigned by:    770C0665B229445...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 200.155.91.220</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   18:26  Signed: April 11, 2024   18:29</p>
<p>Fernanda Deus de Oliveira Arruda  fdo@bmalaw.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:    2FF9267596F246F...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 179.191.95.58</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   18:25  Signed: April 11, 2024   18:25</p>
<p>Renata Yamada Bürkle  renata.burkle@light.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC OAB G3  Signer CPF: 09061841771  Signer Role: Diretora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: April 11, 2024   19:34  ID: 527ef3bc-c611-48a5-99dd-b43e9d771ef7</p>	<p>DocuSigned by:    351F9A63B354D4...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   19:34  Signed: April 11, 2024   19:39</p>
<p>Rodrigo Tostes Solon de Pontes  rodrigo.tostes@light.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5  Signer CPF: 07063480790  Signer Role: Diretor</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: April 11, 2024   19:30  ID: 0f982e07-9058-4a01-8998-1ed9d93b6d8b</p>	<p>DocuSigned by:    48797C163AE5488...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 179.127.127.253</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   19:30  Signed: April 11, 2024   19:34</p>
<p>Viviane Fabrici  vif@bmalaw.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:    F46733B24EA549B...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 179.191.95.58</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   18:21  Signed: April 11, 2024   18:21</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp



Editor Delivery Events	Status	Timestamp
<b>Agent Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Intermediary Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Certified Delivery Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<p>Ariane de Souza Cruciol  arianecruciol@asbz.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p>	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center; color: blue; font-weight: bold;">VIEWED</div> <p>Using IP Address: 187.11.116.169</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   18:23</p>
<p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: April 11, 2024   18:23  ID: 92f52936-dc81-45cf-ac93-099fbadb01d1</p>		
<p>Arthur Barbosa Porto  arthurporto@asbz.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p>	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center; color: blue; font-weight: bold;">VIEWED</div> <p>Using IP Address: 189.120.72.39</p>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   18:21</p>
<p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: April 11, 2024   18:21  ID: 5738343b-e782-488c-a897-19be59e64e01</p>		
<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
<p>Amanda Frigerio  asd@bmalaw.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p>	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center; color: blue; font-weight: bold;">COPIED</div>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   18:20</p>
<p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>		
<p>Juliana Azem Turini  jat@bmalaw.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p>	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center; color: blue; font-weight: bold;">COPIED</div>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   18:20</p>
<p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>		
<p>Marcelly Ferreira Rodrigues  mafr@bmalaw.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p>	<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; text-align: center; color: blue; font-weight: bold;">COPIED</div>	<p>Sent: April 11, 2024   18:20  Viewed: April 11, 2024   19:46</p>
<p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>		
<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	April 11, 2024   18:20
Certified Delivered	Security Checked	April 11, 2024   18:21
Signing Complete	Security Checked	April 11, 2024   18:21
Completed	Security Checked	April 11, 2024   19:45
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br)

#### **To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [atm@bmalaw.com.br](mailto:atm@bmalaw.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

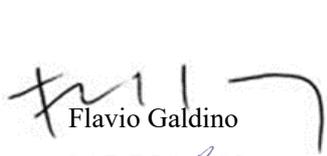
Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nestes autos, vem, a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, informar que realizou o pagamento das custas judiciais certificadas no ID nº 111835588, necessárias à extração do edital de convocação da AGC para os dias 25.04.2024 e 03.05.2024, primeira e segunda convocação, respectivamente, conforme comprovante de pagamento anexo.

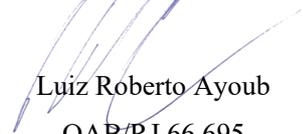
Informa, por oportuno, que as custas judiciais para a publicação do edital de convocação da AGC já foram devidamente recolhidas, conforme atesta o comprovante de pagamento juntado aos autos no ID nº 107300230.



Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

  
Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

  
Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

  
Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

  
Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

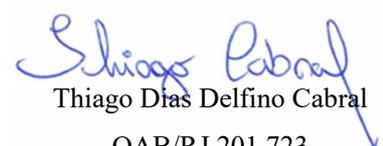
  
Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

  
Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

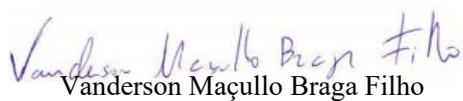
  
Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

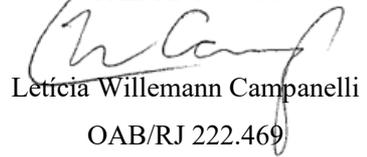
  
Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

  
Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

  
Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

  
Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

  
Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

  
Leticia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

  
Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931

  
Gioyana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

  
Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 11/04/2024 - 16h24

Nº de controle: 502.173.848.183.710.764 | Autenticação bancária: 072.880.611

Conta de débito: **Agência: 3369 | Conta: 139-2 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **GALDINO, COELHO, MENDES, CARNEIRO ADVOGADOS | CNPJ: 007.060.427/0001-24**Código de barras: **86870000000-3 41002853873-3 42024042601-0 73340222810-4**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**Número da guia: **0173340222810**Data de débito: **11/04/2024**Data do vencimento: **26/04/2024**Valor principal: **R\$ 41,00**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 41,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3369, com data de pagamento em 11/04/2024.

**Autenticação**

3fhvDZ6Q r\*FWPRUU eleHUZI? bkPDy\*3b Q?Roeeq# C5Oq9Gw# 8rMMKp\*w pJtZ@aYe  
aNPGfPbY dyPTqu7v iGE5eLsA oSxiugqP HB\*KqUY3 I#fE8f7? csmZr@j6 MPjKMLbG  
EWw1Qpp# #fMutBPj N#p5IZtn uJp3Ey?@ HPsQAD9R w3wUmgPw 00601124 00010041

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



# PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

NÚMERO DA GUIA **01733402228-10** VALIDADE **26/04/2024** VALOR - R\$ **41,00**

CPF/CNPJ 03.378.521/0001-75 NOME LIGHT S.A.

COMARCA Comarca da Capital SERVENTIA CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA Judicial TIPO DA GUIA Processo Judicial

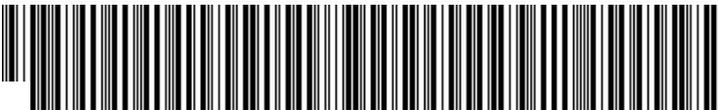
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
PROCESSO: 0843430-58.2023.8.19.0001  
- MARIANA FREITAS DE SOUZA POLO ATIVO - LIGHT S/A E OUTROS

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 32,56
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 32,56</b>
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R\$ 3,25
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 1,62
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 1,62
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 1,95
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41,00</b>

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868700000003 410028538733 420240426010 733402228104



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**DESPACHO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

Id. 112128968 - Defiro a prorrogação requerida como solicitado pelo Administrador Judicial.

RIO DE JANEIRO, 11 de abril de 2024.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES  
Juiz Titular



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### Comarca da Capital

### 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : LIGHT S/A e outros

RÉU : Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 112167936 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: LIGHT S/A

Advogado(s): Dr(a). DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - OAB RJ163033, Dr(a). FELIPE BRANDAO ANDRE - OAB RJ163343, Dr(a). LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI - OAB RJ222469, Dr(a). PABLO DE CAMARGO CERDEIRA - OAB SP207570, Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA - OAB RJ161530, Dr(a). GIOVANA SOSA MELLO - OAB SP473821, Dr(a). LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB - OAB RJ066695, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). LUIS FELIPE SALOMAO FILHO - OAB RJ234563, Dr(a). RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO - OAB RJ211150, Dr(a). PAULO CESAR SALOMAO FILHO - OAB RJ129234, Dr(a). VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - OAB RJ203946, Dr(a). RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - OAB RJ168001, Dr(a). THIAGO DIAS DELFINO CABRAL - OAB RJ201723, Dr(a). BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - OAB RJ248931, Dr(a). DANIEL SOUZA ARAUJO - OAB RJ234931

Procuradoria: LIGHT S/A - (03378521000175)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Advogado(s): Dr(a). DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - OAB RJ163033, Dr(a). FELIPE BRANDAO ANDRE - OAB RJ163343, Dr(a). LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI - OAB RJ222469, Dr(a). PABLO DE CAMARGO CERDEIRA - OAB SP207570, Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA - OAB RJ161530, Dr(a). GIOVANA SOSA MELLO - OAB SP473821, Dr(a). LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB - OAB RJ066695, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). LUIS FELIPE SALOMAO FILHO - OAB RJ234563, Dr(a). RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO - OAB RJ211150, Dr(a). PAULO CESAR SALOMAO FILHO - OAB RJ129234, Dr(a). VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - OAB RJ203946, Dr(a). RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - OAB RJ168001, Dr(a). THIAGO DIAS DELFINO CABRAL - OAB RJ201723, Dr(a). BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - OAB RJ248931, Dr(a). DANIEL SOUZA ARAUJO - OAB RJ234931



Procuradoria: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A - (60444437000146)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: LIGHT ENERGIA S.A

Advogado(s): Dr(a). DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - OAB RJ163033, Dr(a). FELIPE BRANDAO ANDRE - OAB RJ163343, Dr(a). LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI - OAB RJ222469, Dr(a). PABLO DE CAMARGO CERDEIRA - OAB SP207570, Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA - OAB RJ161530, Dr(a). GIOVANA SOSA MELLO - OAB SP473821, Dr(a). LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB - OAB RJ066695, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). LUIS FELIPE SALOMAO FILHO - OAB RJ234563, Dr(a). RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO - OAB RJ211150, Dr(a). PAULO CESAR SALOMAO FILHO - OAB RJ129234, Dr(a). VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - OAB RJ203946, Dr(a). RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - OAB RJ168001, Dr(a). THIAGO DIAS DELFINO CABRAL - OAB RJ201723, Dr(a). BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - OAB RJ248931, Dr(a). DANIEL SOUZA ARAUJO - OAB RJ234931

Procuradoria: LIGHT ENERGIA S.A - (01917818000136)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: LAJES ENERGIA SA

Advogado(s): Dr(a). DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS - OAB RJ163033, Dr(a). FELIPE BRANDAO ANDRE - OAB RJ163343, Dr(a). LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI - OAB RJ222469, Dr(a). PABLO DE CAMARGO CERDEIRA - OAB SP207570, Dr(a). MAURO TEIXEIRA DE FARIA - OAB RJ161530, Dr(a). GIOVANA SOSA MELLO - OAB SP473821, Dr(a). LUIZ ROBERTO AYOUB registrado(a) civilmente como LUIZ ROBERTO AYOUB - OAB RJ066695, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). LUIS FELIPE SALOMAO FILHO - OAB RJ234563, Dr(a). RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO - OAB RJ211150, Dr(a). PAULO CESAR SALOMAO FILHO - OAB RJ129234, Dr(a). VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - OAB RJ203946, Dr(a). RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - OAB RJ168001, Dr(a). THIAGO DIAS DELFINO CABRAL - OAB RJ201723, Dr(a). BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - OAB RJ248931, Dr(a). DANIEL SOUZA ARAUJO - OAB RJ234931

Procuradoria: LAJES ENERGIA SA - (19984571000136)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: MARIANA FREITAS DE SOUZA

Advogado(s): Dr(a). MARIANA FREITAS DE SOUZA - OAB RJ114076

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.

Parte: LUCIANO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s): Dr(a). LUCIANO BANDEIRA ARANTES - OAB RJ85276

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário Oficial.



RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0173340222810

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 03.378.521/0001-75

Autenticação: 00072880611

Pagamento: 11/04/2024

Nome de quem faz o recolhimento: LIGHT S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0843430-58.2023.8.19.0001

- MARIANA FREITAS DE SOUZA POLO ATIVO - LIGHT S/A E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	32,56
2001-6	CAARJ / IAB	3,25
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,62
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,62
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	1,95
<b>Total:</b>		41,00

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Light Holding” ou “Recuperanda”, já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, a V. Exa., tempestivamente,<sup>1</sup> em atenção à decisão de ID nº 11155370, expor e requerer o que se segue.

I. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – FEVEREIRO/2024

1. Em 09.04.2024, o MM. Juízo, dentre outras determinações, intimou a Light Holding para se manifestar acerca do Relatório Mensal de Atividades apresentado pelo i. Administrador Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2024 (ID nº 110619341)

2. A Recuperanda manifesta ciência acerca do relatório apresentado e permanece à disposição do i. Administrador Judicial para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

II. MANIFESTAÇÃO DO BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A – ID nº 107477244

3. Em 18.04.2024, o BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A protocolou petição informando que “*negociou a totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) detidos em sua carteira, relacionados à Light Energia Serviços de Eletricidade S.A.*”.

4. Por um lapso, contudo, o instrumento de cessão noticiado não foi juntado à manifestação. E, como é cediço, *a cessão de crédito não tem eficácia em relação ao devedor,*

---

<sup>1</sup> A decisão de ID 11155370 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 11.04.2024, razão pela qual a presente petição é manifestamente tempestiva.



senão quando a este notificada (art. 290 do Código Civil)<sup>2</sup>, de modo que a cessão deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial (art. 39, §7º da Lei 11.101)<sup>3</sup>.

5. Nesse contexto, em atenção aos dispositivos citados acima, bem como em nome da transparência incidente na recuperação judicial de empresas, requer-se a intimação do BB – BANCO DE INVESTIMENTOS S.A para que junte o instrumento em questão nos autos, a fim de que o Juízo, a Recuperanda, a Administração Judicial e a coletividade de credores tenham acesso ao referido documento e às partes envolvidas.

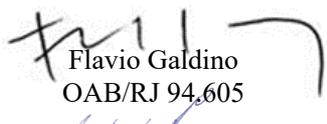
### III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

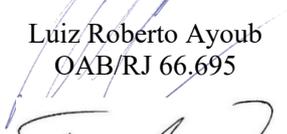
6. Diante do exposto, a Light Holding declara sua ciência a respeito do Relatório Mensal de Atividades de ID nº 110619341 e requer a intimação do BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A para que colacione aos autos o instrumento de cessão referenciado na petição de ID nº 107477244.

7. Por fim, requer-se a juntada de instrumento anexo (Doc.01) – que integra a transação noticiada pela Light Holding e Light Energia na manifestação de ID nº 112416213 –, e que, por um erro sistêmico, não foi acostado aos autos quando do protocolo.

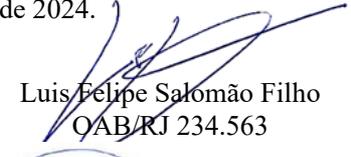
Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

  
Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605

  
Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695

  
Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

  
Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563

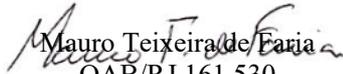
  
Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

  
Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234

<sup>2</sup> Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

<sup>3</sup> § 7º A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial.



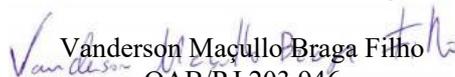
  
Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001

  
Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570

  
Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723

  
Dione Assis  
OAB/RJ 163.033

  
Vanderson Macullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946

  
Leticia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469

  
Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931

  
Giovana Sosa Mello  
OAB/SP 437.821

  
Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



**PRIMEIRO ADITAMENTO À NOTA DE NEGOCIAÇÃO DE SWAP Nº  
20210804000008**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado:

**LIGHT ENERGIA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.917.818/0001-36, com sede na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor B, bairro Centro, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado apenas **CLIENTE**;

**LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, inscrita no CNPJ sob o número 03.378.521/0001-75, com sede na Av. Marechal Floriano, no 168, 2º andar, corretor B, bairro Centro, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na condição de anuente garantidor do CLIENTE e doravante denominado apenas **ANUENTE GARANTIDOR**;

E, de outro lado:

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o número 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/no, bairro de Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **BANCO** (e, com conjunto com o CLIENTE e/ou o ANUENTE GARANTIDOR, "Partes")

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em 24/04/2018, o CLIENTE e o BANCO celebraram o Instrumento Particular de Gerência de Derivativos ("Contrato de Derivativos"), para regular os termos e condições que regem a celebração, liquidação e compensação das operações de swap, termo de moeda e outros derivativos contratados entre as Partes, o qual contou com a interveniência da Light S.A. - Em Recuperação Judicial, na qualidade de devedora solidária;
- (ii) No âmbito do Contrato de Derivativos, em 04/08/2021, foi realizada operação de *swap*, a qual foi formalizada por meio da Nota de Negociação nº 20210804000008 ("Nota de Negociação"), tendo sido contratado um swap de fluxo de caixa com data de vencimento final para 17/07/2028 e parcelas de juros semestrais ("Operação de Swap");
- (iii) Em 15/05/2023, foi deferido pela 3ª Vara da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, o pedido de recuperação judicial do ANUENTE GARANTIDOR, cujos efeitos foram estendidos ao CLIENTE ("Recuperação Judicial");
- (iv) Em 17/07/2023 e em 15/01/2024, no contexto da Operação de Swap, foram apurados resultados financeiros negativos ao CLIENTE referente a parcelas de juros. Na data do presente Aditamento, o CLIENTE reconhece que possui um débito inadimplido perante o BANCO, no valor de

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Página 1 de 10



R\$16.652.197,24 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) decorrente do ajuste negativo ao CLIENTE referente a tais parcelas.

- (v) as Partes, sem qualquer intenção de novar as obrigações previstas na Operação de Swap e sem a concessão de qualquer novo crédito ou financiamento pelo BANCO ao CLIENTE, resolveram aditar a Nota de Negociação para alterar certas disposições aplicáveis à Operação de Swap, permanecendo vigente os demais termos, condições e datas de vencimentos originalmente pactuados e que não foram alterados por este instrumento.

**RESOLVEM**, as Partes, firmar o presente Primeiro Aditamento à Nota de Negociação de Swap ("Aditamento"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Em razão do disposto nos itens (iv) e (v) acima, as Partes resolvem incluir nova cláusula 5.1 à Nota de Negociação com novas disposições sobre a mora e penalidades aplicáveis à Operação de Swap, em substituição ao previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Derivativos, que passa a prevalecer sobre a referida cláusula do Contrato de Derivativos no âmbito da Operação de Swap e a vigor conforme abaixo:

*5.1. MORA E PENALIDADES: Em caso de não pagamento de quaisquer valores devidos na presente Operação de Swap, a Parte inadimplente será constituída e considerada automaticamente em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie (inclusive após a compensação ajustada entre as Partes), ficando obrigada a pagar (i) multa não compensatória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e (ii) juros de mora. Os juros de mora serão capitalizados pro rata die, considerando um ano base de 252 dias úteis, estabelecidos e incorridos conforme os critérios abaixo:*

*a) Para valores devidos pelo CLIENTE decorrentes de Eventos de Inadimplemento ocorridos anteriormente a data do presente Aditamento, exceto se ocorrer o vencimento antecipado da Operação de Swap em razão dos eventos previstos na cláusula 3.3, item (i), subitens (b) e (c) deste Aditamento, os juros de mora são:*

*(i) Equivalentes ao fator de uma taxa fixa de 8,8571% a.a. incidente no período compreendido entre a data do inadimplemento e a data do presente Aditamento; e*



(ii) *Equivalentes à multiplicação do fator da taxa DI – Depósito Interfinanceiro acrescido da taxa fixa de 2,85% a.a., calculados pro rata temporis entre a data do presente Aditamento e a data do efetivo pagamento do débito em atraso.*

*b) Para os valores devidos pelo CLIENTE decorrentes de Eventos de Inadimplementos ocorridos posteriormente à data do presente Aditamento, ou caso a Operação de Swap seja vencida antecipadamente em razão da ocorrência dos eventos de inadimplemento descritos na cláusula 3.3, item (i), subitens (b) e (c) deste Aditamento, os juros de mora serão equivalentes ao fator da taxa DI – Depósito Interfinanceiro calculados pro rata temporis entre a data de verificação do inadimplemento e a data do efetivo pagamento do débito em atraso.*

1.2. Assim, considerando o valor descrito no item (iv) do preâmbulo, o qual foi acrescido de multa e juros de mora pactuados entre as Partes conforme cláusula 1.1 acima, o CLIENTE expressamente reconhece em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, para todos os fins de fato e de direito, que o seu saldo devedor inadimplido e atualizado perante o BANCO na data do presente Aditamento constituiu o montante de R\$17.704.504 (dezessete milhões setecentos e quatro mil quinhentos e quatro reais) (“Saldo Devedor Inadimplido Atualizado”).

1.2.1 As Partes reconhecem que em razão do inadimplemento descrito nos itens (i) a (v) acima, , os juros de mora continuarão sendo incorridos sobre o valor do Saldo Devedor Inadimplido Atualizado entre a data do presente aditamento até a data do seu efetivo pagamento, constituindo o saldo devedor final (“Saldo Devedor Final”), observando o disposto na nova Cláusula 5.1 da Nota de Negociação, conforme redação prevista na cláusula 1.1 acima.

1.3. O pagamento do Saldo Devedor Final será feito pelo CLIENTE conforme previsto no Anexo I deste Aditamento e na nova cláusula 5.1 da Nota de Negociação, na forma e nas datas nele indicadas mediante lançamento a débito na sua conta de n.º 383-2, agência n.º 2373, mantida junto ao Banco Bradesco, ficando desde já o BANCO autorizado a efetuar tais lançamentos nas datas e valores ora estabelecidos.

1.4. Caso não seja possível realizar o lançamento na conta do CLIENTE nas datas de pagamento indicadas na Nota de Negociação e neste Aditamento, as Partes ajustam em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que todas e quaisquer obrigações existentes entre o CLIENTE e o BANCO (não limitado às operações de derivativos, aplicações/investimentos), poderão ser tratadas em seu conjunto como uma só e única obrigação entre eles, de modo que os valores líquidos que qualquer das Partes tenha que pagar à outra possam ser compensados com valores que uma deva a outra, por conta de qualquer outra operação ou negócio que poderá ser igualmente vencido (de forma antecipada ou não).

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Página 3 de 10



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 16/04/2024 16:37:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041616371499900000107576060>  
Número do documento: 24041616371499900000107576060

Num. 113051639 - Pág. 3

1.4.1. Para os efeitos da compensação ora previstos, as Partes concordam, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que o BANCO poderá declarar antecipadamente vencidas e resgatar as aplicações financeiras e/ou investimentos mantidos pelo CLIENTE junto ao BANCO, caso o CLIENTE deixe de cumprir qualquer obrigação prevista na Operação de Swap e Contrato de Derivativos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. As Partes resolvem incluir a nova Cláusula 2.3 à Nota de Negociação, em substituição ao previsto na Cláusula 7.1 (a) do Contrato de Derivativos, que passa a prevalecer sobre a referida cláusula do Contrato de Derivativos no âmbito da Operação de Swap e a vigor conforme abaixo:

*2.3 . O BANCO poderá dar por finda a presente Operação de Swap se o CLIENTE e/ou ANUENTE GARANTIDOR deixar de cumprir qualquer obrigação assumida no Contrato de Derivativos e/ou Nota de Negociação, desde que não sejam sanados em até 1 (um) Dia Útil a contar do comunicado enviado, por escrito, do BANCO ao CLIENTE e/ou ANUENTE GARANTIDOR.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. As Partes ajustam que o BANCO não exercerá o seu direito de vencimento antecipado das operações de derivativos vigentes em razão do não pagamento do ajuste financeiro das parcelas descritas no item (iv) do preâmbulo deste Aditamento, desde que o Saldo Devedor Final seja liquidado de acordo com o cronograma detalhado no Anexo I deste Aditamento ou anteriormente a isso.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes ratificam que o BANCO poderá vencer antecipadamente a presente Operação de Swap em caso de novo inadimplemento ou descumprimento do CLIENTE e/ou ANUENTE GARANTIDOR verificado após a assinatura deste Aditamento, nos termos previstos no Contrato de Derivativos e Nota de Negociação.

3.2.1. As Partes estão cientes e de acordo que, exclusivamente para esta Operação de Swap, todos os Eventos de Inadimplementos previstos no Contrato de Derivativos, Nota de Negociação e neste Aditamento também serão aplicáveis para quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas do CLIENTE, de modo que o BANCO também poderá vencer antecipadamente a presente Operação de Swap em caso de inadimplemento ou descumprimento de qualquer sociedade controlada ou coligada do CLIENTE.

3.3. Adicionalmente aos eventos de vencimento antecipado dispostos no Contrato de Derivativos e na Nota de Negociação, as Partes ajustam que o BANCO também poderá vencer antecipadamente a Operação de Swap nas seguintes hipóteses:



- (i) (a)verificado o vencimento antecipado no Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças, celebrado em 10.04.2024, entre o CLIENTE, BANCO e ANUENTE GARANTIDOR, para repactuar as obrigações de pagar relativas às parcelas de juros remuneratórios das Debêntures, cujo vencimento se deu em 15 de julho de 2023 e em 15 de janeiro de 2024, previstos no Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A ("Instrumento de Repactuação"); (b) não implementação da totalidade das Condições Suspensivas indicadas no referido Instrumento de Repactuação ou (c) ocorrência de qualquer dos eventos considerados como Condição Resolutiva no Instrumento de Repactuação;
- (ii) (1) pedido de qualquer medida judicial, ou a extensão de tais medidas em seu benefício, com fundamento na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente; (2) pedido de instauração de procedimentos voluntários (incluído, mas não limitado, a de mediação), com o objetivo de rediscutir o Saldo Devedor Final; ou (3) qualquer pedido judicial ou administrativo visando a obtenção de medida para declarar, ainda que parcialmente, a inexistência, ilegalidade ou ineficácia deste Aditamento, Nota de Negociação ou Contrato de Derivativos.
- (iii) (1) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) deste Aditamento e/ou Nota de Negociação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições por decisão judicial ou administrativa, desde que no caso da alínea (b) anterior, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada neste Aditamento e/ou Nota de Negociação, ou, ainda, qualquer pedido judicial ou administrativo feito pelo ANUENTE GARANTIDOR ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas do CLIENTE visando a tal declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) deste Aditamento e/ou Nota de Negociação e/ou (b) de qualquer de suas respectivas disposições;
- (iv) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo CLIENTE, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Aditamento, Nota de Negociação ou Contrato de Derivativos;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo CLIENTE neste Aditamento seja inconsistente, incorreta ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, ou falsa, na data de assinatura deste Aditamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Página 5 de 10



- (vi) realização de qualquer ato em desacordo com este Aditamento, Nota de Negociação ou Contrato de Derivativo que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Adicionalmente às declarações prestadas no Contrato de Derivativos e Nota de Negociação, o CLIENTE e ANUENTE GARANTIDOR declaram e garantem ao BANCO, que:

(i) os representantes do CLIENTE e ANUENTE GARANTIDOR que assinam este Aditamento têm poderes societários ou delegados para assumir em nome do CLIENTE e/ou ANUENTE GARANTIDOR as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ii) este Aditamento e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do CLIENTE e/ou ANUENTE GARANTIDOR, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(iii) CLIENTE têm condição econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas neste Aditamento e na Nota de Negociação e reconhece que a implementação do presente instrumento não impacta e nem impactará negativamente ao ANUENTE GARANTIDOR, sua Recuperação Judicial, nem os respectivos credores a ela sujeitos;

(iv) possuem todas as autorizações necessárias para a celebração deste Aditamento, inclusive societárias e regulatórias, aqui devidamente representadas por seus representantes legais;

(v) revisaram os termos e condições do Contrato de Derivativos e da Operação de Swap, tendo plena consciência de seu conteúdo e efeitos, voluntariamente concordando com todos os termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos e neste Aditamento;

(vi) este Aditamento constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições e é firmado respeitando os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes.

(vii) a assinatura do presente Aditamento não representa uma nova operação e não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental, não podendo as Partes, a qualquer tempo, alegar quaisquer vícios ou nulidades com relação ao presente instrumento, o qual constitui obrigação válida e existente perante cada Parte;

(viii) a celebração, os termos e condições deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do CLIENTE e/ou ANUENTE GARANTIDOR; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE e/ou ANUENTE GARANTIDOR seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Página 6 de 10



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 16/04/2024 16:37:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041616371499900000107576060>  
Número do documento: 24041616371499900000107576060

Num. 113051639 - Pág. 6

(d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo do CLIENTE; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o CLIENTE ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o CLIENTE ou qualquer de seus ativos;

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As Partes ajustam que, mediante a ocorrência cumulativa da totalidade das Condições Suspensivas do Instrumento de Repactuação, nos termos da Cláusula 4.2 do referido instrumento, o BANCO renuncia à garantia fidejussória prestada pelo ANUENTE GARANTIDOR com relação à presente Operação de Swap, de modo irrevogável e irretroatável, de pleno direito, de modo que as obrigações pecuniárias relativas à Operação de Swap serão exigíveis apenas do CLIENTE. O CLIENTE e o ANUENTE GARANTIDOR reconhecem a legalidade da renúncia da garantia fidejussória aqui prevista.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. As Partes ajustam em caráter irrevogável e irretroatável que somente o BANCO poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação ao CLIENTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ceder seus respectivos direitos e obrigações da presente Operação de Swap a terceiros, independentemente do prévio e expresso consentimento por escrito do CLIENTE e/ou ANUENTE GARANTIDOR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. As Partes ratificam em todos os termos, cláusulas, itens e demais condições do Contrato de Derivativos e Nota de Negociação que não foram expressamente alteradas por este Aditamento, ficando certo de que permanecem em pleno vigor para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. Atribui-se aos termos deste Aditamento, quando não expressamente definidos, os mesmos significados constantes no Contrato de Derivativos ou Nota de Negociação, ora aditada.

7.3. As PARTES acordam que havendo divergência entre as condições definidas no Contrato de Derivativos e Nota de Negociação ora aditada, prevalecerão sempre

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Página 7 de 10



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 16/04/2024 16:37:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041616371499900000107576060>  
Número do documento: 24041616371499900000107576060

Num. 113051639 - Pág. 7

as condições definidas na Nota de Negociação e respectivo Aditamento.

7.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e eventuais herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, bem como seus procuradores.

7.5. Nenhuma alteração ao presente instrumento será considerada válida, a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas Partes. Caso uma ou mais disposições contidas neste Aditamento venham a ser consideradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis por quaisquer dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes deste instrumento não poderão de modo algum ser afetadas ou prejudicadas. Nesses casos, as Partes deverão envidar todos os seus esforços para negociar, de boa-fé, cláusulas para substituir as disposições inválidas, ilegais ou inexecutíveis, as quais deverão preservar os efeitos econômicos, ou o mais próximo possível, que seriam extraídos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutíveis.

7.6. O fato de quaisquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento não significará novação ou renúncia dos direitos ora estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo, ou novação das disposições do Aditamento, exceto quando disposto de forma diversa. As Partes reconhecem, ainda, que o presente instrumento não representa, em nenhuma hipótese, novação dos direitos e obrigações das Partes pactuados no Contrato de Derivativos e Nota de Negociação.

7.7. Este Aditamento poderá ser assinado em formato eletrônico ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive aqueles que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, reconhecendo e aceitando as Partes que este instrumento, em conjunto com o Contrato de Derivativos e Nota de Negociação constituirão título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.7.1. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, para todos os fins de direito, a data de celebração do presente Aditamento será aquela indicada abaixo.

7.8. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do Contrato de Derivativos, da Nota de Negociação e do presente Aditamento, e reconhecem que nenhuma disposição deste instrumento pode ser interpretada como reconhecimento, pelo BANCO, da competência do juízo da Recuperação Judicial para processamento e julgamento de quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do Contrato de Derivativos, da Nota de Negociação e presente Aditamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Página 8 de 10



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 16/04/2024 16:37:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041616371499900000107576060>  
Número do documento: 24041616371499900000107576060

Num. 113051639 - Pág. 8

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Osasco, 10 de abril de 2024.

**LIGHT ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF/MF

**LIGHT S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF/MF

**BANCO BRADESCO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF/MF

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF/MF

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Página 9 de 10



### **ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b><u>Data limite</u></b>	<b><u>Pagamento de Juros</u></b>	<b><u>Pagamento do Saldo Devedor Inadimplido Atualizado</u></b>
15/07/2024	100%	0%
15/10/2024	100%	0%
15/01/2025	100%	0%
15/04/2025	100%	0%
15/07/2025	100%	7,69230%
15/10/2025	100%	7,69230%
15/01/2026	100%	7,69230%
15/04/2026	100%	7,69230%
15/07/2026	100%	7,69230%
15/10/2026	100%	7,69230%
15/01/2027	100%	7,69230%
15/04/2027	100%	7,69230%
15/07/2027	100%	7,69230%
15/10/2027	100%	7,69230%
17/01/2028	100%	7,69230%
17/04/2028	100%	7,69230%
17/06/2028	100%	7,69240%

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Tostes Solon De Pontes, Alexandre Nogueira Ferreira, Carlos Vinicius De Sa Roriz, Renata Yamada Burkle, Jaime Moretto e Fernanda Canovas Schast Ferreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08AF-00CE-52E4-923A.

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA - 16/04/2024 16:37:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041616371499900000107576060>  
Número do documento: 24041616371499900000107576060

Num. 113051639 - Pág. 10



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/08AF-00CE-52E4-923A> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08AF-00CE-52E4-923A



### Hash do Documento

FFBF35F1343773B2CAF6C97A07798769FA28BEAD596284742E2F14A3B66EE836

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

- Rodrigo Tostes Solon de Pontes (Signatário - LIGHT ENERGIA SA) - 070.634.807-90 em 12/04/2024 14:00 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Alexandre Nogueira Ferreira (Signatário - LIGHT SA) - 028.042.606-23 em 11/04/2024 20:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos Vinicius de Sa Roriz (Signatário - LIGHT ENERGIA SA) - 905.633.447-68 em 11/04/2024 19:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Renata Yamada Bürkle (Signatário - LIGHT SA) - 090.618.417-71 em 11/04/2024 19:24 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Renata Yamada Burkle  
**Tipo:** Certificado Digital
- BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12

Jaime Moretto (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 091.365.588-00 em 11/04/2024 16:27 UTC-03:00

Fernanda Canovas Schast Ferreira (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 314.196.978-70 em 11/04/2024 16:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**Autos nº 0843430-58.2023.8.19.0001**

**BANCO BRADESCO S.A.** ("Embargante"), já qualificado, por seus advogados abaixo assinados, nos autos da recuperação judicial, apresentada por **LIGHT S.A.** ("Embargada") – tendo a **LIGHT – SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.** ("Light SESA") e a **LIGHT ENERGIA S.A.** ("Light Energia") como "Intervenientes", vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022, I do Código de Processo Civil ("CPC"), opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. decisão ID 111555370 ("r. Decisão Embargada"), a qual prorrogou, pela segunda vez, o *stay period*, consoante fundamentos a seguir aduzidos.

**I. SÍNTESE DO NECESSÁRIO**

1. Trata-se de processo de recuperação judicial requerido pela Embargada em 12/05/2023, cujo processamento foi deferido em 15/05/2023, conforme decisão ID 58279881, a qual, dentre outros comandos, determinou a suspensão das ações e execuções em face da Embargada e Intervenientes por 180 (cento e oitenta) dias ("stay period"), nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005, conforme alterada ("LRF").

2. Por sua vez, em 10/10/2023, nos termos da decisão ID 81916927, houve a prorrogação do *stay period* por igual prazo, conforme possibilita o próprio art. 6º, §4º da LRF.

---

<sup>1</sup> A r. Decisão Embargada foi publicada no Diário de Justiça no dia 11/04/2024 (quinta feira). Assim, tem-se que o prazo final para oposição dos presentes embargos de declaração finda somente em 16/04/2024 (terça-feira). Deste modo, resta comprovada sua tempestividade.



3. Em 11/04/2024, sobreveio a r. Decisão Embargada a qual prorrogou, pela segunda vez, o *stay period*, sob a justificativa de que a "*manutenção da proteção legal, principalmente às vésperas da deliberação, é pressuposto para o sucesso e para a efetividade da recuperação judicial*".

4. Contudo, a r. Decisão Embargada, com o devido respeito, possui um vício que necessita ser sanado. É o que se demonstra.

## II. OBSCURIDADE QUANTO AO TERMO FINAL DO *STAY PERIOD*

5. A r. Decisão Embargada autorizou a segunda prorrogação do *stay period às Embargadas*, sob o fundamento de necessidade de garantir segurança às negociações que antecedem a realização da assembleia de credores.

6. Contudo, não está claro até quando exatamente o *stay period* foi prorrogado.

7. Isso porque, na forma como redigida, a r. Decisão Embargada pode ensejar interpretações divergentes. Em linhas gerais, existem três possíveis cenários.

8. Inicialmente, de acordo com um dos trechos da r. Decisão Embargada, a segunda prorrogação do *stay period*, foi autorizada "*até a realização da Assembleia de Credores já designada*" ("Primeiro Cenário").

9. Isto é, este Primeiro Cenário leva a compreensão de que a prorrogação perdurará até a realização da assembleia geral de credores que já está designada, ou seja, conforme o Edital de convocação, o benefício se estenderia até 25/04/2024 – primeira convocação – ou 03/05/2024 – segunda convocação – no máximo – e sem considerar uma eventual suspensão da AGC.

10. Em outro trecho, porém, sob o fundamento de diversidade de credores e necessidade de preservar o serviço público, firma o entendimento de manutenção da



suspensão das ações e execuções “até que sejam concluídas as deliberações sobre o Plano Recuperacional na AGC” (“Segundo Cenário”).

11. Nesse sentido, o Segundo Cenário possibilita que o *stay period* se estenda de forma ilimitada no tempo.

12. Note-se que, até aprovação final do plano de recuperação judicial pelos credores em assembleia pode significar um prazo muito extenso. Isso se diz na medida em que este período, em média, conforme o relatório do Observatório de Insolvência confeccionado pela Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ em relação aos processos de recuperação judicial no Rio de Janeiro<sup>2</sup>, nas vara especialidades, é de 501 (quinhentos e um) dias.

13. Não obstante, a decisão ainda convencionava que a referida prorrogação se estenderia “*por mais 90 dias, contados a partir desta data ou até a votação do plano*” (“Terceiro Cenário”).

14. Pelo Terceiro Cenário pode-se interpretar que os 90 (noventa) dias indicados, contados da r. Decisão Embargada, são o limite máximo – de modo que a continuação “ou até a efetiva aprovação do plano de recuperação” pressupõe o que ocorrer primeiro.

15. Analisando todos os cenários em conjunto, acredita-se que a real intenção do magistrado tenha sido prorrogar o prazo do *stay period*, até a deliberação do plano em AGC, mas levando em consideração que a AGC somente poderá ser prorrogada por 90 dias – nos limites do que dispõe o art. 56, §9º da LRF:

§9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

16. Contudo, este entendimento não está dito expressamente na r. Decisão Embargada, nascendo daí a necessidade de esclarecimento quanto ao prazo final do *stay period* ora prorrogado.

<sup>2</sup> “OBSERVATÓRIO DA INSOLVÊNCIA Processos de Recuperação Judicial no Rio de Janeiro” disponível em [https://abjur.github.io/obsRJRJ/relatorio/obs\\_rjrj\\_abj.pdf](https://abjur.github.io/obsRJRJ/relatorio/obs_rjrj_abj.pdf) acessado em 15/04/2024.



17. Deste modo, sendo inconteste existência de obscuridade na r. Decisão Embargada, de rigor o acolhimento dos presentes embargos de declaração a fim de que este vício seja sanado de modo que o prazo final da segunda prorrogação da suspensão das ações e execuções seja, efetivamente, identificado.

### III. PEDIDO

18. Por todo o acima exposto, requer o Embargante sejam recebidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, para fins de esclarecer a obscuridade apontada, reconhecendo que o prazo do *stay period* está limitado à votação do plano em AGC – que, por sua vez, deverá respeitar o disposto no art. 56, §9º da LRF.

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

**Alfredo Zucca Neto**  
**OAB/SP 154.694**

**Bruno Delgado Chiaradia**  
**OAB/SP 177.650**

**Milena Grossi S. Meyknecht**  
**OAB/SP 292.635**

**Paulo F. de Gouvêa Junqueira**  
**OAB/SP 352.534**

**Fabiola Fernandes Ferrucci**  
**OAB/SP 3451.108**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Cattus”); STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (“FIDC SSF III”); e STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FIP MULTIESTRATÉGIA (“FIP SSF III” e, em conjunto com Cattus e FIDC SSF III, os “Requerentes”), representados por sua gestora STARBOARD ASSET LTDA. (“Starboard”), já qualificados nos autos do processo em referência, vêm, por seus advogados, no âmbito do processo de recuperação judicial em referência, ajuizado por LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light Holding” ou “Recuperanda”), opor **embargos de declaração** em face da decisão de Id. 11155 5370, pelas razões expostas a seguir.**



**I.**

**TEMPESTIVIDADE**

1. A r. decisão embargada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro em 10.04.2024, sendo 11.04.2024 a data de publicação. Assim, o prazo de 5 dias para oposição de embargos de declaração (art. 1.023, *caput*, CPC) iniciou-se no primeiro dia útil seguinte, 12.04.2024. Logo, são tempestivos estes embargos de declaração, apresentados hoje, dentro do prazo legal.

**II.**

**EXISTÊNCIA DE OMISSÃO**

2. Por meio da r. decisão embargada, este MM. Juízo autorizou a instauração de procedimento específico para individualização de créditos detidos por credores investidores (“Procedimento de Individualização de Crédito”). Determinou-se, assim, a publicação de edital nos termos da minuta retificada apresentada pelo Administrador Judicial (Id. 108942466), que substituiu a minuta originalmente apresentada (Id. 97599370).

3. Apesar de os Requerentes terem manifestado anteriormente sua concordância com o Procedimento de Individualização de Crédito, conforme manifestação de Id. 107632511, fizeram-no considerando a minuta de edital originalmente apresentada (Id. 97599370). Com relação à minuta de edital retificada, os Requerentes apresentaram a manifestação de Id. 109891238, em que apresentaram suas ressalvas quanto à exclusão dos seguintes trechos:

- (i) “[o]s **credores investidores que não observarem o prazo indicado no item (i), poderão postular o reconhecimento da individualização dos seus créditos e dos direitos inerentes (voz, voto etc.), por meio de decisão judicial, através de simples petição, a ser autuada em incidente próprio distribuído por dependência ao processo de recuperação judicial, denominado ‘Incidente de Desmembramento de Credor Investidor’**”, acompanhada dos documentos referidos no item anterior, ou materialmente semelhantes, não sendo necessária a instauração de impugnação ou habilitação de crédito”; e



- (ii) “[o]s **credores investidores que não desmembrarem os seus créditos para as AGCs 1 e 2, poderão promover tal desmembramento, dentro do prazo do item (i), levando-se em conta a data marcada para a retomada da AGC em continuação**, caso tenha ocorrido a suspensão da Assembleia, observando-se as regras anteriores”.

4. Os Requerentes pontuaram respeitosamente que, ao promover tais mudanças, a minuta de edital retificada cria uma situação de **incerteza jurídica** quanto às alternativas que os credores investidores disporiam para individualização de seus créditos fora dos prazos previstos no âmbito do Procedimento de Individualização de Crédito. Destacaram também, que a alteração não foi discutida nestes autos e destoa da solução adotada em outras recuperações judiciais processadas neste E. TJRJ<sup>1</sup>.

5. Por isso, na petição de Id. 109891238, os Requerentes formularam o seguinte pedido:

“[R]equer-se respeitosamente que este MM. Juízo, ao autorizar o Procedimento de Individualização de Crédito e determinar a publicação de edital, mantenha, nos termos da minuta de edital de Id. 97599370, as ressalvas de que (i) os credores investidores poderão igualmente pleitear a individualização de crédito a qualquer tempo, pela via judicial, e (ii) o prazo de antecedência para o Procedimento de Individualização de Crédito será considerado em relação à cada data de reabertura ou de realização de nova assembleia geral de credores”

6. Contudo, a r. decisão embargada determinou a publicação de edital nos termos da minuta retificada, **sem apreciar o pedido formulado pelos Requerentes**. Nesse sentido, este MM. Juízo decidiu apenas o seguinte:

---

<sup>1</sup> Exemplificativamente, no âmbito da recuperação judicial da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras, processada sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001 perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o Edital de Desmembramento dos Credores Investidores de Títulos de Dívida de Emissão do Grupo Americanas (Id. 82946910 dos autos nº 0803087-20.2023.8.19.0001) prevê expressamente a possibilidade de pleitear a individualização de crédito a qualquer tempo, pela via judicial, bem como a reabertura, a cada assembleia geral de credores, do prazo para apresentação administrativa do pedido de individualização.



“Contando com a concordância expressa de alguns credores e do Ministério Público, segundo o id. 106420228, observa-se que não houve nenhuma manifestação em sentido contrário. Dito isso, defiro a publicação do edital apresentado pela Administração Judicial, no Id. 108942463, retificando a Individualização do Direito de Voto e Voz detido pelos Bondholders e Debenturistas na Assembleia-Geral de Credores, adequando-se aquele publicado conforme id. 97599358”

7. Os Requerentes compreendem que já foram adotadas as diligências necessárias para a publicação de edital nos termos determinados pela r. decisão embargada. Desse modo, por razões de economia e celeridade processual, bem como em benefício da própria segurança jurídica do Procedimento de Individualização de Créditos, os Requerentes não pretendem que sejam feitos ajustes no edital.

8. Por meio destes embargos de declaração, requer-se tão somente que o MM. Juízo aprecie as ressalvas indicadas na manifestação de Id. 109891238 e, para saná-las, reconheça por decisão que **(i)** os credores investidores poderão igualmente pleitear a individualização de crédito a qualquer tempo, pela via judicial, e **(ii)** o prazo de antecedência para o Procedimento de Individualização de Crédito será considerado em relação à cada data de reabertura ou de realização de nova assembleia geral de credores.

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2024

**Eduardo Secchi Munhoz**

OAB/SP nº 126.764

**Ana Elisa Laquimia de Souza**

OAB/SP nº 373.757

**Gabriela Matta Ristow**

OAB/RJ nº 202.414

**Lucas Pereira Calmon**

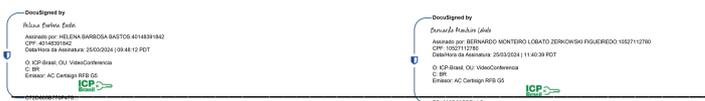
OAB/SP nº 508.290



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento, **CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.977.823/0001-02, neste ato representado na forma do seu regulamento por seu gestor **STARBOARD ASSET LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.032.609/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133 (“**Outorgante**”), nomeia e constitui como seus procuradores, conjunta ou separadamente, os advogados **EDUARDO SECCHI MUNHOZ**, OAB/SP nº 126.764 e CPF/MF nº 163.171.888-66, **ANA ELISA LAQUIMIA DE SOUZA**, OAB/SP nº 373.757 e CPF/MF nº 418.605.618-88, **GABRIELA MATTÁ RISTOW**, OAB/SP nº 412.463, OAB/RJ nº 202.414 e CPF/MF nº 143.595.947-71, **CAIO OLIVEIRA BARROS**, OAB/SP nº 489.481 e CPF/MF nº 462.655.758-99, **MARCOS LEAL DE MORAES SANTANA**, OAB/SP nº 489.579 e CPF/MF nº 492.340.128-10, e **LUCAS PEREIRA CALMON**, OAB/SP nº 508.290 e CPF/MF nº 191.321097-92 (“**Outorgados**”), todos integrantes do escritório de advocacia E. Munhoz - Sociedade de Advogados, registrado na OAB/SP sob o nº 16.289, com endereço na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.600, 2º andar, conjunto 21, São Paulo/SP, CEP 04543-000, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim de representar os interesses da Outorgante no âmbito do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizado por Light S.A. – Em Recuperação Judicial, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer incidentes, recursos, medidas e outras ações judiciais ou medidas extrajudiciais a ele relacionados, em todas as instâncias do Poder Judiciário, conferindo-lhes ainda poderes para contestar, reconvir, recorrer, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termos, notificar e contranotificar, incluindo poderes para apresentar habilitação, divergência e impugnação de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial, representar o Outorgante em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores, ficando autorizados a emitir opiniões no interesse do Outorgante e votar em deliberações de qualquer tipo, incluindo deliberações sobre suspensão da assembleia de credores, sobre o plano de recuperação judicial e sobre plano alternativo de credores, bem como adotar todas as demais medidas que venham a se mostrar necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, facultado o substabelecimento. Os Outorgados não possuem poderes para receber citação, em qualquer processo administrativo, judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza, em nome da Outorgante.

São Paulo, 21 de março de 2024



**CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 82BE0680A11649679B91AE40A9C670F5  
 Assunto: Complete com a DocuSign: 2024.03.21 - Procuração - Cattus.docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2  
 Certificar páginas: 2 Rubrica: 0  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Starboard Asset  
 Av. Brigadeiro Faria Lima 3311 ANDAR 1 CONJ 11 -  
 PARTE ITAIM BIBI  
 SAO PAULO, 04538-133 04538-133  
 financeiro@starboard.com.br  
 Endereço IP: 191.209.21.136

**Rastreamento de registros**

Status: Original Portador: Starboard Asset Local: DocuSign  
 25/03/2024 09:40:01 financeiro@starboard.com.br

**Eventos do signatário**

Bernardo Monteiro Lobato  
 bernardo.mlobato@starboardpartners.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital  
**Detalhes do provedor de assinatura:**  
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através do DocuSign

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 EB1802D60CBE4AC...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 201.6.119.57

**Registro de hora e data**

Enviado: 25/03/2024 09:41:42  
 Visualizado: 25/03/2024 11:40:07  
 Assinado: 25/03/2024 11:40:44

Helena Barbosa Bastos  
 helena.bastos@starboardpartners.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital  
**Detalhes do provedor de assinatura:**  
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:  
  
 C72D605B770F475...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 191.209.21.136

Enviado: 25/03/2024 09:41:42  
 Visualizado: 25/03/2024 09:47:33  
 Assinado: 25/03/2024 09:48:17

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2024 09:41:42
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2024 09:47:33



<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2024 09:48:17
Concluído	Segurança verificada	25/03/2024 11:40:47

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º - O CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

**Parágrafo Único** – O FUNDO destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de um único investidor classificado como profissional, (doravante denominado como “Cotista”, podendo ser mencionado como “Cotistas”).

### CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 2º** - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: STARBOARD ASSET LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, localizado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.032.609/0001-10, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 12.923, expedido em 03 de abril de 2013. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

### **CAPÍTULO III** **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 3º** - O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação em vigor.

**Artigo 4º** - O FUNDO tem como objetivo buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços.

**Parágrafo Primeiro** – Para atingir seus objetivos o FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizado via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável.

**Parágrafo Segundo** - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

**Artigo 5º** - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Sem Limites
Companhia Aberta	
Fundo de Investimento	
Pessoas Físicas, desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira	
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	
União Federal	
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	



## Regulamento

### CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Vedado
---	--------

<b>LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	
valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
notas promissórias, debêntures e <i>bonds</i> desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
cotas de fundos de investimento ICVM 555	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	



## Regulamento

### CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
ações	Vedado
Cotas de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”)	Vedado

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

	<b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
<b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>	Até 100%
<b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>	Poderá mais de 50%
<b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>	Até 100%
<b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>	Sim
<b>MARGEM</b>	Até 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

**Parágrafo Terceiro** – O FUNDO poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas ser superiores ao seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Quarto** – O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 6º** – A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, devida à ADMINISTRADORA, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) em janeiro de cada ano.



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

**Parágrafo Primeiro** – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,0% (zero por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração prevista no *caput* acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração prevista no *caput* acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

**Artigo 7º** – Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.

## CAPÍTULO V DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**Artigo 8º** – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 9º** – A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular,



## Regulamento

### CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Segundo** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Terceiro** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 10** – A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados (i) em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I da ICVM 555; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito – DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Parágrafo Único** – A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

**I** – os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

**II** – a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

**III** – o resgate das cotas, poderá ser efetuado nos termos do presente Regulamento, seja por solicitação do Cotista (podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA), término do prazo de duração do Fundo ou ainda por liquidação deliberada em Assembleia Geral, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

**Artigo 11** – Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 12** – As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**Artigo 13** – O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

**BTG Pactual**

AC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

6 de 19



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

I – conversão das cotas em recursos no mesmo dia útil da efetiva solicitação do resgate (D0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, utilizaremos a cota do dia útil subsequente (“Data da Conversão”); e

II – o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+1).

**Artigo 14** – O FUNDO poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de Cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

**Artigo 15** – Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota do FUNDO, bem como não haverá aplicações ou resgates do FUNDO. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota do FUNDO, e o mesmo estará apto a receber aplicações e realizar resgates.

**Artigo 16** - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da ADMINISTRADORA.

**Artigo 17** - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção no FUNDO, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

## CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 18** - O FUNDO verterá diretamente aos Cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos por empresas cujas ações integrem a carteira do FUNDO, na proporção das cotas detidas por eles na data da constituição da provisão efetuada pela empresa e/ou na medida em que forem conhecidos (através de divulgação pública ou recebimento) pela ADMINISTRADORA (“Data do Evento”).

**Parágrafo Primeiro** - Os valores serão provisionados na Data do Evento e pagos aos Cotistas mediante o crédito em conta corrente indicada pelos mesmos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento desses valores pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO.



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19** – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

**Artigo 20** – A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 21** – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**BTG Pactual**

AC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

8 de 19



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

**Artigo 22** – Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 23** – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 24** – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único** – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 25** – Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;
- III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** – Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 26** – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

**Artigo 27** – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 28** – As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 29** – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 30** - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para

**BTG Pactual**

AC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

10 de 19



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 31** - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

**Parágrafo Segundo** - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: <http://www.starboardasset.com.br/docs/politica-proxy-voting.pdf>.

## CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

**Artigo 32** - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

**Artigo 33** - A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** - A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates a partir do 30º dia da data da aplicação.

**Parágrafo Quarto - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

**Parágrafo Quinto** – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

**Parágrafo Sexto** – caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**Artigo 34** – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 35** – O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**Parágrafo Primeiro** – Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 37** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Parágrafo Único** – Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público alvo do Fundo.

**Artigo 38** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XII

### DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**Artigo 39** – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

**Artigo 40** - O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR) O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

**Parágrafo Segundo** – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

**Parágrafo Terceiro** - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

**Artigo 41** – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado**: Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. **Risco Regulatório**: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

VI. **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

VII. **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados**: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

VIII. **Dependência do GESTOR**: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

IX. **Outros Riscos**: Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO



## Regulamento

# CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**Artigo 42** - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**Artigo 43** - O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

## **CAPÍTULO XIII DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 44** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;



## Regulamento

### CATTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Administradora -





STARBOARD ASSET LTDA.

CNPJ/MF Nº 15.032.609/0001-10

NIRE 35.230.598.675

**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**STARBOARD HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.344.932/0001-70 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.235.042.578, neste ato representada por seu procurador Marcus Vinicius Gomes Bitencourt, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 119.303, e com inscrição suplementar na OAB, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 302.203, inscrito no CPF sob o nº 079.268.757-40, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 11, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Sócia");

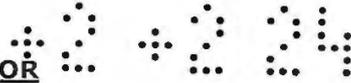
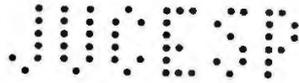
Única sócia da **STARBOARD ASSET LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 15.032.609/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.598.67-5 ("Sociedade");

Resolve celebrar a Vigésima Primeira Alteração ao Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir:

**I. RENÚNCIA DE DIRETOR**

**1.1.** O Sr. **FABIO VASSEL**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade nº 25.292.472 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.571.158-16, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Fabio") neste ato renuncia ao cargo de Diretor de Gestão de Recursos, deixando de assistir, a partir desta data, qualquer prerrogativa, direito, responsabilidade ou obrigação inerente ao referido cargo, dando-se mutuamente entre Fabio, a Sociedade e a Sócia a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou receber.





## II. ELEIÇÃO DE NOVO DIRETOR

**2.1.** Em decorrência da renúncia do Sr. Fabio acima consignada, decide a Sócia eleger o Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Bernardo") para o cargo de Diretor de Gestão de Recursos.

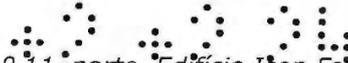
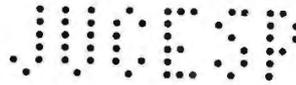
**2.2.** O Diretor Bernardo ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**2.3.** Em vista da eleição do novo diretor, a Sócia decide alterar o Parágrafo 1º da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

*"Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que é composta por, necessariamente, 1 (um) Diretor de Gestão de Recursos, 1 (um) Diretor de Riscos, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, e, facultativamente, por 1 (um) ou mais Diretores sem designação específica, observadas as restrições e impedimentos previstos na legislação aplicável e nas políticas e regulamentos internos da Sociedade (referidos em conjunto como "Diretores" e, individualmente, como "Diretor"). Os Diretores serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação da única sócia. Cada Diretor será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura do Contrato Social ou de qualquer alteração ao mesmo. A administração da Sociedade será exercida da seguinte forma:*

(a) O cargo de Diretor de Gestão de Recursos compete ao Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º





andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

- (b) O cargo de Diretor de Compliance compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 47.747.253-9, inscrita no CPF sob o nº 401.483.918-42, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;
- (c) O cargo de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada; e
- (d) O cargo de Diretor de Riscos compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor de Gestão de Recursos a representação da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21").

(i) O Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, anteriormente qualificado, está devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.667, publicado em 18.01.2024 no Diário Oficial da União, como administrador responsável pela atividade de gestão de recursos de carteira de valores mobiliários, por prazo indeterminado, independentemente da responsabilidade dos demais administradores perante a CVM."

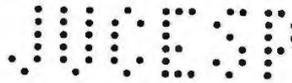
### **III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**3.1** Diante das deliberações tomadas acima, decide a Sócia ratificar as demais cláusulas e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar na forma abaixo:

#### **"CONTRATO SOCIAL DA STARBOARD ASSET LTDA.**

##### **CAPÍTULO I**





## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 1ª** - A Sociedade girará sob a denominação "STARBOARD ASSET LTDA".

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá sua sede na Av. Brigadeiro Faria Lima No. 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais no Brasil e no exterior, mediante deliberação da única sócia.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem como objeto **(i)** a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos; **(ii)** a participação em outras sociedades empresariais e não empresariais, como sócia, acionista ou quotistas, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e participar de consórcio; e **(iii)** a prestação de serviços de administração de fundos por contrato ou comissão.

**Cláusula 4ª** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - A Sociedade tem capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de R\$ 68.175,00 (sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais), dividido em 68.175,00 (sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas elas de titularidade da única sócia Starboard Holding Ltda.

**Parágrafo 1º** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas. Contudo, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, os sócios respondem solidariamente por sua integralização.

**Parágrafo 3º** - Qualquer aumento de capital da Sociedade deverá ser efetuado com observância às disposições contidas no Acordo de Quotistas da Starboard Holding Ltda., celebrado em 28 de dezembro de 2017, conforme alterado ("Acordo de Quotistas").

**Parágrafo 4º** - Todas as quotas, presentes e futuras, do capital social encontram-se vinculadas ao Acordo de Quotistas.

## CAPÍTULO III





**Cláusula 6ª** - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que é composta por, necessariamente, 1 (um) Diretor de Gestão de Recursos, 1 (um) Diretor de Riscos, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, e, facultativamente, por 1 (um) ou mais Diretores sem designação específica, observadas as restrições e impedimentos previstos na legislação aplicável e nas políticas e regulamentos internos da Sociedade (referidos em conjunto como "Diretores" e, individualmente, como "Diretor"). Os Diretores serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação da única sócia. Cada Diretor será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura do Contrato Social ou de qualquer alteração ao mesmo. A administração da Sociedade será exercida da seguinte forma:

(a) O cargo de Diretor de Gestão de Recursos compete ao Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

(b) O cargo de Diretor de Compliance compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 47.747.253-9, inscrita no CPF sob o nº 401.483.918-42, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

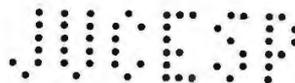
(c) O cargo de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada; e

(d) O cargo de Diretor de Riscos compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor de Gestão de Recursos a representação da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21").

(i) O Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, anteriormente qualificado, está devidamente autorizado





pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.667, publicado em 18.01.2024 no Diário Oficial da União, como administrador responsável pela atividade de gestão de recursos de carteira de valores mobiliários, por prazo indeterminado, independentemente da responsabilidade dos demais administradores perante a CVM.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Riscos a gestão de risco de cada uma das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo o cumprimento das normas relativas à prevenção da lavagem de dinheiro, assim como desenvolver, implementar, manter, avaliar, elaborar relatório de avaliação interna de risco, aprimorar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como cumprir as demais determinações dos órgãos reguladores, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Compliance a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21.

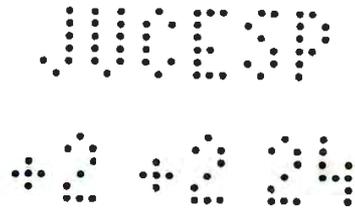
**Parágrafo 5º** - Cada Diretor permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado, até que seja demitido e/ou substituído, mediante deliberação da única sócia.

**Parágrafo 6º** - Observando o disposto neste Contrato Social, caberá aos Diretores a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como admitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo e fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos.

**Parágrafo 7º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

**Parágrafo 8º** - Os Diretores ficam expressamente dispensados da prestação de caução fiança pelo exercício de sua função e farão jus à remuneração que for estabelecida em Reunião de Sócios.





**Parágrafo 9º** - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Parágrafo 10º** - A Sociedade será validamente representada e obrigar-se-á pela assinatura de: **(i)** 2 (dois) diretores estatutários em conjunto; **(ii)** 2 (dois) procuradores, em conjunto, regularmente constituídos na forma do Parágrafo 11º desta Cláusula 6ª, para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração, até o limite de tais poderes; ou **(iii)** 1 (um) procurador, regularmente constituído na forma do Parágrafo 11º desta Cláusula 6ª e 1 (um) diretor estatutário, atuando em conjunto.

**Parágrafo 11º** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas nos termos do item (i) do parágrafo 10º, acima. Ademais, com exceção das procurações outorgadas a advogados com a finalidade de representar a Sociedade em processos judiciais e administrativos, todas as procurações serão outorgadas por prazo não superior a 1 (um) ano e sempre deverão especificar os respectivos poderes por elas outorgados. Qualquer procuração outorgada em violação do aqui disposto será nula e sem pleno efeito.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS**

**Cláusula 7ª** - As reuniões de sócios realizar-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem e, no mínimo, uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, exclusivamente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) exame das contas do(s) Administrador(es) e deliberação sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade;
- (b) eleição de Administrador(es), quando for o caso; e
- (c) deliberação de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião prevista nesta Cláusula, os documentos mencionados na alínea "a" do caput desta Cláusula deverão ser colocados à disposição da única sócia pelo(s) Administrador(es) e com prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo 2º** - Qualquer deliberação será válida, independentemente da realização da reunião, se a deliberação for expressa, por escrito, e assinada pela única sócia.



JULIO

2024

**Parágrafo 3º** - As reuniões poderão ser convocadas pelo(s) Administrador(es) ou pela única sócia, mediante envio de carta registrada, e-mail ou comunicação escrita, cujo recebimento possa ser comprovado, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelo menos 8 ( oito ) dias da data marcada para a realização da reunião.

**Parágrafo 4º** - As reuniões instalar-se-ão com a presença da única sócia, que deverá designar o presidente e secretário da reunião.

**Parágrafo 5º** - A única sócia poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por procurador, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

**Parágrafo 6º** - A Sociedade manterá um Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios, no qual serão lavradas as Atas de Reuniões de Sócios.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Cláusula 8ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil e começará no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

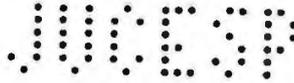
**Parágrafo 1º** - Ao término de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicável, em cada caso, e de acordo com os termos do Acordo de Quotistas. O lucro apurado poderá ser distribuído conforme decidido pela única sócia e de acordo com os termos e condições do Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade levantará, semestralmente ou em outras periodicidades menores, balancetes e demonstrações financeiras intercalares, com o propósito de se apurar o resultado líquido da Sociedade durante o período em questão, inclusive para distribuição intermediária de dividendos, observados os termos e condições do Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 3º** - Eventual lucro apurado poderá ser distribuído ou capitalizado mediante deliberação da única sócia, observados os termos e condições do Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 4º** - Os livros e relatórios financeiros serão examinados anualmente por firma de auditoria indicada pela única sócia, observados os termos e condições





do Acordo de Quotistas. Esse exame será feito dentro do período de 60 (sessenta) dias após o fim do exercício social da Sociedade ou após o fechamento de qualquer balancete.



## **CAPÍTULO VI DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E DISSOLUÇÃO DA SÓCIA**

**Cláusula 9ª** - A falência, recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da única sócia não resultará na dissolução e liquidação da Sociedade.

**Parágrafo Único** - O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Sociedade requer deliberação da única sócia.

**Cláusula 10** - O valor das quotas detidas pela única sócia, falida ou dissolvida, será calculado por meio da divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o balanço patrimonial mais recente, pelo número total de quotas existentes da Sociedade. O valor então determinado será pago aos sucessores e cessionários da única sócia dentro de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 11** - No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis, com a indicação, por deliberação da única sócia, de um ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação da Sociedade.

## **CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO**

**Cláusula 12** - O presente Contrato Social será alterado em qualquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia.

## **CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Cláusula 13** - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

**Cláusula 14** - Os sócios e a Sociedade devem se empenhar em solucionar amigavelmente quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações de qualquer natureza decorrentes ou relacionadas a este Contrato Social. Caso a solução



JURIS

DISPUTAS

amigável não seja possível, tais disputas, controvérsias ou reclamações serão decididas definitivamente por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), conforme as disposições contratuais abaixo e de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral consistirá de 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 (um) será indicado pelo(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) requerido(s), de acordo com o Regulamento e no prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, no prazo estabelecido pela CCBC. Caso não haja indicação de qualquer árbitro no prazo estabelecido pela CCBC, qualquer das partes da arbitragem poderá solicitar à CCBC que proceda à respectiva nomeação. Em caso de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser agrupadas em dois polos como requerentes e requeridas, as partes da arbitragem devem, em conjunto, indicar 2 (dois) árbitros no prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem ou, se isso não for possível, pela CCBC de acordo com o Regulamento. Se as partes da arbitragem não chegarem a um acordo quanto à nomeação dos 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCBC de acordo com o Regulamento. Todos os membros do tribunal arbitral deverão ser advogados devidamente inscritos e em situação regular no território onde exercem a profissão, com experiência em questões financeiras, e preferencialmente fluentes em inglês.

**Parágrafo 2º** - O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo 3º** - O idioma a ser utilizado no processo arbitral aqui previsto será o Português, sendo permitida, desde que de comum acordo entre as partes da arbitragem, a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução e, exceto se as partes acordarem de modo diverso, qualquer prova produzida em outro idioma que não português ou o inglês deverá ser traduzida para o português por um tradutor escolhido pela parte que não estiver produzindo a prova, e as despesas razoáveis e comprovadas referentes à tradução deverão ser arcadas pela parte que estiver produzindo a prova.

**Parágrafo 4º** - Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

**Parágrafo 5º** - Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgado no âmbito da arbitragem serão confidenciais e as partes não podem





divulgar a qualquer terceiro (i) a existência ou estado da arbitragem, (ii) qualquer informação da qual tomarem conhecimento e documentos apresentados na arbitragem que já não sejam de conhecimento público, e (iii) qualquer decisão ou sentença referente à arbitragem (em conjunto, "Informações Confidenciais da Arbitragem"), exceto e na medida em que a divulgação seja exigida pela legislação aplicável ou seja necessária para a proteção ou tutela de um direito, desde que a parte interessada requeira, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, que quaisquer Informações Confidenciais da Arbitragem que venha a ser apresentada a um tribunal ou órgão público sejam consideradas confidenciais e mantidas sob sigilo.

**Parágrafo 6º** - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o regulamento da CCBC, ou pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo 7º** - O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes envolvidas no processo arbitral, ainda que nem todas sejam partes de cada um dos procedimentos, desde que (i) os procedimentos sejam decorrentes da mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não cause prejuízo injustificável a qualquer das partes dos procedimentos. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15** - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Título II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme posteriormente alterada.

**Cláusula 16** - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de nenhuma outra cláusula ou parte do mesmo.

**Cláusula 17** - A Sociedade é signatária e deverá observar integralmente os termos do Acordo de Quotistas, cuja cópia fica arquivada na sede da Sociedade.

**Cláusula 18** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação da única sócia."



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

E, por assim estarem justas e acordadas, a S<sup>o</sup>cia ~~única~~, os diretores renunciantes e os novos diretores firmam o presente instrumento em formato digital.

São Paulo (SP), 19 de janeiro de 2024

Sócia única:

DocuSigned by:

Marcus Vinicius Gomes Bitencourt

169D435B984447E...

**STARBOARD HOLDING LTDA.**

Por: Marcus Vinicius Gomes Bitencourt

Diretor Renunciante:

DocuSigned by:

Fabio Vassel

3E4F75C1A511492...

**FABIO VASSEL**

Diretor Eleito:

DocuSigned by:

Bernardo Monteiro Lobato

EB1802D60CBE4AC

**BERNARDO MONTEIRO LOBATO**

**ZERKOWSKI FIGUEIREDO**





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **47.747.253-9** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2019

NOME **HELENA BARBOSA BASTOS**

FILIAÇÃO **ALCIDES DA SILVA BASTOS JUNIOR**  
**MARIA CRISTINA BARBOSA BASTOS**

NATURALIDADE **S. PAULO - SP**

DATA DE NASCIMENTO **26/08/1991**

DOC ORIGEM **SÃO PAULO SP SAUDE CN:LV.A119/FISº269/N.122412**

CPF **401483918/42**

*Mitchi Yamamoto*  
Delegado de Polícia Divisório IIRGDS/SP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8120-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

68715737

*Helena B Bastos*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento, **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.365.916/0001-60, neste ato representado na forma do seu regulamento por seu gestor **STARBOARD ASSET LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.032.609/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133 (“**Outorgante**”), nomeia e constitui como seus procuradores, conjunta ou separadamente, os advogados **EDUARDO SECCHI MUNHOZ**, OAB/SP nº 126.764 e CPF/MF nº 163.171.888-66, **ANA ELISA LAQUIMIA DE SOUZA**, OAB/SP nº 373.757 e CPF/MF nº 418.605.618-88, **GABRIELA MATTA RISTOW**, OAB/SP nº 412.463, OAB/RJ nº 202.414 e CPF/MF nº 143.595.947-71, **CAIO OLIVEIRA BARROS**, OAB/SP nº 489.481 e CPF/MF nº 462.655.758-99, **MARCOS LEAL DE MORAES SANTANA**, OAB/SP nº 489.579 e CPF/MF nº 492.340.128-10, e **LUCAS PEREIRA CALMON**, OAB/SP nº 508.290 e CPF/MF nº 191.321097-92 (“**Outorgados**”), todos integrantes do escritório de advocacia E. Munhoz - Sociedade de Advogados, registrado na OAB/SP sob o nº 16.289, com endereço na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.600, 2º andar, conjunto 21, São Paulo/SP, CEP 04543-000, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim de representar os interesses da Outorgante no âmbito do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizado por Light S.A. – Em Recuperação Judicial, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer incidentes, recursos, medidas e outras ações judiciais ou medidas extrajudiciais a ele relacionados, em todas as instâncias do Poder Judiciário, conferindo-lhes ainda poderes para contestar, reconvir, recorrer, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termos, notificar e contranotificar, incluindo poderes para apresentar habilitação, divergência e impugnação de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial, representar o Outorgante em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores, ficando autorizados a emitir opiniões no interesse do Outorgante e votar em deliberações de qualquer tipo, incluindo deliberações sobre suspensão da assembleia de credores, sobre o plano de recuperação judicial e sobre plano alternativo de credores, bem como adotar todas as demais medidas que venham a se mostrar necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, facultado o substabelecimento. Os Outorgados não possuem poderes para receber citação, em qualquer processo administrativo, judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza, em nome da Outorgante.

São Paulo, 21 de março de 2024



## STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: AB748F9CD39A4B8C8B25494C69529282  
 Assunto: Complete com a DocuSign: 2024.03.21 - Procuração - FIDC SSF III.docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2  
 Certificar páginas: 2 Rubrica: 0  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Starboard Asset  
 Av. Brigadeiro Faria Lima 3311 ANDAR 1 CONJ 11 -  
 PARTE ITAIM BIBI  
 SAO PAULO, 04538-133 04538-133  
 financeiro@starboard.com.br  
 Endereço IP: 191.209.21.136

**Rastreamento de registros**

Status: Original Portador: Starboard Asset Local: DocuSign  
 25/03/2024 09:41:48 financeiro@starboard.com.br

**Eventos do signatário**

Bernardo Monteiro Lobato  
 bernardo.mlobato@starboardpartners.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Assinatura**

DocuSigned by:  
 Bernardo Monteiro Lobato  
 EB1802D60CBE4AC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 201.6.119.57

**Registro de hora e data**

Enviado: 25/03/2024 09:42:41  
 Visualizado: 25/03/2024 11:41:08  
 Assinado: 25/03/2024 11:41:47

Helena Barbosa Bastos  
 helena.bastos@starboardpartners.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:  
 Helena Barbosa Bastos  
 C72D605B770F475...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 191.209.21.136

Enviado: 25/03/2024 09:42:40  
 Visualizado: 25/03/2024 09:48:42  
 Assinado: 25/03/2024 09:49:22

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2024 09:42:41
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2024 09:48:42



<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2024 09:49:22
Concluído	Segurança verificada	25/03/2024 11:41:48

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------





**REGULAMENTO DO  
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

**CNPJ 40.365.916/0001-60**

**BTG Pactual**

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - [btgpactual.com](https://www.btgpactual.com)



**REGULAMENTO DO  
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

**ÍNDICE**

<b>REGULAMENTO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - O FUNDO.....</b>	<b>4</b>
Artigo 1º Definições.....	4
Artigo 2º Constituição.....	12
Artigo 3º Prazo de Duração.....	13
<b>CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO .....</b>	<b>13</b>
Artigo 4º Administrador.....	13
Artigo 5º Obrigações do Administrador.....	13
Artigo 6º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador.....	16
Artigo 7º Gestor.....	17
Artigo 8º Atribuições do Gestor.....	17
Artigo 9º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor.....	20
Artigo 10 Equipe Chave do Gestor.....	21
Artigo 11 Vedações.....	22
Artigo 12 Vedações em nome do Fundo.....	22
Artigo 13 Custodiante.....	23
Artigo 14 Renúncia ou Destituição do Custodiante.....	24
Artigo 15 Agente de Cobrança.....	24
Artigo 16 Depósito de Direitos Creditórios.....	25
Artigo 17 Situações de Conflito de Interesses.....	25
<b>CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.....</b>	<b>25</b>
Artigo 18 Remuneração de Administração.....	25
Artigo 19 Renúncia, Descredenciamento e Destituição.....	25
<b>CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....</b>	<b>25</b>
Artigo 20 Política de Investimentos.....	25
Artigo 21 Direitos Creditórios.....	27
Artigo 22 Formalização dos Investimentos.....	28
Artigo 23 Período de Investimentos.....	28
Artigo 24 Período de Realização.....	29
Artigo 25 Riscos dos Investimentos.....	29
Artigo 26 Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.....	29
<b>CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO .....</b>	<b>30</b>
Artigo 27 Fatores de Risco.....	30
<b>CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>40</b>
Artigo 28 Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.....	40
Artigo 29 Forma de Convocação.....	42
Artigo 30 Instalação e Deliberações.....	43



Artigo 31	Elegibilidade para Votar .....	44
<b>CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....</b>		<b>45</b>
Artigo 32	Atribuições .....	45
Artigo 33	Composição.....	46
Artigo 34	Reuniões do Comitê de Investimentos .....	46
<b>CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....</b>		<b>48</b>
Artigo 35	Patrimônio Líquido.....	48
Artigo 36	Composição do Fundo.....	48
<b>CAPÍTULO IX - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS .....</b>		<b>48</b>
Artigo 37	Emissão e Subscrição de Cotas .....	48
Artigo 38	Distribuição de Cotas.....	50
Artigo 39	Integralização de Cotas.....	51
Artigo 40	Inadimplemento na Integralização.....	52
Artigo 41	Comprovante de Titularidade .....	52
Artigo 42	Resgate de Cotas .....	53
Artigo 43	Amortização de Cotas .....	53
Artigo 44	Negociação de Cotas .....	53
<b>CAPÍTULO X - EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....</b>		<b>55</b>
Artigo 45	Eventos de Avaliação .....	55
<b>CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO .....</b>		<b>55</b>
Artigo 46	Prazo para Liquidação.....	55
Artigo 47	Eventos de Liquidação Antecipada .....	55
Artigo 48	Forma de Liquidação.....	56
<b>CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO.....</b>		<b>56</b>
Artigo 49	Lista de Encargos .....	56
<b>CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....</b>		<b>57</b>
Artigo 50	Escrituração Contábil .....	57
Artigo 51	Exercício Social .....	57
<b>CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO .....</b>		<b>57</b>
Artigo 52	Entrega de Regulamento .....	57
Artigo 53	Divulgação de Fato Relevante .....	57
Artigo 54	Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos .....	57
Artigo 55	Solidez das Informações .....	59
<b>CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>		<b>59</b>
Artigo 56	Concordância com o Regulamento .....	59
Artigo 57	Sucessão dos Cotistas .....	59
Artigo 58	Resolução de Disputas .....	59
Artigo 59	Lei Aplicável. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.....	60



## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I - O FUNDO

**Artigo 1º Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

“**Administrador**” significa a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, devidamente qualificada no Artigo 4º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da Instrução CVM 356 e da Resolução CMN 2.907.

“**Agente de Cobrança**” é o terceiro que poderá contratado pelo Fundo, mediante Contrato de Cobrança, para realizar os serviços descritos no Artigo 15 abaixo.

“**Agente de Depósito**” é o terceiro que poderá contratado pelo Fundo para realizar os serviços descritos no Artigo 16 abaixo

“**ANBIMA**” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Assembleia Geral de Cotistas**” significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no Capítulo VI.

“**Auditor**” significa qualquer das seguintes sociedades que venha a ser selecionada como responsável pela auditoria independente do Fundo (ou a respectiva sociedade que vier a sucedê-la), nos termos da Instrução CVM 356: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (segmento CETIP UTVM).

“**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil.

“**Boletim de Subscrição**” significa cada boletim de subscrição por meio do qual o respectivo Cotista subscreverá Cotas.

“**Capital Autorizado**” significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas Cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão. Para fins de esclarecimento, no âmbito da Primeira Emissão serão emitidas Cotas no valor total de R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); caso esse valor não seja totalmente subscrito por investidores no âmbito da Primeira Emissão, o saldo não subscrito e posteriormente cancelado deverá ser considerado novamente para composição do Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. O limite do Capital



Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

“**Capital Comprometido**” significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais que os investidores tenham se comprometido a aportar nos Fundos SB, sendo certo que não mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido será alocado no FIDC.

“**Capital Comprometido Individual**” significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos nos Fundos SB, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas e Cotas do FIP.

“**Capital Investido**” significa o montante do Capital Comprometido que tenha sido integralizado pelos Cotistas e venha a ser efetivamente investido pelo Fundo em Direitos Creditórios, ou pelo FIP, em valores mobiliários, de acordo com as respectivas políticas de investimento, nos termos deste Regulamento ou do Regulamento do FIP.

“**Capital Subscrito**” significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

“**Carteira de Investimentos**” significa os Direitos Creditórios e Outros Ativos detidos pelo Fundo, excluídos os investimentos que tenham sido integralmente baixados (*write-off*).

“**CDI**” significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

“**Cedente**” significa cada Sociedade Alvo que tenha cedido Direitos Creditórios ao Fundo.

“**Chamada de Capital**” significa cada notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterà a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

“**Circular Banco Central 3.978**” significa a Circular nº 3.978, publicada pelo Banco Central em 23 de janeiro de 2020, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

“**CMN**” significa o Conselho Monetário Nacional.

“**Código ANBIMA**” significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento”.

“**Colaborador**” significa qualquer sócio ou empregado do Gestor ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas que invista nos Fundos SB mediante subscrição ou aquisição de Cotas.

“**Comitê de Investimentos**” significa o comitê de investimentos do Fundo, cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento.



**"Compromisso de Investimento"** significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças", devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo e do FIP, pelo Gestor e pelo respectivo investidor dos Fundos SB, que mediante a assinatura de tal documento se compromete a subscrever e integralizar Cotas e/ou Cotas do FIP, observado o limite e a proporção de Capital Comprometido Individual correspondente a cada Fundo SB.

**"Conta de Recebimento"** significa (i) a conta de titularidade do Fundo, instituída junto ao Custodiante, para recebimento de Direitos Creditórios, ou (ii) a conta especial (*escrow account*), de titularidade de Cedentes, junto a instituições financeiras, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação ao Fundo após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

**"Contrato de Assessoria Financeira"** significa cada contrato firmado entre Sociedades Investidas e qualquer Parte Relacionada ao Gestor, por exemplo, a Starboard Restructuring Partners, mediante o qual tal Parte Relacionada presta, à respectiva Sociedade Investida contratante, serviços de assessoria financeira.

**"Contrato de Cessão"** tem o significado a ele atribuído no [Artigo 22](#).

**"Contrato de Cobrança"** significa o contrato de prestação de serviços de cobrança prestado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

**"Contrato de Gestão"** significa o "Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo e o Gestor, relativamente à prestação, pelo Gestor, de serviço de gestão da Carteira de Investimentos.

**"Cotas"** significa as frações ideais do patrimônio do Fundo.

**"Cotas da Primeira Emissão"** significa as Cotas do Fundo objeto da Primeira Emissão.

**"Cotas do FIP"** significa as frações ideais do patrimônio do FIP.

**"Cotas SB"** significa, conjuntamente, as Cotas do Fundo e as Cotas do FIP.

**"Cotas SB Remanescentes"** significa as Cotas SB que não forem adquiridas por Cotistas ou Cotistas do FIP mediante exercício de seu direito de preferência previsto no [Parágrafo 2º do Artigo 44](#).

**"Cotista"** significa o detentor das Cotas do Fundo.

**"Cotista Inadimplente"** significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo.

**"Critérios de Elegibilidade"** são os critérios a serem observados pelo Custodiante para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos do [Parágrafo 6º do Artigo 21](#) do presente Regulamento e no Contrato de Cessão.

**"Custodiante"** significa o Banco BTG Pactual S.A., devidamente qualificado no [Artigo 13](#), bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como custodiante do Fundo.



“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Data de Subscrição Inicial**” significa a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Emissão e, concomitantemente, a integralização de Cotas em montante no mínimo equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

“**Devedores**” significa todas as Pessoas que sejam devedoras de Direitos Creditórios, de acordo com os respectivos Documentos Comprobatórios.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

“**Direitos Creditórios**” significa os direitos e títulos representativos de crédito adquiridos pelo Fundo, na forma do [Artigo 21](#).

“**Disponibilidade de Caixa**” significa o montante de recursos em moeda corrente nacional ou aplicado em títulos públicos federais que o Fundo deverá apresentar, de tempos em tempos, para fazer frente aos encargos previstos neste Regulamento, limitado a 5,00% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

“**Distribuidor**” significa o Administrador ou o Gestor, atuando em sua capacidade de distribuidor das Cotas, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como distribuidor do Fundo, ou qualquer outra entidade integrante do Sistema de Distribuição contratada pelo Gestor para a distribuição de Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento.

“**Documentos Comprobatórios**” são os seguintes documentos representativos dos Direitos Creditórios: (i) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por notas promissórias, as vias originais das cédulas das notas promissórias; (ii) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por debêntures, as vias originais das escrituras de emissão das debêntures, quando a debênture for de emissão privada e não estiver registrada em uma câmara de liquidação e custódia, o respectivo boletim de subscrição, quando a debênture for adquirida no mercado primário, ou o contrato de cessão, quando a debênture for adquirida no mercado secundário, conforme procedimentos operacionais definidos pela Custodiante; e (iii) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por contratos, as vias originais dos referidos contratos, ou cópias autenticadas.

“**Emissor**” significa cada Sociedade Alvo que seja emissora de Direitos Creditórios subscritos ou adquiridos pelo Fundo.

“**Eventos de Avaliação**” significa os eventos descritos no [Capítulo X](#).

“**Eventos de Liquidação Antecipada**” significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no [Artigo 47](#).

“**Evento de Pessoa Chave**” ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave (i) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) deixe, por qualquer motivo, de dedicar-se profissionalmente de forma substancial ao negócio do Gestor. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (2) participar de atividades



acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“**FIP**” significa o Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, registrado perante o CNPJ sob o nº 40.011.415/0001-85, com sua carteira de ativos gerida pelo Gestor.

“**Fundo**” significa o Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado.

“**Fundos SB**” significa o Fundo e o FIP.

“**Gestor**” significa a Starboard Asset Ltda., devidamente qualificada no Artigo 7º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestor do Fundo.

“**IGP-M**” significa o Índice Geral de Preços - Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

“**Instrução CVM 356**” significa a Instrução nº 356, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

“**Instrução CVM 444**” significa a Instrução nº 444, editada pela CVM em 08 de dezembro de 2006, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

“**Instrução CVM 489**” significa a Instrução nº 489, editada pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social e dos fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

“**Instrução CVM 555**” significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral.

“**Instrução CVM 560**” significa a Instrução nº 560, editada pela CVM em 27 de março de 2015, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre o registro na CVM de investidor não residente.

“**Investidores Profissionais**” tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.

“**Investimento Pessoal Passivo**” significa qualquer investimento (a) (i) em que a Pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a Pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função



semelhante ou (b) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.

“**IPCA**” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“**Justa Causa**” significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação ao Administrador, ao Gestor ou às Pessoas Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, Gestor ou Pessoa Chave, conforme o caso; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador, Gestor ou Pessoa Chave, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu com o disposto na Lei Anticorrupção, de acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 5º e do Parágrafo 5º do Artigo 8º. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao Administrador ou ao Gestor, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral de Cotistas, será feita por terceiro independente a ser escolhido em conjunto pelo Gestor e pela Assembleia Geral de Cotistas. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira de Investimentos do Fundo ou do FIDC não é, por si só, motivo para Justa Causa.

“**Lei Anticorrupção**” significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

“**Notificação de Venda**” tem o significado atribuído no Artigo 44.

“**Oferta Pública**” significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro automático, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160, as quais: (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável;.

“**Outros Ativos**” significa os seguintes ativos em que o Fundo poderá aplicar recursos, os quais não se qualificam como Direitos Creditórios: títulos públicos federais ou títulos de emissão de estados e municípios, certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

“**Parâmetro de Referência**” significa o parâmetro de referência conjunto dos Fundos SB, que consiste no IPCA acrescido de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

“**Partes Relacionadas**” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) as entidades em que tal Pessoa participe como acionista relevante, (ii) as entidades que com ela tenha em comum um mesmo acionista relevante, e (iii) seus respectivos cônjuges ou parentes em



linha reta, ou colaterais até o quarto grau, conforme aplicável. Para os fins desta definição, o termo "acionista relevante" significa o acionista ou quotista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante de uma determinada Pessoa.

**"Patrimônio Líquido"** significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

**"Período de Realização"** tem o significado atribuído no [Artigo 24](#).

**"Período de Distribuição"** significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública de Cotas respectivas, conforme definido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão, sendo certo que, com relação à oferta das Cotas da Primeira Emissão, o Período de Distribuição fica desde já fixado em 12 (doze) meses contados da data de início da oferta das Cotas da Primeira Emissão.

**"Período de Investimentos"** significa o período de até 3 (três) anos, prorrogável nos termos do [Artigo 23](#), que tem início na Data de Subscrição Inicial.

**"Pessoa"** significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, *trust*, *partnership*, fundos de investimentos, outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.

**"Pessoa Chave"** tem o significado atribuído no [Artigo 10](#).

**"Potencial Conflito de Interesses"** significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, ao Administrador, Gestor, Pessoas Chave e suas Partes Relacionadas.

**"Prazo de Duração"** tem o significado atribuído no [Artigo 30](#).

**"Primeira Emissão"** significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.

**"Proposta de Investimento"** significa qualquer proposta de investimento para aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios pelo Fundo que seja submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimentos.

**"Público Alvo"** significa (i) os Investidores Profissionais residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Profissionais não residentes e devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN nº 4.373 e da Resolução CVM 13.

**"Realização"** significa, relativamente a Direitos Creditórios, o pagamento (de qualquer valor, inclusive principal e juros) pelos devedores de tais Direitos Creditórios (inclusive através de cobrança extrajudicial, judicial ou execução de garantia) ou o recebimento de recursos oriundos de qualquer cessão dos Direitos Creditórios a terceiros.



“**Regulamento**” significa este regulamento, que rege o Fundo.

“**Regulamento do FIP**” significa o regulamento do FIP.

“**Resolução CMN 2.907**” significa a Resolução nº 2.907, publicada pelo Banco Central do Brasil em 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

“**Resolução CVM 50**” significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários.

“**Resolução CVM 160**” significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

“**Resolução CMN 4.373**” significa a Resolução do CMN nº 4.373, publicada em 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

“**Resolução CVM 13**” significa a Resolução CVM nº 13, de 18 de maio de 2020, conforme alterada, que dispõe sobre o registro na CVM de investidor não residente.

“**Resolução CVM 30**” significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

“**Setor de Atuação**” significa, relativamente a uma Sociedade Alvo, o setor econômico em que atua, conforme definido pelo Gestor, observada a vedação de investimento pelo Fundo em Sociedades Alvo que atuem em quaisquer dos Setores Restritos.

“**Setor Restrito**” significa qualquer dos seguintes setores econômicos de atuação de determinada sociedade, conforme definido pelo Gestor: (i) tabaco, (ii) bebidas alcoólicas e (iii) armas de fogo.

“**Sistema de Envio de Documentos**” significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

“**Sociedades Alvo**” significa as potenciais Cedentes ou Emissoras de Direitos Creditórios que o Fundo detenha ou pretenda adquirir ou subscrever, podendo ser qualquer sociedade limitada ou sociedade por ações com sede no Brasil ou no exterior, conforme aplicável, e que esteja na iminência de ter decretada sua falência ou insolvência, ou de requerer sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que já esteja em regime de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação, ou que esteja implementando reestruturação financeira, ou passando por problemas de liquidez, crise financeira, operacional, de governança, mercadológica, ou por eventos adversos (tais como desastres naturais), ou cujo grupo econômico esteja organizando estrutura societária para fins de desinvestimento em caráter de *corporate carve-out* ou de outra forma tenha seus acionistas em processo de desalavancagem/venda de ativos, e na qual o Gestor verifique oportunidade de investimento pelo Fundo, seja mediante aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios.





“**Sociedade Investida**” significa cada Sociedade Alvo cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo ou a ele atribuídos a qualquer título.

“**SSFII**” significa o Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.226.564/0001-29 e/ou o Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.459.243/0001-86.

“**Starboard Partners Holding**” significa a Partners Holding Ltda., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.264.658/0001-92.

“**Starboard Restructuring Partners**” significa a Starboard Restructuring Partners, inscrita no CNPJ sob o nº 22.606.769/0001-90.

“**Taxa de Ingresso**” significa a taxa devida nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 37.

“**Termo de Ciência de Risco**” significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

“**Veículo dos Colaboradores**” significa cada fundo de investimento, veículo de investimento e/ou Starboard Partners Holding utilizado pelos Colaboradores para realizar investimentos nos Fundos SB.

**Artigo 2º Constituição.** O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Público Alvo que esteja disposto a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo, que busque um retorno de longo prazo para suas aplicações e que seja compatível com a política de investimentos do Fundo.

**Parágrafo 1º** - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444, pela Resolução CMN 2.907, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) o Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo 3º** - O Fundo está enquadrado como Não-Padronizado, conforme definido na Instrução CVM 444.

**Parágrafo 4º** - Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista poderá ser limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica e sujeito ao Fator de Risco “Risco de Patrimônio Líquido Negativo” descrito no Parágrafo 39 do Artigo 27 deste Regulamento.



**Parágrafo 5º** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nos Direitos Creditórios tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo, observada a necessidade de regulamentação específica e sujeito ao Fator de Risco "Risco de Patrimônio Líquido Negativo" descrito no Parágrafo 39 do Artigo 27 deste Regulamento.

**Artigo 3º Prazo de Duração.** O Prazo de Duração regular do Fundo é de 7 (sete) anos, contados da Data de Subscrição Inicial, podendo ser prorrogado por um único período adicional de 1 (um) ano, na forma do presente Regulamento (conforme aplicável, o "Prazo de Duração").

## **CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO**

**Artigo 4º Administrador.** O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (o "Administrador"). O Administrador será responsável ainda pela controladoria e a escrituração das Cotas do Fundo.

**Artigo 5º Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) os registros de Cotistas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e as atas das reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, que lhe forem encaminhadas pelo Gestor ou qualquer de seus membros;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (d) os registros de todos os fatos contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo;
  - (e) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
  - (f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 356; e
  - (g) os relatórios do Auditor.



- (ii) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, junto à CVM;
- (iii) receber quaisquer rendimentos ou valores atribuíveis ao Fundo diretamente ou por meio do Gestor;
- (iv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo da taxa de administração praticada;
- (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (vii) divulgar, na periodicidade prevista no regulamento do Fundo, em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo;
- (viii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo presente Regulamento;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com o Fundo;
- (xi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo;
- (xii) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- (xiii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitam verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR);
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e demais contratos de prestação de serviços;



- (xvi) executar os serviços de escrituração, que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (xvii) manter os ativos integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;
- (xviii) elaborar e divulgar as informações previstas no nos artigos 45, 46, 47 e 48 da Instrução CVM 356;
- (xix) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xx) submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a destituição e/ou substituição do Gestor e do Custodiante;
- (xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xxii) coordenar as Assembleias Gerais de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações, no que couber;
- (xxiii) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos no Compromisso de Investimento;
- (xxiv) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;
- (xxv) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos do Artigo 40;
- (xxvi) prestar informações periódicas aos Cotistas, conforme estabelecido no Capítulo XIV;
- (xxvii) comunicar à Assembleia Geral de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xxviii) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas do Fundo;
- (xxix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou em seu nome; e



(xxx) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade do Administrador, conforme o presente Artigo, observará o disposto na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444.

**Parágrafo 2º** - O Administrador, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, na Circular Banco Central 3.978 e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

**Parágrafo 3º** - O Administrador está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverá conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

**Artigo 6º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador.** O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, endereçado ao Gestor, a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral dos Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador, nos termos do inciso (vi) do Parágrafo 1º do Artigo 28 e do Parágrafo 1º do Artigo 30.

**Parágrafo 2º** - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas, para eleger o substituto. Em qualquer caso, se houver omissão pelo Administrador ou pela CVM, poderão os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas convocar a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese



de destituição, caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de nova administração, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 7º Gestor.** O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a Starboard Asset Ltda., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.032.609/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, para gerir a Carteira de Investimentos, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento (o "Gestor").

**Artigo 8º Atribuições do Gestor.** Caberá ao Gestor, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão:

- (i) realizar a gestão profissional da Carteira de Investimentos do Fundo;
- (ii) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (iii) envidar os melhores esforços para obter condições satisfatórias na negociação do preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes à aquisição Direitos Creditórios;
- (iv) formular e apresentar, ao Comitê de Investimentos, estudos e análises dos Direitos Creditórios a serem adquiridos;
- (v) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o adequado acompanhamento dos investimentos realizados e da estratégia de desinvestimento, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do investimento, encaminhando-os ao Administrador e ao Comitê de Investimentos;
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira de Investimento, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, no que couber, e o disposto na política de investimentos prevista no Artigo 20, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (vii) controlar o enquadramento do Fundo aos limites de concentração previstos nos incisos (iv) e (v) do Parágrafo 3º do Artigo 20, bem como na regulamentação aplicável;
- (viii) realizar ou coordenar (através de procuradores ou do Agente de Cobrança) a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo ou à execução judicial ou extrajudicial de quaisquer garantias





eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;

- (ix) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, sempre agindo no melhor interesse do Fundo;
- (x) acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos Cedentes ou Emissores;
- (xi) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao Administrador;
- (xii) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º do presente Artigo;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que lhe caibam;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira de Investimentos;
- (xvi) solicitar ao Administrador, quando for o caso, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos do Artigo 37;
- (xvii) negociar e celebrar, com outras Pessoas, em nome do Fundo, acordos de coinvestimento em Direitos Creditórios permitidos ao Fundo;
- (xviii) empregar nas atividades de gestão da Carteira de Investimentos a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xix) observar e fazer cumprir, no limite das suas respectivas atribuições, as disposições deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xx) enviar ao Administrador, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (xxi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira de Investimentos; e
- (xxii) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.



**Parágrafo 1º** - Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, o Fundo não adota uma política de cobrança específica, cabendo ao Gestor determinar a melhor alternativa de cobrança com relação ao Direito Creditório em questão, sempre levando em consideração a perspectiva de realização e a compatibilidade dos esforços de cobrança *vis-à-vis* os valores envolvidos. No exercício da atribuição prevista no inciso (viii) do *caput*, acima, o Gestor poderá, sem ordem de preferência quanto às medidas a seguir listadas, inclusive mediante a contratação de Agente de Cobrança: (i) negociar amigavelmente o pagamento ou repactuação dos Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) ceder a terceiros os Direitos Creditórios inadimplidos; e/ou (iii) executar ou propor a execução da dívida representada pelos Direitos Creditórios inadimplidos e suas respectivas garantias, em qualquer caso sempre visando tutelar os interesses do Fundo.

**Parágrafo 2º** - Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira de Investimentos, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira de Investimentos, e/ou que não seja atribuído ao Gestor nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao Fundo.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo da generalidade do disposto no Parágrafo 2º acima, o valor equivalente à totalidade dos honorários de assessoria efetivamente recebidos em determinado mês pelo Gestor ou Parte Relacionada a ele em decorrência de Contratos de Assessoria Financeira celebrados após a data de investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida, líquidos de quaisquer tributos e despesas, serão devidos pelo Gestor ao Fundo (ou, a exclusivo critério do Gestor, ao FIP), devendo, a exclusivo critério do Gestor: (i) ser pagos mediante transferência de recursos em moeda corrente nacional, até 31 (trinta e um) dias após o efetivo recebimento dos respectivos honorários de assessoria pelo Gestor ou Parte Relacionada a ele; ou (ii) ser reduzidos da taxa de gestão e/ou da taxa de performance devidas pelo FIP ao Gestor em cada mês subsequente, observado que, caso os valores compensados na forma deste item (ii) não tenham sido suficientes para quitar a obrigação do Gestor nos termos deste Parágrafo 3º até o final do prazo de duração do FIP, ficará o Gestor obrigado a indenizar ou fazer com que uma Parte Relacionada do Gestor indenize o Fundo (ou, a exclusivo critério do Gestor, o FIP) pelo saldo não compensado.

**Parágrafo 4º** - O Gestor com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

**Parágrafo 5º** - O Gestor está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para



assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

**Parágrafo 6º** - Somente após o atingimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do Capital Investido, poderá o Gestor assumir a gestão de novos fundos de investimento em direitos creditórios com política de investimento predominantemente igual à do Fundo. Para todos os efeitos, o Gestor será o único responsável pelo atendimento da disposição anterior, não sendo imputada ao Administrador qualquer tipo de responsabilidade pela sua verificação.

**Parágrafo 7º** - Caso o Gestor assuma a gestão de um novo fundo de investimento na forma do Parágrafo 6º acima, e identifique uma oportunidade de investimento em Direitos Creditórios elegíveis de acordo com a política de investimento do Fundo, o Gestor deverá necessariamente conceder aos Fundos SB o direito de preferência em relação à referida oportunidade, se dentro do Período de Investimento; observado, contudo, para fins de esclarecimento, que (i) a oportunidade de investimento somente precisará ser oferecida ao Fundo em atendimento ao direito de preferência se houver Capital Comprometido disponível para realização do referido investimento pelo Fundo e (ii) o Fundo somente poderá dispensar tal preferência mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 9º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de renúncia, deverá o Gestor comunicá-la ao Administrador e aos Cotistas, mediante envio de notificação por escrito, devendo o Administrador, imediatamente, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre a substituição do Gestor. Na hipótese de descredenciamento do Gestor, a CVM convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto do Gestor. Em qualquer caso, se houver omissão do Administrador ou da CVM, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim será facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo gestor na data de sua realização, ou (ii) o novo gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará gestor temporário até a eleição de novo gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** - A destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do inciso (iv) do Parágrafo 1º do Artigo 28 e do Parágrafo 3º do Artigo 30.



**Parágrafo 4º** - Mediante motivo de Justa Causa, a Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Gestor, nomeando um substituto nos termos do inciso (v) do Parágrafo 1º do Artigo 28 e do Parágrafo 2º do Artigo 30.

**Parágrafo 5º** - A renúncia, destituição ou substituição do Gestor de seu cargo no Fundo dará causa à sua destituição automática como Gestor no FIP e vice-versa.

**Artigo 10 Equipe Chave do Gestor.** A equipe chave do Gestor será formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma "Pessoa Chave"), quais sejam:

- (i) Fabio Vassel, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.335.635-9, inscrito no CPF/MEE sob o nº 245.543.518-07; e
- (ii) Warley Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.292.472-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 271.571.158-16.

**Parágrafo 1º** - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo Gestor. Caso o Gestor entenda que o Fundo poderá prosseguir com suas operações com uma única Pessoa Chave, poderá solicitar ao Administrador que convoque Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação da Pessoa Chave substituta.

**Parágrafo 2º** - Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo Gestor como Pessoa Chave nos termos do Parágrafo 1º acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia Geral do substituto indicado anteriormente.

**Parágrafo 3º** - Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo 2º acima, o Gestor deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

**Parágrafo 4º** - Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo 3º acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa Chave para o Fundo, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia Geral para sua contratação pelo Gestor.

**Parágrafo 5º** - A destituição de uma pessoa chave do FIP importará, tão logo o Gestor tome conhecimento de tal ocorrência, na sua destituição como Pessoa Chave do Fundo. Igualmente, a destituição de uma Pessoa Chave nos termos deste Artigo 10 importará na sua destituição como pessoa chave do FIP.



**Parágrafo 6º** - A partir do Evento de Pessoa Chave, e até que a Pessoa Chave seja substituída, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento do Fundo, exceto com relação a (i) contratos em que o Fundo já tenha se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese do Parágrafo 6º acima, o Período de Investimento ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 11 Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- (i) prestar fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**Artigo 12 Vedações em nome do Fundo.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (iii) prestar fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) fazer em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores ou Cotistas, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (vi) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356, exceto se de outra forma autorizado nos termos da Instrução CVM 444;
- (vii) aplicar recursos diretamente no exterior;

